

GESTÃO DO CINDERONDÔNIA

INTENÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2024

O Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDÔNIA, torna público para conhecimento de todos os interessados, que na condição de Órgão Gerenciador, realizará abertura de intenção de registro de preços (IRP), para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática, para atender as necessidades dos órgãos e entidades dos entes consorciados ao Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDÔNIA., nos termos do art. 86, da Lei Federal nº 14.133/21.

I - DO OBJETO

1.1. O objeto da Intenção de Registro de Preços (IRP), a ser operacionalizado pelo CINDERONDÔNIA, na condição de Órgão Gerenciador, que deverá ser utilizado pelos órgãos e entidades dos entes da Federação consorciados, não consorciados e/ou cooperados dentro dos limites do Estado de Rondônia, para registro e divulgação dos itens a serem licitados, com validade da ata de registro de preços de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada.

1.2. Esta Chamada Pública não é direcionada a fornecedores.

II - DO PRAZO

2.1. O prazo para apresentação da manifestação de Intenção de Registro de Preços inicia em 31 de outubro de 2024 e encerra em 12 de novembro de 2024, podendo ser prorrogada, devendo ser respeitadas as previsões do Sistema de Controle de Execução de Licitação Compartilhada (STLicita)

do CINDERONDÔNIA.

III - DO PROCEDIMENTO

3.1. Todo o procedimento de IRP será operacionalizado pelo CINDERONDÔNIA através do Sistema de Controle de Execução de Licitação Compartilhada (STLicita), disponível no sítio eletrônico oficial www.cinderondonia.ro.gov.br.

3.2. Não haverá número máximo de participantes, podendo ser registrado por qualquer órgão ou entidade pública dos entes da Federação consorciados ou não consorciados.

3.3. O Órgão Gerenciador poderá aceitar ou recusar, justificadamente, os quantitativos considerados ínfimos ou superestimados ou a inclusão de novos itens no IRP.

3.4. É facultado aos órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados, não consorciados e/ou cooperados, antes de iniciar um processo licitatório, consultar a IRP em andamento e deliberar a respeito da conveniência de sua participação.

3.5. Dúvidas ou esclarecimento poderão ser solicitadas por meio eletrônico, de segunda a sexta-feira, das 07:30h às 12:00h e das 13:00h às 16:30h, através do telefone (69) 99241-4526, ou pessoalmente na Sede do CINDERONDÔNIA, localizado na Rua Afonso Pena, nº 1706, Bairro Nossa Senhora das Graças, Porto Velho, RO, CEP 76804-134.

Porto Velho (RO), 31 de outubro de 2024.

WILLIAN LUIZ PEREIRA
Diretor Executivo
CINDERONDÔNIA

Protocolo 27088

EXPEDIENTE

PRESIDÊNCIA

Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira
Santa Luzia do Oeste/RO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1º Membro - Prefeito Giovan Damo
Alta Floresta do Oeste/RO

2º Membro – Prefeito Izael Dias Moreira
Cabixi/RO

3º Membro – Prefeito Vagner Miranda da Silva
Costa Marques/RO

GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

CONSELHO FISCAL

1º Titular - Prefeito José Ribamar
Colorado do Oeste/RO

2º Titular – Prefeito Eduardo Bertoletti
Primavera de Rondônia/RO

3º Titular – Prefeito Isaú Fonseca
Ji-Paraná/RO

Suplente – Preita Lizete Marth
Cerejeiras/RO

Suplente – Prefeito Cleiton Cheregatto
Novo Horizonte do Oeste/RO

Suplente – Prefeito João Gonçalves Junior
Jaru/RO

INTENÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2024

O Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDÔNIA, torna público para conhecimento de todos os interessados, que na condição de Órgão Gerenciador, realizará abertura de intenção de registro de preços (IRP), para futura e eventual aquisição de mobiliário escolar, para atender as necessidades dos órgãos e entidades dos entes consorciados ao Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDÔNIA., nos termos do art. 86, da Lei Federal nº 14.133/21.

I - DO OBJETO

1.1. O objeto da Intenção de Registro de Preços (IRP), a ser operacionalizado pelo CINDERONDÔNIA, na condição de Órgão Gerenciador, que deverá ser utilizado pelos órgãos e entidades dos entes da Federação consorciados, não consorciados e/ou cooperados dentro dos limites do Estado de Rondônia, para registro e divulgação dos itens a serem licitados, com validade da ata de registro de preços de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada.

1.2. Esta Chamada Pública não é direcionada a fornecedores.

II - DO PRAZO

2.1. O prazo para apresentação da manifestação de Intenção de Registro de Preços inicia em 24 de outubro de 2024 e encerra em 05 de novembro de 2024, podendo ser prorrogada, devendo ser respeitadas as previsões do Sistema de Controle de Execução de Licitação Compartilhada (STLicita) do CINDERONDÔNIA.

III - DO PROCEDIMENTO

3.1. Todo o procedimento de IRP será operacionalizado pelo CINDERONDÔNIA através do Sistema de Controle de Execução de Licitação Compartilhada (STLicita), disponível no sítio eletrônico oficial www.cinderondonia.ro.gov.br.

3.2. Não haverá número máximo de participantes, podendo ser registrado por qualquer órgão ou entidade pública dos entes da Federação consorciados ou não consorciados.

3.3. O Órgão Gerenciador poderá aceitar ou recusar, justificadamente, os quantitativos considerados ínfimos ou superestimados ou a inclusão de novos itens no IRP.

3.4. É facultado aos órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados, não consorciados e/ou cooperados, antes de iniciar um processo licitatório, consultar a IRP em andamento e deliberar a respeito da conveniência de sua participação.

3.5. Dúvidas ou esclarecimento poderão ser solicitadas por meio eletrônico, de segunda a sexta-feira, das 07:30h às 12:00h e das 13:00h às 16:30h, através do telefone (69) 99241-4526, ou pessoalmente na Sede do CINDERONDÔNIA, localizado na Rua Afonso Pena, nº 1706, Bairro Nossa Senhora das Graças, Porto Velho, RO, CEP 76804-134.

Porto Velho (RO), 24 de outubro de 2024.

WILLIAN LUIZ PEREIRA
Diretor Executivo
CINDERONDÔNIA

Protocolo 27098

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

GABINETE DA PREFEITA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 068/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 068/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS E A EMPRESA RONDOPAV CONSTRUTORA LTDA.

O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis, nº 503, Cerejeiras/RO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **Lisete Marth**, brasileira, divorciada, agente política, CPF nº 526.178.310-00 e RG nº 1857132 SSP/RO, residente/domiciliada nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a Empresa **RONDOPAV CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.259.524/0001-03, com endereço na Rua Brasília nº 211, Sala 03, Bairro Beira Rio, Pimenta Bueno - RO - CEP76.970-000, neste ato representado por seu representante legal, o **Sr. José Helio Rigonato de Andrade**, RG nº 878.127, expedido pela SSP/RO, CPF nº 773.074.102-49, pactuam o presente Termo Aditivo atendidas, as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução do Contrato 068/2024 por 60 (sessenta) dias, compreendendo o período de 05/11/2024 a 03/01/2025, mediante justificativa apresentada pela secretaria, Constante no Processo Administrativo nº 7232/2023, conforme previsto na Cláusula Treze - Do prazo de Execução do Contrato, de acordo com a Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no

Contrato nº 068/2024 do Processo 7232/2023 e seus aditivos, que não colidirem com as constantes do presente aditamento.

E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente na presença das testemunhas abaixo nomeadas, assinando também a Procuradoria do Município.

Cerejeiras, 25 de outubro de 2024.

LISETE MARTH
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

JOSÉ HELIO RIGONATO DE ANDRADE
RONDOPAV CONSTRUTORA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:
Rosilayne Raasch Padilha
Hudson Gabriel de Moura Cechinel

Protocolo 27076

ORDEM DE SERVIÇO

A Prefeitura Municipal de Cerejeiras, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, autoriza através da presente a dar início nos serviços constantes do Processo Administrativo nº. 4650/2024 e contrato nº 210/2024 conforme abaixo descrito:

Empresa: **BEIRA RIO COMERCIOS E SERVIÇOS LTDA**
Endereço: **Avenida Cassiano Ricardo, Nº 601 - Bairro Jardim Aquarius**

Cidade: **São José dos Campos - SP**
CNPJ/MF: **31.708.659/0001-20**

Valor: **R\$ 87.992,81 (Oitenta e sete mil novecentos e noventa e dois reais e oitenta e um centavos).**

Prazo de Execução: **60 (sessenta) dias corridos**

O prazo para execução dos serviços começa a fluir a partir da

data de recebimento da empresa contratada.

Cerejeiras, 29 de outubro de 2024.

Zenilda Terezinha Mendes da Silva
Secretaria Municipal de Educação
Decreto Nº 412/2017

DE ACORDO:

SR. MARCELO GUEDES FREITAS

BEIRA RIO COMERCIOS E SERVIÇOS LTDA

Protocolo 27086

ORDEM DE SERVIÇO

A Prefeitura Municipal de Cerejeiras, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, autoriza através da presente a dar início nos serviços constantes do Processo Administrativo nº. 4402/2024 e contrato nº 197/2024 conforme abaixo descrito:

Empresa: **BEIRA RIO COMERCIOS E SERVIÇOS LTDA**
Endereço: **Avenida Cassiano Ricardo, Nº 601 - Bairro Jardim Aquarius**
Cidade: **São José dos Campos - SP**
CNPJ/MF: **31.708.659/0001-20**
Valor: **R\$ 66.978,25 (Sessenta e seis mil novecentos e setenta e oito reais e vinte e cinco centavos).**
Prazo de Execução: **60 (sessenta) dias corridos**

O prazo para execução dos serviços começa a fluir a partir da data de recebimento da empresa contratada.

Cerejeiras, 29 de outubro de 2024.

ZENILDA TEREZINHA MENDES DA SILVA
Secretaria municipal de educação

DECRETO Nº 412/2017

DE ACORDO:

ANTONIO MARCOS DE ALMEIDA - ME

Protocolo 27087

AVISO DE LEILÃO PÚBLICO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS/RO através da Leiloeira Pública Oficial do Estado de Rondônia, **Sra. Evanilde Aquino Pimentel Rosa**, matrícula 015/2009 JUCER de acordo com a Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, DREI 17 de 05 de Dezembro de 2013 e Lei Municipal, venderá em leilão público os bens imóveis pertencentes ao Município de Cerejeiras, no estado em que se encontram, com encerramento no dia **25 de novembro de 2024** a partir das 09:00hs, horário local.

Obs.: A abertura para captação de lances se dará a partir da publicação do edital.

Local eletrônico: **www.lancevip.com.br**

VISITAÇÃO: De 11 a 15 de novembro de 2024.

Contato da Leiloeira: (69) 99900-9299

Protocolo 27165

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS/RO

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO Nº 001/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS/RO, inscrito no CNPJ sob nº 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis, 503, Centro, Cerejeiras/RO, de acordo com as disposições do Decreto n.º 21.981 de 19 de outubro de 1.932, que regula a profissão de Leiloeiro e da Lei n.º 14.133/2021, Instrução Normativa n. 72/DREI, de 19 de dezembro de 2019 do Departamento Nacional do Comércio torna público o presente edital de licitação sob a modalidade de **LEILÃO** do tipo maior lance ou oferta, de bens imóveis pertencentes ao Município de Cerejeiras, nas condições estabelecidas neste Edital, para conhecimento dos interessados e demais especificações contidas neste Edital e demais legislações aplicáveis,

sendo que os documentos expedidos pelo Leiloeiro Público Oficial são revestidos de Fé Pública para os seus devidos fins e efeitos fazendo saber que o leilão se dará da seguinte forma:

Os lances serão ofertados **exclusivamente** na forma eletrônica através do site:

www.lancevip.com.br

DATA DO LEILÃO: 25 de novembro de 2024, às 09h00min (horário local).

LEILÃO DOS BENS: A abertura de lances se dará a partir da data de publicação deste edital, iniciando o fechamento dos lotes dia 20 de novembro a partir das 9h00(horário local).

DATA E HORÁRIO DE VISITAÇÃO: De 11 a 15 de novembro de 2024.

LOCAL DE EXPOSIÇÃO: Rua Industrial A, S/N, Quadras 2, 5 e 6 (Lotes de acordo com Anexo I), Setor Industrial 07, Cerejeiras/RO.

1. OBJETIVO

1.1 Constitui objeto da presente hasta, a alienação dos bens imóveis definidos neste edital, conforme anexo I, no estado em que se encontram, através de **LEILÃO PÚBLICO DO TIPO MAIOR LANCE**.

2. DO BEM

2.1 O bem relacionado no objeto deste edital será vendido no estado e condição em que se encontra, pressupondo-se que tenha sido previamente visitado pelo licitante interessado, não cabendo, pois, a respeito dele, quaisquer reclamações posteriores. A visitação é essencial, não cabendo reclamações posteriores à realização do leilão quanto a divergências em relação à listagem do material ou a defeitos que os bens possam conter.

2.2 No ato da visitação o participante deverá apresentar-se munido de documento pessoal original com foto, quando lhe será franqueado o acesso ao imóvel.

2.3 É permitida avaliação visual do imóvel que será acompanhada pelo responsável pela guarda e conservação.

2.4 Durante a visitação poderá visualizar o bem internamente e externamente.

2.5 A responsabilidade por vigilância e controle de acesso durante a visitação é da Prefeitura Municipal de Cerejeiras/RO.

2.6 Os lotes terão fotos disponíveis no site do leiloeiro, ou em outro meio de publicidade, mas não tem efeito vinculante, e sim apenas de caráter meramente ilustrativos e para divulgação do leilão.

2.7 Edital completo está disponível no site do leiloeiro: **www.lancevip.com.br**.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, HABILITAÇÃO, LANCES, ARREMATACÃO E PAGAMENTO.

3.1 A habilitação e participação no leilão, de forma On-Line, implica no pleno conhecimento e na aceitação irrevogável e irretroatável das regras do presente leilão dispostas neste Edital completo, ao qual estará estritamente vinculado para todos os devidos fins e efeitos, não cabendo recursos de nenhuma espécie após a arrematação.

3.2 Para participação, será obrigatório ao licitante realizar o cadastro eletrônico no site do leiloeiro **www.lancevip.com.br**, situação em que só será validado após confirmação de todos os documentos em anexo.

3.3 Poderão participar e oferecer lances no leilão On-Line, os licitantes que se cadastrarem na forma disciplinada por este Edital.

3.3.1 Pessoa Física: Cédula de Identidade (RG), Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou outro documento com foto e Comprovante de Endereço em nome do licitante;

3.3.2 Pessoa Jurídica: Contrato Social ou documento de constituição equivalente, cartão do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); Cédula de Identidade (RG), Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) dos sócios e Comprovante de Endereço em nome da empresa, e se necessário serão exigidos outros documentos.

3.4 Os documentos de que trata o item 3.3.1 e 3.3.2, deverão ser anexados em forma de arquivo no momento do cadastro no site, no campo destinado a anexar documentos, bem como, se o licitante, seja pessoa física ou jurídica arrematar algum lote, deverá o mesmo para retirada dos mesmos, apresentar cópias simples e legível, apresentando-se os originais para conferência e certificação, ou, cópia legível e autenticada em cartório.

3.5 Participação On-Line - a habilitação prévia para participação de forma On-Line no leilão deverá ser feita antes do leilão, com preenchimento do cadastro no portal **www.lancevip.com.br**, apresentando os documentos acima exigidos com antecedência prévia de 24 (vinte e quatro) horas.

3.6 Ao ter o cadastro liberado, poderá acessar ao sistema e oferecer lances, com o login e senha cadastrados.

3.7 A senha é pessoal e intransferível.

3.8 O licitante é o único responsável pela guarda, pelo sigilo e pela utilização dos dados necessários de acesso ao sistema do portal **www.lancevip.com.br**, login, senha e lances, não sendo oponente, em nenhuma hipótese, a alegação de uso indevido.

3.9 Pessoas físicas ou jurídicas já cadastradas no sistema do portal **www.lancevip.com.br**, poderão ser dispensadas da habilitação para o presente leilão, mediante liberação do leiloeiro.

3.10 Após a aprovação para participação, os interessados já poderão registrar seus lances, renovando-os se desejar, e no dia e horário do leilão estar conectado no site do leiloeiro para disputar os lances.

3.11 O imóvel será vendido **À VISTA**, a quem maior lance oferecer, não inferior ao valor de avaliação, no estado de conservação em que se encontra, não cabendo ao LEILOEIRO, nem à Prefeitura de Cerejeiras, qualquer responsabilidade quanto aos consertos e reparos dos bens arrematados. Portanto, os interessados deverão examinar os bens no período de exposição descrito neste Edital, responsabilizando-se plenamente por suas arrematações nos termos da Lei.

3.12 Os lances oferecidos serão recebidos via On-Line, no site **www.lancevip.com.br**, cuja participação de forma eletrônica é considerada apenas como uma ferramenta facilitadora de ofertas, reconhecendo os licitantes habilitados que a eficiência de lances no ato do leilão poderá sofrer interferências ou qualquer outra circunstância alheias a vontade da Prefeitura e do Leiloeiro, como: instabilidades de conexão da internet, fuga de sinal, falhas no funcionamento do sistema, incompatibilidade de software, lentidão, queda de energia, intempéries do tempo, linha telefônica, enfim, imprevisões gerais, e em ocorrendo, prevalecerá o maior lance oferecido e o bem será considerado vendido.

3.13 O fechamento dos lances nos lotes se dará de forma automática. Só serão aceitos lances on-line, NÃO havendo pregão presencial. Os lances on-line poderão ser dados antes e durante a data e horário de início do leilão pelos interessados devidamente cadastrados e homologados. No horário de início do Leilão, conforme horário local, o sistema de leilão online abrirá contagem regressiva de TRÊS (03) minutos, sendo o maior lance o vencedor quando a contagem regressiva chegar em ZERO (00) segundos. Sobrevindo lance no último minuto antecedente ao final de fechamento do lote, será prorrogado mais três minutos para que todos os usuários interessados tenham a oportunidade de ofertar novos lances. Os licitantes poderão ofertar mais de um lance para um mesmo bem, prevalecendo sempre o maior lance ofertado. Os lotes aparecerão na "área de lance" ou no auditório de leilão online de forma individual, na sequência numérica, conforme anexo único deste edital. Em havendo falha na conexão do portal **www.lancevip.com.br** com a internet, onde todos os usuários não conseguem acessar o sistema, o leilão será suspenso e será reiniciado no 1º dia útil após o ocorrido, sem prejuízo das ações já conclusas até o momento da falta de comunicação.

3.14 Poderá ocorrer que algum lance tenha sido enviado no momento em que ocorra qualquer das situações previstas nos itens anteriores, e uma vez voltando ou não o sistema a normalidade, ou posteriormente, mesmo que apareça o lance maior, no caso, prevalece o lance fechado pelo site.

3.15 O valor mínimo para lances de forma estará arbitrado em cada lote, não conseguindo o licitante ofertar valor inferior. Já os lances serão balizados pelo leiloeiro.

3.16 Em qualquer dos casos previstos nos itens anteriores, ou mesmo em outra situação imprevisível, não cabe ao licitante reclamar direitos, fazer interpelações, recursos ou requerer indenizações de qualquer espécie.

3.17 Sendo o lance vencedor oferecido via eletrônica, o arrematante já terá ciência automaticamente e será comunicado imediatamente através de e-mail pela equipe do leiloeiro, devendo proceder o pagamento do valor da arrematação, bem como taxa administrativa e comissão do leiloeiro, conforme condições dispostas no presente Edital, não podendo ultrapassar o prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o leilão, findo o qual será declarada pelo leiloeiro a inadimplência do arrematante.

3.18 No arremate de forma, o arrematante autoriza e outorga poderes a leiloeiro para rubricar a Nota de Arrematação em seu nome, conferindo e dando fé ao ato para seus devidos fins e efeitos.

3.19 O disposto no item anterior também se aplica aos participantes do leilão, e se arrematar algum lote, deverá apor sua própria assinatura na Nota de Arrematação expedida pelo leiloeiro.

3.20 Não poderão participar do presente leilão, direta ou indiretamente, os menores de 18 (dezoito) anos não emancipados.

4. DOS LANCES E DO PAGAMENTO:

4.1 O Leilão será On-Line através do portal **www.lancevip.com.br**. Os

lances começam com o valor da avaliação do bem, conforme edital, sendo declarado vencedor o maior lance ofertado.

4.2 O pagamento do lote será na condição **À VISTA**, em moeda corrente no país, mediante comprovação de depósito ou transferência bancária, através de crédito identificado em conta específica indicada da Prefeitura e na conta do leiloeiro.

4.3 Não serão aceitos pagamentos com cheques.

4.4 O processo de confecção de Escritura Pública de Compra e Venda do Imóvel só será emitida após a apresentação do recibo de comprovação de depósito ou transferência bancária, nos termos da cláusula 4.2. O pagamento da comissão do leiloeiro e taxa administrativa deverão ser feitos em até 48 horas após o leilão.

4.5 A não realização do pagamento da comissão, taxa e arrematação pelo arrematante ganhador em até 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento do leilão, será declarado a inadimplência da arrematação, sendo o lote oferecido ao segundo licitante da ordem decrescente. Se o segundo arrematante também não realizar o pagamento, será o lote oferecido ao terceiro licitante, e assim sucessivamente, até que o lote seja pago. Caso não seja pago por nenhum dos arrematantes, a critério da comissão de leilão, o Leiloeiro poderá aceitar lances condicionais para posterior manifestação da contratante.

4.6 Excepcionalmente, por motivo de força maior, devidamente justificado ou plausível, a Comissão de Leilão poderá aceitar o pagamento da arrematação após o prazo previsto.

4.7 O valor da comissão (1%) e taxa administrativa (5%) serão depositados na conta do Leiloeiro.

5. DADOS BANCÁRIOS

5.1 ARREMATACÃO:

Prefeitura Municipal de Cerejeiras

BANCO DO BRASIL

AG: 2197-0

CONTA: 22.149-X (substituir X por 0)

CNPJ: 04.914.925/0001-07

5.2 COMISSÃO (1%) + TAXA ADMINISTRATIVA (5%)

Evanilde Aquino Pimentel Rosa

Caixa Econômica Federal

Ag 1824

C/C 22309-4

CHAVE PIX: 583.302.329-72 (CPF)

6. DAS PENALIDADES

6.1 O lance vencedor oferecido via sistema eletrônico On-Line, deverá o arrematante proceder o pagamento conforme Edital, cujo pagamento não poderá ultrapassar o prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o leilão, findo o qual, não sendo o arrematante atendido pela **Cláusula 4.6**, será declarado pelo Leiloeiro a inadimplência do arrematante. Todos os participantes do Leilão estão sujeitos ao condão no Art. 335, do Código Penal brasileiro: impedimento, perturbação ou fraude de concorrência.

“Art. 335 Impedir, perturbar ou fraudar concorrência pública ou venda em hasta pública ou venda em hasta pública, promovida pela administração federal, estadual ou municipal, ou por entidade paraestatal; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça fraude ou oferecimento de vantagem: Pena detenção, de seis meses a dois anos, ou multa, além da pena correspondente à violência. Parágrafo único incorre na mesma pena quem se abstém de concorrer ou licitar, em razão da vantagem oferecida.”

6.2 Não será admitido, de acordo com a Lei, qualquer tipo de coação ou constrangimento imposto aos arrematantes, que venham cercear seu direito de livre participação nas arrematações, cabendo para tal ilegalidade a denúncia criminal, com flagrante tomado pela autoridade competente.

6.3 Todos os participantes do Leilão estarão sujeitos aos dispositivos da Lei nº. 14.133/2021.

6.4 Sem autorização do leiloeiro que comprove o recebimento da comissão, o bem arrematado não será liberado pelo Órgão Vendedor. Apenas em casos excepcionais, como a de não concretização da negociação por responsabilidade do comitente, a comissão será devolvida ao arrematante.

6.5 O leilão é uma operação líquida e certa onde o licitante habilitado participa de livre e espontânea vontade, e a desistência, a frustração do caráter competitivo, o não pagamento, a sustação da arrematação e/ou da comissão do leiloeiro, configura fraude, dolo e prejuízo ao certame, aos cofres públicos e em ocorrendo, o órgão registrará Boletim de Ocorrência Policial, pelo responsável da Comissão de Leilão.

7. DOS BENS MÓVEIS DIVERSOS, DARETIRADA, DA TRANSFERÊNCIA E RESPONSABILIDADES

7.1 Todos os bens serão vendidos no estado em que se encontram quando de sua exposição.

7.2 As visitas, vistorias, levantamentos, consultas, "in loco" aos bens disponibilizados para leilão, deverão ser realizados com antecedência, durante o período de visitação constante deste edital e estão liberadas a exclusiva vontade e decisão dos interessados, não cabendo após a arrematação, reclamações, arrendimentos, indenizações ou qualquer outro procedimento não previsto neste Edital;

7.3 O licitante deverá se certificar das características e circunstâncias que envolvem os bens descritos no edital, não podendo alegar desconhecimento das condições e estado físico ou de conservação dos lotes ofertados e adquiridos por livre e espontânea vontade, dos prazos para transferência e registro, das possíveis restrições ou obrigações impostas por leis vigentes.

7.4 A entrega dos bens dar-se-á mediante emissão da Nota de Arrematação.

7.5 O processo de transferência dos lotes arrematados será iniciado pela Comissão de Leilão, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis após o leilão.

7.6 A incidência e cobrança de ICMS, ou quaisquer outros tributos e taxas federais, estadual ou municipal obrigatórias e não previstas no Edital, serão por conta e pagas pelo Arrematante.

7.7 Em caso de abandono, o arrematante não será ressarcido dos valores pagos na arrematação pelo lote, bem como, da comissão do Leiloeiro e Taxa Administrativa.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS/RO se reserva ao direito de vincular a venda a sua aprovação ou não, fazer alterações, acrescentar lotes, retirar no todo ou em parte os lotes, desdobrar, agrupar ou reunir bens em lotes a seu exclusivo critério, necessidade ou interesse da administração, inclusive, cancelar ou anular qualquer arrematação por motivo de força maior ou que apresentar algum problema não previsto no Edital, no momento ou após o leilão até a sua homologação pela autoridade superior, sem que caiba qualquer reclamação ou indenização, cabendo somente o ressarcimento do valor da arrematação e da comissão.

8.2 O Leiloeiro Público Oficial está apto e autorizado, em conjunto com a Comissão de Leilão, a introduzir modificações, proceder alterações, fazer correções de eventuais erros ou omissões e demais atos necessários a correção, transparência e ao perfeito aperfeiçoamento do presente leilão.

8.3 Encerrado o leilão, o Leiloeiro lavrará e assinará a Ata circunstanciada com os registros indispensáveis, feito com a relação dos bens, avaliação, valor de venda, respectivos arrematantes, contendo os acontecimentos e fatos relevantes. Qualquer alteração posterior a emissão da Ata deverá ser efetuada mediante Certidão Aditiva do Leiloeiro, ou no que couber, por Ata da Comissão responsável.

8.4 A prestação de contas pelo Leiloeiro à Prefeitura de Cerejeiras ocorrerá em até 15 (quinze) dias úteis, passíveis de prorrogação, entregando cópia original de uma via da Nota de Arrematação e da Ata e o Relatório, dando plena e rasa quitação, encerrando o trabalho do Leiloeiro.

8.5 O Leiloeiro Público Oficial é o consignatário ou mandatário para operacionalizar, preparar e realizar o leilão, devendo cumprir as formalidades legais, não tendo autoridade, responsabilidade e nem respondendo pela transferência de propriedade, documentos fiscais ou atos equivalentes, bem como, por qualquer falta, falha ou omissão da Prefeitura, antes, durante e após o leilão.

8.6 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

8.7 Após a conclusão do leilão, os lotes que não forem arrematados estarão disponíveis para venda direta pelo período de 90 dias. Durante este período, interessados poderão adquirir os lotes pelo valor mínimo estabelecido neste edital.

8.8 Fica eleito o Fórum da Comarca da Cidade de Cerejeiras/RO, renunciando a qualquer outro.

Cerejeiras, 28 de outubro de 2024.

ANEXO I

Relação de Bens Imóveis.

LOTE	MATRÍCULA	QUADRA - LOTE	ÁREA M²	AVALIAÇÃO
01	7.078	02 - 17	6250,00	R\$140.000,00
02	7.805	02 - 19	3125,00	R\$75.000,00
03	7.806	02 - 19/1	3125,00	R\$75.000,00
04	15.226	05 - 06	5600,00	R\$150.000,00
05	15.841	06 - 04	4500,00	R\$125.000,00

***CONFORME LEI 3.444/2023, OS LOTES EM QUESTÃO SOMENTE PODERÃO SER DESTINADOS PARA FINS COMERCIAIS.**

Evaniilde Aquino Pimentel Rosa - Leiloeira Pública Oficial JUCER
015/2009

Protocolo 27167

**CONTRATO Nº 221/2024
PROCESSO Nº 4563/2024**

Termo de Contrato nº 221/2024 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **BEIRA RIO COMERCIO E SERVICOS LTDA.**

O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis, nº 503, Cerejeiras/RO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **Sra. Lisete Marth**, brasileira, divorciada, agente política, CPF nº 526.178.310-00 e RG nº 1857132 SSP/RO residente/domiciliada nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **BEIRA RIO COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.708.659/0001-20, com endereço na Av. Cassiano Ricardo, nº 601 - Bairro Jardim Aquarius - São José dos Campos - SP, neste ato representado por seu representante legal, o **Sr. Marcelo Guedes Freitas** RG nº 3196397, expedido pela SSP/DF, CPF nº 701.012.151-69, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Digital nº 4563/2024 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Concorrência nº 018/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente instrumento é a Contratação de Empresa Especializada para a Execução de Serviços de Reforma da Escola Regina Sperfeld Sebold, localizada na Rua Bahia, nº 638, Bairro Eldorado, no Município de Cerejeiras - RO, com Recursos Próprios. nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- o Projeto Básico;
 - o Edital da Licitação;
 - a proposta do contratado;
 - eventuais anexos dos documentos supracitados.
- e) O regime de execução é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de Execução dos serviços não superior a 60 (sessenta) dias, contados da data de emissão da Ordem de Serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O regime de execução contratual, será de empreitada por preço global, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico/Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - MATRIZ DE RISCO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:

- Evitar sobrepreço e superfaturamento quando das execuções contratuais;
- Prevenir e reprimir práticas corruptas, práticas fraudulentas, práticas

colusivas ou práticas obstrutivas nos processos de contratação pública;
c) Garantir que a contratação pública constitua efetivo instrumento de fomento da sustentabilidade em suas dimensões ambiental, social e econômica;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:

- Falta de mão de obra qualificada;
- Atraso na execução e possível sofrimento de sanção administrativa;
- Atraso no pagamento;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constituem riscos a serem compartilhados pelas partes, na proporção de 25% para a contratante e 75% para o contratado:

- Objeto mal executado, ou executado fora dos padrões exigidos no projeto básico;
- Aplicação de material de baixa qualidade nas obras públicas;
- Atraso injustificado na execução.

CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedado a CONTRATADA a subcontratação total ou parcial da obra.

PATRÁGRAFO SEGUNDO - É vedado à associação, cessão, transferência, fusão, cisão ou incorporação. No todo ou em parte, do objeto com outrem.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não serão remuneração custos com mobilização ou desmobilização da obra em parcelas separadas, devem estar embutidos nos custos totais da proposta.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio tendo em vista que o objeto da licitação não ser de execução técnica complexa de naturezas construtivas distintas.

PARÁGRAFO QUINTO - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO DA e RETENÇÃO DOS IMPOSTOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total da contratação é de R\$ 99.411,50 (noventa e nove mil e quatrocentos e onze reais e cinquenta centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

PARÁGRAFO QUARTO - Da retenção dos impostos:

- Será efetuado a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda - IR quanto aos pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas premissas constantes na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal. Em conformidade com o Decreto Municipal Nº 049/2024 09 de fevereiro de 2024.
- Serve o presente como comunicação às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no Decreto retromencionado.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A licitante contratada deverá apresentar a documentação de cobrança, obrigatoriamente no protocolo da Prefeitura Municipal de Cerejeiras, em 03 (três) vias, com o valor expresso em moeda corrente nacional, mediante a emissão de nota fiscal, fatura ou outro documento legal, observadas as exigências da legislação tributária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A licitante contratada deverá indicar, no documento de cobrança, o número do CONTRATO, com a respectiva data de assinatura, item contratual das condições de pagamento a que se refere o documento de cobrança, o valor da parcela correspondente e a data do vencimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo para pagamento referente à execução dos serviços e fornecimento de materiais, objeto do CONTRATO a ser firmado com a licitante vencedora, será de 30 (trinta) dias consecutivos, contado a partir da ocorrência dos eventos ou da apresentação do documento de cobrança no protocolo da Prefeitura Municipal de Cerejeiras, o que ocorrer por último.

PARÁGRAFO QUARTO - Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela licitante contratada serão medidos parcial e mensalmente pela Prefeitura Municipal de Cerejeiras e lançados no Boletim de Medição, que depois de conferidos, serão assinados pelo responsável técnico da licitante contratada, pelo engenheiro fiscal e pela Secretária da unidade demandante.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão efetuados com base em valores apurados através das medições dos serviços efetivamente executados no período, conforme o cronograma Físico-Financeiro, com base nos preços unitários constantes do CONTRATO e devidamente certificados.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os encargos fiscais e comerciais, gastos com transportes, prêmios de seguro e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis para a execução do objeto desta licitação, sendo que o valor do contrato resultante da presente licitação será pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA de acordo com o repasse do convênio e a apresentação da Nota Fiscal e Medição correspondente a cada etapa, devidamente atestada e aferida pela fiscalização e Comissão de Recebimento de obras do Município de Cerejeiras e processada segundo a legislação vigente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O primeiro pagamento somente será efetuado após a comprovação por parte da licitante contratada de que o CONTRATO teve Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, efetuada no CREA-RO ou CAU-RO, bem como fornecer o Alvará de Construção Municipal, se for o caso, além da apresentação do Certificado de Matrícula no Cadastro Nacional de Obras - CNO, junto à Receita Federal e Diário da Obra.

PARÁGRAFO OITAVO - Para o segundo pagamento deverá apresentar o recolhimento da folha de pagamento do mês anterior dos prestadores de serviço vinculados ao CNO desta obra e toda a regularidade fiscal exigida na licitação, acompanhada do Diário da Obra.

PARÁGRAFO NONO - Os demais pagamentos relacionados a obra serão exigidas as documentações de acordo com o estabelecido na Lei nº 14.133/2021

PARÁGRAFO DEZ - O pagamento da medição final ficará condicionado a aceitação dos serviços pela Prefeitura Municipal de Cerejeiras, mediante apresentação de laudo de aceitação emitido por uma comissão integrada por representantes da Prefeitura Municipal de Cerejeiras, bem como à apresentação pela licitante contratada dos comprovantes de quitação perante o Instituto Nacional da Previdência Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), correspondente as obras e serviços objeto desta Licitação.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do Orçamento Estimado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no Comp. Própria e SINAPI - 05/2024.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional da Construção Civil INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO QUARTO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO SEXTO - Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO OITAVO - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO NONO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO DEZ - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XII - Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

XIII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos

assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XIV - Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

XV - Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

- “as built”, elaborado pelo responsável por sua execução;
- comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- carta “habite-se”, emitida pela prefeitura; e
- certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

XVI - Arquivar, entre outros documentos, de projetos, “as built”, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

XVII - Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

XVIII - Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XIX - Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA DEZ - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

II - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

IV - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

V - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VI - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

VII - Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo

estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

VIII - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

IX - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

X - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

XI - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

XII - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

XIII - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XIV - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

XV - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XVI - Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênera.

XVII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XVIII - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

XIX - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

XX - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

XXI - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XXII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja

satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

XXIII - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

XXIV - Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

XXV - Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

XXVI - Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

XXVII - Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

XXVIII - Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

XXIX - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

XXX - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

XXXI - Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

XXXII - Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

XXXIII - Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

XXXIV - Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

XXXV - Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

XXXVI - Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

XXXVII - Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

- (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- (c) florestas plantadas; e
- (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

XXXVIII - Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos

seguintes documentos, conforme o caso:

- a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 15/03/2014, e legislação correlata;
- c) Documento de Origem Florestal - DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e
- d) Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

XXXIX - Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

- a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

XL - Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

- a) resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.
- b) resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.
- c) resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- d) resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- e) Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- f) Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

XLI - Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

- a) Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

XLII - Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto

acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

XLIII - Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

XLVI - Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

XLVII - Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

XLVIII - Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

XLIX - Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelos Contratados, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos.

L - A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.

LI - Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

LII - A contratada garantirá o livre acesso dos servidores do Concedente, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas.

CLÁUSULA ONZE - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD
PARÁGRAFO PRIMEIRO - As obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de dados reger-se-ão pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DOZE - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de inadimplemento pelo Contratado, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 102).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A seguradora figura como interveniente anuente do presente contrato, e nesta qualidade também deverá figurar dos termos aditivos que vierem a ser firmados, e poderá:

- Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal.
- Acompanhar a execução do contrato principal.
- Ter acesso a auditoria técnica e contábil.
- Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.

PARÁGRAFO QUARTO - A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

PARÁGRAFO QUINTO - Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

- Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.
- Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato E/OU por 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

PARÁGRAFO OITAVO - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 0 deste contrato.

PARÁGRAFO NONO - Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO DEZ - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

PARÁGRAFO ONZE - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

PARÁGRAFO DOZE - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 0, observada a legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO TREZE - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

PARÁGRAFO QUATORZE - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado

pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos.

PARÁGRAFO QUINZE - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

PARÁGRAFO DEZESSEIS - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

PARÁGRAFO DEZESSETE - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

PARÁGRAFO DEZOITO - O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO DEZENOVE - O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO VINTE - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

PARÁGRAFO VINTE E UM - Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

PARÁGRAFO VINTE E DOIS - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

PARÁGRAFO VINTE E TRÊS - O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

PARÁGRAFO VINTE E QUATRO - Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO VINTE E CINCO - A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA TREZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;

b) moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

d) compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SÉTIMO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO NONO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DEZ - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO ONZE - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DOZE - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TREZE - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO QUATORZE - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA QUATORZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

PARÁGRAFO QUINTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEXTO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO NONO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

PARÁGRAFO DEZ - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA QUINZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Ficha: 122 (RECURSO PRÓPRIOS)

020801 - GABINETE DO SECRETARIO (A)

12.361.0008.1080.0000 - REFORMA DE ESCOLAS MUNICIPAIS - ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Ficha: 145 (RECURSO PRÓPRIOS)

020801 - GABINETE DO SECRETARIO (A)

12.365.0008.1077.0001 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS MUNICIPAIS - ENSINO INFANTIL

4.4.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Ficha: 175 (RECURSO PRÓPRIOS)

020801 - GABINETE DO SECRETARIO (A)

12.368.0008.2088.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

PARÁGRAFO SEGUNDO - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZESSETE - ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZOITO - PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DEZENOVE - DO TRATAMENTO DE DADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade,

adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

PARAGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA VINTE - DO FORO (art. 89, § 1º)

Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 22 de outubro de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

MARCELO GUEDES FREITAS
BEIRA RIO COMERCIO E SERVICOS LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:
Gisely Cristina da Silva
Ivânia Aparecida dos Santos

Protocolo 27122

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO DE VALORES DO CONTRATO 150/2023 QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA-RO E A EMPRESA V & J CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS PARA A AMAZÔNIA LTDA,

TOMADA DE PREÇOS N. 007/2023
CONTRATO 150/2023 (ID 121538)
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 355/2023/SEMED

A Prefeitura do Município de Corumbiara-RO, inscrita no CNPJ sob n.º 63.762.041/0001-35, com sede na Av. Olavo Pires n.º 2129-CorumbiaraRO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Leandro Teixeira Vieira**, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade n.º 729.564 /SSP-RO e CPF n.º 755.849.642-04, residente e domiciliado a Ulisses Guimarães n.º 1949, Centro, nesta cidade de Corumbiara-RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **V & J CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS PARA A AMAZÔNIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.301.260/0001-86, com sede na rua Cujubim, n.º1696, setor 03, município de Buritis-RO, neste ato representada por seu representante legal Sr. **Bruno Alves**, portador do CPF. N.º 964.480.082-68e RG n.º 1097026, SSP/RO, residente e domiciliado na rua Cujubim, n.º1696, Setor 03, município de Buritis-RO, doravante denominada **CONTRATADA** ajustam o seguinte:

Considerando Parecer Técnico 01 de 21/05/2024 (ID 205647);
Considerando Plano de Trabalho Atualizado de 23/05/2024 (ID 206575);
Considerando Parecer - Ajuste de 23/05/2024 (ID 206581);
Considerando TERMO ADITIVO DE VALOR de 21/05/2024 (ID 205645);

CLÁUSULA 1ª Fica alterada a Clausula Quinta, item 5.1 e Clausula Décima Primeira, item 11.11, do contrato nº 150/2023, acrescentando o valor de o acréscimo no valor da contrapartida no montante de **R\$ 149.483,98 (cento e quarenta e nove mil quatrocentos e oitenta e três reais e noventa e oito centavos)**, o qual passa ao valor global do ajuste é de **R\$ 1.221.447,29 (um milhão, duzentos e vinte e um mil quatrocentos e quarenta e sete reais e vinte e nove centavos)**, sendo: repasse financeiro da **CONCEDENTE no importe de R\$ 950.000,00** (novecentos e cinquenta mil reais), e contrapartida da **CONVENENTE no valor de R\$ 271.447,29** (duzentos e setenta e um mil quatrocentos e quarenta e sete reais e vinte e nove centavos).

CLÁUSULA 2ª As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

Corumbiara/RO, 24 de outubro de 2024.

Assinam o presente Termo Aditivo:

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Bruno Alves
V & J Construções
CONTRATADO

Ronaldo Patrício Reis
Assessor Jurídico de Licitações e Contratos

Fátima Aparecida Notaro
Secretario Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Cintia Cavalcante de Freitas
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

NOME: Sônia Maria Martins da Silva
Nascimento da Silva

NOME: Reinaldo

Protocolo 27084

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 2009/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 6303/2024, referente a Contratação de EMPRESA, ASSOCIAÇÃO OU LIGA ESPORTIVA para a prestação de serviços no quadro de Arbitragem (ÁRBITOS, AUXILIARES E MESÁRIOS) nas ações realizadas pela Secretaria De Esporte, Lazer, Cultura e Turismo - SEMELC, a servidora **JHENIFER CAROL RODRIGUES MARTENDAL**, em atendimento a Lei nº 14.133/2021, nomear o servidor **WEDSON CICERO TIBURTINO DA SILVA**, como Gestor, a partir de 31/10/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 31 de outubro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 27089

PORTARIA Nº. 1922/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com processo 6011/2024.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **QUEICIA DORING SCHULTZ**, Cargo de Conselheiro Tutelar, inscrita no CPF nº *****.441.052-****, matrícula 26247, que se deslocará para o Município de CACOAL - RO, nas datas de 15 a 18 de Outubro de 2024, para participar do Curso de Qualificação profissional em Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, a serviço da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 04 (Quatro) diárias no valor de R\$ 100,00 (Cem reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 15 de outubro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 27095

PORTARIA Nº. 1923/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com processo 6011/2024.

RESOLVE:

I - Designar ao servidor **GUSTAVO DA SILVA**, cargo de Conselheiro Tutelar, inscrito no CPF nº *****.509.552-****, Matrícula 29287, que se deslocará para o Município de CACOAL - RO, nas datas de 15 a 18 de Outubro de 2024, para participar do Curso de Qualificação profissional em Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, a serviço da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

II - Arbitrar e conceder ao referido servidor 04 (Quatro) diárias no valor de R\$ 100,00 (Cem reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 15 de outubro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 27099

PORTARIA Nº. 1924/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com processo 6011/2024.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **VANUZA NEUMANN**, Cargo de Conselheiro Tutelar, inscrita no CPF nº *****.662.762-****, matrícula 29813, que se deslocará para o Município de CACOAL - RO, nas datas de 15 a 18 de Outubro de 2024, para participar do Curso de Qualificação profissional em Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, a serviço da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 04 (Quatro) diárias no valor de R\$ 100,00 (Cem reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 15 de outubro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 27101

PORTARIA Nº. 1925/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com processo 6011/2024.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **LUCIANA CRISTINA LOPES MIRANDA**, Cargo de Conselheiro Tutelar, inscrita no CPF nº *****.081.842-****, matrícula 29814, que se deslocará para o Município de CACOAL - RO, nas datas de 15 a 18 de Outubro de 2024, para participar do Curso de Qualificação profissional em Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, a serviço da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 04 (Quatro) diárias no valor de R\$ 100,00 (Cem reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 15 de outubro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 27102

PORTARIA Nº. 1927/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a previsão do **Art. 39, Inciso I**, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, **Lei nº 1.946/2016**.

RESOLVE:

EXONERAR por motivo de Aposentadoria, a servidora **CLEUNICE NEUMAN DE ALMEIDA**, inscrita no CPF nº. ****650.279-****, matrícula 4367, no cargo de Professor I - 25 horas (Nível II), vinculada à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 01/10/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 16 de outubro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 27103

PORTARIA Nº. 1928/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com Processo 4566/2024.

RESOLVER:

CONCEDER a servidora **MARIA APARECIDA CARLOS**, inscrita no CPF nº. *****.521.462-****, matrícula 7447, pertencente ao quadro de pessoal de cargos efetivos deste órgão, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, **AFASTAMENTO PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE PARTICULAR**, no prazo de 01 (um) ano, contar do dia 02/08/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 17 de outubro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 27104

PORTARIA Nº. 1929/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Prorrogar a cedência com ônus para o órgão cessionário, a servidora **NILZA APARECIDA DE SOUSA**, pertencente ao quadro de pessoal de cargos efetivos deste órgão, detentor do cargo de Serviços Gerais, Apoio e Serviços Diversos "Classe A", Referência salarial "IV" matrícula de nº 524,

vinculada à Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, para desenvolver suas atividades como Assistente do Setor Administrativo e Execução Orçamentária na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, no período de **01/01/2025 à 31/12/2025**.

II - Ressaltar, que compete ao ente cessionário, a responsabilidade de garantir a permanência do servidor na qualidade de segurado do Regime Próprio de Previdência Municipal, cabendo para tanto, realizar o desconto da contribuição previdenciária do servidor e recolhimento da contribuição patronal, que deverá ser repassado a Unidade Gestora do RPPS deste Município, observando suas respectivas alíquotas e prazos legais, conforme tudo previsto na Lei Municipal nº. 1.796/2014.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 17 de outubro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 27105

PORTARIA Nº. 1930/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, considerando as disposições estatuídas nos **Artigos 11, 13, 14 e 16** do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, **Lei nº 1.946/2016 de 04/07/2016**,

RESOLVE:

Aceitar a cedência da servidora **NILZA APARECIDA DE SOUSA**, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Vilhena, detentora do cargo de Serviços Gerais, Apoio Operacional e Serviços Diversos, matrícula 524, para desempenhar suas atividades junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, no período de **01/01/2025 a 31/12/2025**, com ônus para este Município.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 17 de outubro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 27106

PORTARIA Nº. 1931/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 6029/2024.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **JODIMAR VIANA SANTOS DOS SANTOS**, Cargo de Professor I - 25 horas (Nível II), inscrita no CPF nº *****.913.292-****, matrícula 7196, que se deslocará ao Município de PORTO VELHO - RO, nas datas de 22 à 26 de outubro de 2024, para Participar do Curso de Pós Graduação Lato Sensu MBA em Gestão Escolar no TCE-RO, a serviço da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 04 (Duas) diárias no valor de R\$280,00 (Duzentos e Oitenta reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 17 de outubro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 27107

PORTARIA Nº. 1932/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e conforme o Ofício nº 591/SEMED/2024.

RESOLVE:

I - NOMEAR a servidora **GESSICA KAUINY DA SILVA SOUZA CANTILHO**, matrícula nº 1472, para ocupar o cargo de Professor com carga horária de 25 horas, em substituição da servidora **ALESSANDRA MONTEIRO FERREIRA**, Professor II - 25 horas, matrícula nº 1282, por motivo de **LAUDO MÉDICO**, no período de **01/10/2024 a 20/12/2024**.

II - CONCEDER a servidora acima mencionada a complementação de carga horária, de acordo com o art. 09 § 1º da Lei nº 2589/2022, a partir de 01/10/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 17 de outubro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 27108

PORTARIA Nº. 1933/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e conforme o Ofício nº 603/SEMED/2024.

RESOLVE:

I - NOMEAR a servidora **ANDREIA FLORIANO PAULINO**, matrícula nº 1470, para ocupar o cargo de Professor com carga horária de 25 horas, em substituição da servidora **ELESSANDRA CARDOSO QUEIROZ COELHO**, Professor I - 25 horas (Nível II), matrícula nº 7510, por motivo de **LAUDO READAPTAÇÃO FUNCIONAL**, no período de 16/10/2024 a 20/12/2024.

II - CONCEDER a servidora acima mencionada a complementação de carga horária, de acordo com o art. 09 § 1º da Lei nº 2589/2022, a partir de 16/10/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 17 de outubro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 27109

PORTARIA Nº. 1934/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e conforme o Ofício nº 604/SEMED/2024.

RESOLVE:

NOMEAR o servidor **JULIANO DE OLIVEIRA BASSI**, matrícula nº 9954, para ocupar o cargo de Professor com carga horária de 25 horas, em substituição do servidor **WELLINGTON LUIZ DA SILVA BALBINOT**, Professor II - 25 horas, matrícula nº 9156, por motivo de **LAUDO MÉDICO**, no período de 14/10/2024 a 13/12/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 17 de outubro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 27111

PORTARIA Nº. 1935/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Ofício nº 592/SEMED/2024.

RESOLVE:

TORNAR sem efeitos a Portaria nº 01264/GP/2019, do servidor **MARCEL SENS**, inscrito no CPF nº ***.424.942-**, matrícula 9466, onde

concede gratificação de Localidade de Difícil Acesso - EMEIEF Tancredo de Almeida Neves, vinculado à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir 07/10/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 17 de outubro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 27112

PORTARIA Nº. 1936/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Ofício nº 602/SEMED/2024.

RESOLVE:

TORNAR sem efeitos a Portaria nº 01490/GP/2018, da servidora **PATRICIA LAURINDO**, inscrita no CPF nº ***.435.722-**, matrícula 10499, onde concede gratificação de **REGÊNCIA DE SALA**, vinculada à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir 08/10/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 17 de outubro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 27113

PORTARIA Nº. 1937/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Ofício nº 593/SEMED/2024.

RESOLVE:

CONCEDER a servidora **PATRICIA LAURINDO**, inscrita no CPF nº *.435.722-**, matrícula 10499, no cargo de Professor II - 40 horas, pertencente ao quadro de efetivos desta Prefeitura, a gratificação de **ORIENTADOR ESCOLAR** Tipologia III - EMEIEF Clélia David Mundim, vinculada Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme o Art. 84 da Lei 2.163 de 19 de Junho de 2019, a partir de 08/10/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 17 de outubro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 27115

PORTARIA Nº. 1938/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Ofício nº 594/SEMED/2024.

RESOLVE:

TORNAR sem efeitos a Portaria nº 112/GP/2023 de 19 de janeiro de 2023, da servidora **PATRICIA LAURINDO**, inscrita no CPF nº *.435.722-**, matrícula 1049, onde concede **COMPLEMENTAÇÃO DE CARGA HORÁRIA**, vinculada à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir 08/10/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 17 de outubro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 27116

PORTARIA Nº. 1939/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Ofício nº 595/SEMED/2024.

RESOLVE:

Nomear a servidora **REGIANE KLMZ DE MENDONÇA SCHULTZ**, inscrita no CPF nº. *.709.122-**, matrícula 1137, função de Professor II - 40 horas, pertencente ao quadro de servidores efetivos desta Prefeitura, a **COMPLEMENTAÇÃO DE CARGA HORÁRIA**, de acordo com o art. 09 § 2º da Lei nº 2589/2022, a partir de 08/10/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 17 de outubro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 27117

PORTARIA Nº. 1940/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Ofício nº 596/SEMED/2024.

RESOLVE:

CONCEDER a servidora **TAMILA RIBEIRO CAVALCANTE**, CPF *.221.942-**, cargo de Professor II - 25 horas, pertencente ao quadro de efetivo da Prefeitura Municipal, a **GRATIFICAÇÃO DE LOCALIDADE DE DIFÍCIL ACESSO** - EMEIEF Tancredo de Almeida Neves a professores que atuam em escolas rurais, conforme Art. 25 da Lei Nº 2.163 de 19 de Junho de 2019, vinculada à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 10/10/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 17 de outubro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 27119

PORTARIA Nº. 1941/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Ofício nº 597/SEMED/2024.

RESOLVE:

CONCEDER a servidora **ANA FLAVIA BUSS VIEIRA**, CPF *.397.292-**, cargo de Professor II - 25 horas, pertencente ao quadro de efetivo da Prefeitura Municipal, a **GRATIFICAÇÃO DE LOCALIDADE DE DIFÍCIL ACESSO** - EMEIEF Tancredo de Almeida Neves a professores que atuam em escolas rurais, conforme Art. 25 da Lei Nº 2.163 de 19 de Junho de 2019, vinculada à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 14/10/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 17 de outubro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 27121

PORTARIA Nº. 1942/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Ofício nº 598/SEMED/2024.

RESOLVE:

I - **TORNAR** sem efeitos a Portaria nº 1236/GP/2024 de 11 de julho de 2024, da servidora **DANIELE BINOW**, matrícula nº 29797, para ocupar o cargo de Professor com carga horária de 25 horas, em substituição a servidora **ELESSANDRA CARDOSO QUEIROZ COELHO**, Professor I - 25 horas (Nível II), matrícula nº 7510, por motivo de **LAUDO DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL**, a partir de 17/10/2024.

II - **TORNAR** sem efeitos a Portaria nº 1236/GP/2024 de 11 de julho de 2024, onde concede **COMPLEMENTAÇÃO DE CARGA HORÁRIA**, vinculada à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir 17/10/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 17 de outubro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 27123

PORTARIA Nº. 1943/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Ofício nº 599/SEMED/2024.

RESOLVE:

Conceder ao servidor **EDMILSON BANDEIRA**, pertencente ao quadro de pessoal de cargos efetivos deste órgão, ocupante da categoria de Professor - 40 horas (Nível II), cadastro 698, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, **LICENÇA REMUNERADA PARA O DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA DE 40H (100% DA CARGA HORÁRIA)**, para o triênio de 2022/2025, a partir de 07/10/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 17 de outubro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 27124

PORTARIA Nº. 1944/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Ofício nº 600/SEMED/2024.

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **AMILTON ALVES DE SOUZA**, inscrito no CPF *.992.702-** matrícula nº 6769, cargo de Professor I - 25 horas (Nível II), pertencente ao quadro de efetivo da Prefeitura Municipal, a **FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR ESCOLAR** Tipologia III - EMEIEF - TEOBALDO FERREIRA, vinculado Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme o Art. 60 da Lei nº 2.163 letra C, a partir de 17/10/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 17 de outubro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 27125

PORTARIA Nº. 1945/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Ofício nº 605/SEMED/2024.

RESOLVE:

TORNAR sem efeitos item II da Portaria nº 1516/GP/2024 de 19

de agosto de 2024, da servidora **ANA PAULA PEREIRA DOS SANTOS**, matrícula 1420, onde concede **COMPLEMENTAÇÃO DE CARGA HORÁRIA**, vinculada à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 14/10/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 17 de outubro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 27128

PORTARIA Nº. 1946/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Ofício nº 610/SEMED/2024.

RESOLVE:

TORNAR sem efeitos item II da Portaria nº 01094/GP/2019, do servidor **EVANIO DA COSTA ARAUJO**, matrícula 4642, onde concede gratificação de Localidade de Difícil Acesso - EMEIEF Tancredo de Almeida Neves, vinculado à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 17/10/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 17 de outubro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 27130

PORTARIA Nº. 1947/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 6053/2024, referente a despesa com contratação de serviços de lavagem dos veículos pertencentes a frota da Secretaria Municipal de Saúde de Espigão do Oeste, o servidor **LEANDRO ALVES FERREIRA**, em atendimento a Lei 14.133/2021, nomear o servidor **WILESMAR DOS SANTOS SILVA**, como Gestor, a partir de 17/10/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 17 de outubro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 27140

PORTARIA Nº. 1948/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a previsão do **Art. 39, Inciso I**, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, **Lei nº 1.946/2016**.

RESOLVE:

EXONERAR por fim de contrato, a servidora **ROBERTA NUNES DA SILVA**, inscrita no CPF nº. ****511.342-****, matrícula 29630, contratada por tempo determinado no cargo de Técnico em Raio X, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, a partir de 01/10/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 17 de outubro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 27141

PORTARIA Nº. 1949/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Ofício nº 607/SEMED/2024.

RESOLVE:

Nomear a servidora **KEILA CORREIA DA SILVA**, inscrita no CPF nº. ***.814.902-****, matrícula 4995, função de Professor I - 25 horas (Nível II), pertencente ao quadro de servidores efetivos desta Prefeitura, a **COMPLEMENTAÇÃO DE CARGA HORÁRIA**, de acordo com o art. 09 § 1º da Lei nº 2589/2022, a partir de 17/10/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 17 de outubro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 27142

PORTARIA Nº. 1950/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Ofício nº 608/SEMED/2024.

RESOLVE:

II - **CONCEDER** ao servidor **VILSON SENA DE MACEDO**, inscrito no CPF ***.927.681-**** matrícula nº 10227, cargo de Professor II - 25 horas, pertencente ao quadro de efetivo da Prefeitura Municipal, a **FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR ESCOLAR** Tipologia III - EMEIEF Simone Moura Rosa, vinculado Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme o Art. 60 da Lei nº 2.163 letra C, a partir de 17/10/2024.

II - **CONCEDER** o servidor acima mencionado a complementação de carga horária, de acordo com o art. 11 e 12 da Lei nº 1.509/2010, a partir de 17/10/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 17 de outubro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 27143

PORTARIA Nº. 1951/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, considerando as disposições estatuídas nos **Artigos 11, 13, 14 e 16** do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, **Lei nº 1.946/2016 de 04/07/2016**,

RESOLVE:

Nomear ao senhor **SEBASTIÃO ALCANTES DE SOUSA**, inscrito no CPF nº. *****.381.142-****, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Agendamento e Regulação, de acordo com o Art. 57 da Lei Municipal nº 2.079 de 20 de Julho de 2018, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, a partir 16/10/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 17 de outubro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 27144

PORTARIA Nº. 1952/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Ofício nº 187/SEMED-ADM/2024.

RESOLVE:

CONCEDER o adicional de Periculosidade ao servidor **ARGEU LOPES DO VALE**, CPF *.781.962-**, vinculada à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no percentual de 30%, a partir de 17/10/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 18 de outubro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 27145

PORTARIA Nº. 1953/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Ofício nº 614/SEMED/2024.

RESOLVE:

TORNAR sem efeitos a Portaria nº 1760/GP/2024 de 16 de setembro de 2024, do servidor **LUCAS GOMES ANDRADE**, matrícula nº 1385, para ocupar o cargo de Professor com carga horária de 25 horas, em substituição da servidora **ANA CAROLINA GONÇALVES SILVA**, Professor II - 25 horas, matrícula nº 29840, por motivo de **EXONERAÇÃO**, a partir de 18/10/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 18 de outubro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 27146

PORTARIA Nº. 1954/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e conforme o Ofício nº 615/SEMED/2024.

RESOLVE:

I - **NOMEAR** a servidora **KEILA CORREIA DA SILVA**, matrícula nº 4995, para ocupar o cargo de Professor com carga horária de 25 horas, em substituição da servidora **SONIA MARIA ALVES**, Professor II - 25 horas, matrícula nº 29729, por motivo de **EXONERAÇÃO**, no período de 18/10/2024 à 30/11/2024.

II - **CONCEDER** a servidora acima mencionada a complementação de carga horária, de acordo com o art. 09 § 1º da Lei nº 2589/2022, a partir de 18/10/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 18 de outubro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 27148

PORTARIA Nº. 1955/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e conforme o Ofício nº 618/SEMED/2024.

RESOLVE:

I - **NOMEAR** a servidora **RAQUEL LATARO SANTANA**, matrícula nº 29653, para ocupar o cargo de Professor com carga horária de 25 horas, em substituição da servidora **ADELCIY ROMLO**, Professor I - 25 horas (Nível II), matrícula nº 5045, por motivo de **ATESTADO MÉDICO**, no período de 16/10/2024 à 25/10/2024.

II - **CONCEDER** a servidora acima mencionada a complementação de carga horária, de acordo com o art. 09 § 1º da Lei nº 2589/2022, a partir de 16/10/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 18 de outubro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 27150

PORTARIA Nº. 1956/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Ofício nº 617/SEMED/2024.

RESOLVE:

Nomear a servidora **SILVIAMÁ REIS**, inscrita no CPF nº *.557.732-**, matrícula 10740, cargo de Professor II - 40 horas, pertencente ao quadro de servidores efetivos desta Prefeitura, a **COMPLEMENTAÇÃO DE CARGA HORÁRIA**, de acordo com o art. 09 § 1º da Lei nº 2589/2022, a partir de 21/10/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 18 de outubro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 27152

PORTARIA Nº. 1957/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e acordo com o processo 6065/2024.

RESOLVE:

I - Designar o servidor **ADALBERTO MESQUITA COELHO**, Função de Diretor da Divisão de Vigilância Ambiental em Saúde, inscrito no CPF nº *.506.682-**, que se deslocará ao Município de PORTO VELHO - RO, nas datas de 22 e 23 de Outubro de 2024, para levar amostras de água potável para análise junto ao LACEN, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

II - Arbitrar e conceder ao referido servidor 1,5 (Uma diária e Meia) no valor de R\$ 280,00 (Duzentos e Oitenta reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 18 de outubro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 27154

PORTARIA Nº. 1958/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Processo 6121/2024.

RESOLVE:

I - **CONCEDER** o adicional de insalubridade, ao servidor **SILVANO SILVA TORRES KARNOPP**, matrícula 1394, CPF *.585.382-**, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER, no percentual de 20% para 40%, no período de 14/10/2024 à 02/11/2024.

II - **CONCEDER** ao servidor acima mencionado a **GRATIFICAÇÃO DE DESLOCAMENTO DO TRANSPORTE DE LIXO**, no período de

14/10/2024 à 02/11/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 21 de outubro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 27155

PORTARIA Nº. 1959/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com Ofício nº 117/SEMPAN-EXECUÇÃO/2024.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **LIRVANI FAVERO STORCH**, cargo de Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento, inscrita no CPF nº *.216.992-**, matrícula 29503, que se deslocará ao município de VILHENA/RO, nos dias 22 a 24 de outubro de 2024, para participar do evento do Polo de Liderança do SEBRAE e da Inauguração da nova sede da Unidade Regional de Vilhena, a serviço da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento - SEMPLAN.

II - Conforme informado pela servidora, não será necessária a concessão de diárias, uma vez que todas as despesas, incluindo hospedagem, alimentação e transporte, serão custeadas pela promotora do evento. Por esse motivo, a servidora não solicitou diária de ajuda de custo.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 21 de outubro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 27158

PORTARIA Nº. 1960/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 3098/2024, referente a Contratação de Treinamento Prático e Teórico para Equipe Médica para Inserção de DIU de COBRE (Anticoncepcional Reversível de Longa Duração) para atender 1 Unidade Básica de Saúde e 3 Médicos, a servidora **ELIANE GONÇALVES DE SOUZA**, em atendimento a Lei 14.133/2021, nomear o servidor **WILESMAR DOS SANTOS SILVA**, como Gestor, a partir de 17/10/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 21 de outubro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 27159

PORTARIA Nº. 1961/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 6134/2024.

RESOLVE:

I - Designar ao servidor **DOMINGOS DE CARMINE MARTUSCELLI MONTEIRO**, Cargo de Agente Administrativo, Função de Encarregado do Setor de Cadastro Nacional de Estabelecimento, inscrito no CPF nº ***.409.862-**, matrícula 10782, que se deslocará ao Município de CACOAL - RO, nos dias 22 à 25 de outubro de 2024, para Participar do DGMP - oficina regionalizada sobre os instrumentos de planejamento do

SUS, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

II - Arbitrar e conceder ao referido servidor 04 (Quatro) diárias no valor de R\$100,00 (Cem reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 21 de outubro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 27160

PORTARIA Nº. 1962/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 6134/2024.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **MARGARIDA PEREIRA DA SILVA CASSIANO**, cargo de Técnico em Enfermagem, Função de Vice Presidente do conselho Municipal de Saúde, inscrita no CPF nº ***.558.872-**, Matrícula 21199, que se deslocará ao Município de CACOAL - RO, nos dias 22 à 25 de outubro de 2024, para Participar do DGMP - oficina regionalizada sobre os instrumentos de planejamento do SUS, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 04 (Quatro) diárias no valor de R\$100,00 (Cem reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 21 de outubro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 27161

PORTARIA Nº. 1963/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso XXII, da Lei Orgânica Municipal, artigo 174 da Lei Municipal nº 1.946/2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar nos termos do art. 174, § 2º da Lei 1.946/2016 prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº. 4338/2023, instaurado por meio da Portaria nº. 1545/GP/2024, aberto em desfavor de **N. J. de O. F.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 21 de outubro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 27163

PORTARIA Nº. 1964/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com processo 6128/2024.

RESOLVE:

I - Designar ao servidor **OSMARLEI SGAMATTI DE JESUS**, cargo de Agente Administrativo, Função de Diretor Divisão Ação Social e Bem Estar, inscrito no CPF nº ***.028.452-**, Matrícula 5991, que se deslocará para o Município de PORTO VELHO - RO, nas datas de 23 à 24 de Outubro de 2024, para participar do do Festival dos NUCAS Com Meu NUCA eu Faço a Diferença, a serviço da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

II - Arbitrar e conceder ao referido servidor 1,5 (Uma diária e meia) no valor de R\$ 280,00 (Duzentos e Oitenta reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 21 de outubro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 27166

PORTARIA Nº. 1965/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com processo 6128/2024.

RESOLVE:

I - Designar ao servidor **NADIO MANCE ALVES DA ROCHA**, cargo de Motorista de Transporte Coletivo, inscrito no CPF nº***.505.222-**, Matrícula 1370, que se deslocará para o Município de PORTO VELHO - RO, nas datas de 23 à 24 de Outubro de 2024, para participar do do Festival dos NUCAS Com Meu NUCA eu Faço a Diferença, a serviço da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

II - Arbitrar e conceder ao referido servidor 1,5 (Uma diária e meia) no valor de R\$ 280,00 (Duzentos e Oitenta reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 21 de outubro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 27168

PORTARIA Nº. 1966/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com processo 6133/2024.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **MARCIA APARECIDA DE FREITAS**, cargo de Professor Pedagogo (série iniciais), inscrita no CPF nº***.799.092-**, Matrícula 9660, que se deslocará para o Município de PORTO VELHO - RO, nas datas de 23 à 24 de Outubro de 2024, para participar do do Festival dos NUCAS Com Meu NUCA eu Faço a Diferença, a serviço da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 1,5 (Uma diária e meia) no valor de R\$ 280,00 (Duzentos e Oitenta reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 21 de outubro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 27169

PORTARIA Nº. 1967/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com processo 6133/2024.

RESOLVE:

I - Designar a aluna **KEMILLY TXOYKAB SURUÍ RODRIGUES**, que se deslocará para o Município de PORTO VELHO - RO, nas datas de 23 à 24 de Outubro de 2024, para participar do do Festival dos NUCAS Com Meu NUCA eu Faço a Diferença, a serviço da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - Arbitrar e conceder a referida aluna 1,5 (Uma diária e meia) no valor de R\$ 280,00 (Duzentos e Oitenta reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 21 de outubro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 27176

PORTARIA Nº. 1968/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com processo 6133/2024.

RESOLVE:

I - Designar o aluno **BRENO MELK ZEDEK DE BRITO GOMES**, que se deslocará para o Município de PORTO VELHO - RO, nas datas de 23 à 24 de Outubro de 2024, para participar do do Festival dos NUCAS Com Meu NUCA eu Faço a Diferença, a serviço da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - Arbitrar e conceder ao referido aluno 1,5 (Uma diária e meia) no valor de R\$ 280,00 (Duzentos e Oitenta reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 21 de outubro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 27178

PORTARIA Nº. 1969/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso XXII, da Lei Orgânica Municipal, artigo 174 da Lei Municipal nº 1.946/2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar nos termos do art. 174, § 2º da Lei 1.946/2016 prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº. 3606/2023, instaurado por meio da Portaria nº. 1351/GP/2024, aberto em desfavor do servidor **W. C. L.** e do servidor **F. R. F.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 22 de outubro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 27179

PORTARIA Nº. 1970/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso XXII, da Lei Orgânica Municipal, artigo 174 da Lei Municipal nº 1.946/2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar nos termos do art. 174, § 2º da Lei 1.946/2016 prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº. 2694/2024, instaurado por meio da Portaria nº. 1469/GP/2024, aberto em desfavor do servidor **W. D. E. P.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 22 de outubro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 27180

PORTARIA Nº. 1971/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 6186/2024.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **MICHELE MENEQUETT DA SILVA**, Cargo de Assistente Social, inscrita no CPF nº ***.959.112-**, Matrícula 1399, que se deslocará ao Município de CACOAL - RO, no dia 23 de outubro de 2024, que irá fazer uma visita técnica ao CREAS de Cacoal com intuito de participar de um treinamento referente as atribuições do CREAS, a serviço da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 01 (Uma) diária no valor de R\$100,00 (Cem reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 22 de outubro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 27182

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 6333, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.701 de 11/08/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Ofício nº 67/SEMAF-EXECUÇÃO/2024, ID 931194, por meio do qual a SEMAF solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 80.463,16 (oitenta mil, quatrocentos e sessenta e três reais e dezesseis centavos)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda SEMAF, em suas ações.

Art. 2º. Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. PODER: 02 Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 02 Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - SEMAF;

III. PROGRAMA: 04 123 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

IV. ATIVIDADE: 04 123 0001 3003 Gestão dos Meios da Tecnologia da Informação - TI;

V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 058/3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - **R\$ 80.463,16 (oitenta mil, quatrocentos e sessenta e três reais e dezesseis centavos)**.

Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. Primeira Anulação;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 02 Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - SEMAF;

c. PROGRAMA: 04 123 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

d. ATIVIDADE: 04 123 0001 3002 Gestão de Políticas Administrativas da SEMAF;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 038/3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil - **R\$ -59.652,32 (cinquenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e trinta e dois centavos)**.

II. Segunda Anulação;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 02 Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - SEMAF;

c. PROGRAMA: 04 123 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

d. ATIVIDADE: 04 123 0001 3006 Contribuição para a Formação do PASEP;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 066/3.3.90.47.00 Obrigações Tributárias e Contributivas - **R\$ - 20.810,84 (vinte mil, oitocentos e dez reais e oitenta e quatro centavos)**.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 30 de outubro de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Raiza Souza Silva Santos
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

Protocolo 27147

DECRETO Nº 6334, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.701 de 11/08/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Ofício nº 352/SEMADER-EXECUÇÃO/2024, ID

930755, por meio do qual a SEMADER solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 162.954,77 (cento e sessenta e dois mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e sete centavos)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural SEMADER, em suas ações.

Art. 2º. Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. PODER: 02 - Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 08 - Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER;

III. PROGRAMA: 20 605 0011 - Programa de Apoio a Produção Agropecuária;

IV. ATIVIDADE: 20 605 0011 4080 Recuperação de Estradas Vicinais;

V. FONTE DE RECURSO: 0.2.500 - Recursos de Exercícios Anteriores/ Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1305/3.3.90.30.00 Material de Consumo - **R\$ 162.954,77 (cento e sessenta e dois mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e sete centavos)**.

Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. PODER: 02 - Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 08 - Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER;

III. PROGRAMA: 20 605 0011 - Programa de Apoio a Produção Agropecuária;

IV. ATIVIDADE: 20 605 0011 3082 Patrulha Agrícola Rural PROMEC e Porteira Adentro;

V. FONTE DE RECURSO: 0.2.500 - Recursos de Exercícios Anteriores/ Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1126/4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente - **R\$ -162.954,77 (cento e sessenta e dois mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e sete centavos)**.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 30 de outubro de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Dionilto Kull
Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Protocolo 27151

DECRETO Nº 6335, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO

DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.701 de 11/08/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Ofício nº 105/SEMAME-EXECUÇÃO/2024, ID 930615 e Ofício nº 106/SEMAME-EXECUÇÃO/2024, ID 931616, por meio do qual a SEMAME solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais)**, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia - SEMAME, em suas ações.

Art. 2º. Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. PODER: 02 Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 10 Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia - SEMAME;

III. PROGRAMA: 18 541 0001 - Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

IV. ATIVIDADE: 18 541 0001 3100 0002 Custeio da Manutenção da SEMAME;

V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 837/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica **R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais)**.

Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. PODER: 02 Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 10 Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia - SEMAME;

III. PROGRAMA: 18 541 0001 - Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

IV. ATIVIDADE: 18 541 0001 3100 Manutenção das Atividades Administrativas da SEMAME;

V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 823/3.1.90.13.00 Obrigações Patronais **R\$ -5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais)**;

VII. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 831/3.3.90.30.00 Material de Consumo **R\$ -1.000,00 (um mil reais)**.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 30 de outubro de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Natália Cristina Bezerra Martins Ferreira
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia

Protocolo 27153

16º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 055/PGM/2021, DO PROCESSO Nº 3639/2021.

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no contrato nº **055/PGM/2021** do Processo Administrativo nº **3639/2021**, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **PLENA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS EIRELI - ME**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo às seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª - Fica acrescido à **Cláusula Terceira** do contrato em epígrafe o Pedido de Empenho nº **3307/2024**:

Ficha: 221
Unidade: 020400 - SEMED
Funcional: 12.361.0003.3016.0000 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - SALÁRIO EDUCAÇÃO
Classificação: 3.3.90.39.32 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - TRANSPORTE ESCOLAR

Cláusula 2ª - Fica acrescido ao valor do contrato, previsto na **Cláusula Quarta**, o montante total de **R\$ 106.203,80** (cento e seis mil duzentos e três reais e oitenta centavos).

Cláusula 3ª - Exceto as Cláusulas **Terceira e Quarta**, as demais cláusulas do Contrato nº **055/PGM/2021**, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em forma, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 25 de outubro de 2024.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

PLENA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS EIRELI - ME
Contratada

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

Ricalla Santana Zenaro
Assessora Jurídica

Testemunhas:

Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari
Weksley Cussol Lopes

Protocolo 27094

15º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 057/PGM/2021, DO PROCESSO Nº 3647/2021.

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no contrato nº **057/PGM/2021** do Processo Administrativo nº **3647/2021**, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **WL SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EIRELI**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo às seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª - Fica acrescido à **Cláusula Terceira** do contrato em epígrafe o Pedido de Empenho nº **3305/2024**:

Ficha: 221
Unidade: 020400 - SEMED
Funcional: 12.361.0003.3016.0000 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - SALÁRIO EDUCAÇÃO
Classificação: 3.3.90.39.32 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - TRANSPORTE ESCOLAR

Cláusula 2ª - Fica acrescido ao valor do contrato, previsto na Cláusula Quarta a importância de **R\$ 84.125,50** (oitenta e quatro mil cento e vinte e cinco reais e cinquenta centavos).

Cláusula 3ª - Exceto as Cláusulas **Terceira e Quarta**, as demais cláusulas do Contrato nº **057/PGM/2021**, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em forma, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 25 de outubro de 2024.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

WL SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EIRELI
Contratada

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

Ricalla Santana Zenaro
Assessora Jurídica

Testemunhas:

Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari
Weksley Cussol Lopes

Protocolo 27096

3º TERMO AO CONTRATO Nº 182/PGM/2024, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2989/2024.

CONSIDERANDO, que o prazo de execução do Contrato em questão, foi prorrogado, por meio do 2º Termo Aditivo, sob o id 873667, por mais 60 (sessenta dias) contados do dia **03/09/2024**;

CONSIDERANDO, o Ofício (id 929248), emitido pela empresa contratada, que solicita a prorrogação do prazo de execução;

CONSIDERADO, que o prazo de execução da obra, acaba aos dias **02/11/2024**;

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no Contrato nº **182/PGM/2024** e Processo Administrativo nº **2989/2024**, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **PSV CONSTRUÇÕES LTDA**, resolvem celebrar o presente, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

Cláusula 1ª - O prazo de execução descrito na Cláusula 9ª, do contrato em epígrafe fica prorrogado por mais **30 (trinta dias)** contados dos dias **02/11/2024**.

Cláusula 2ª - Exceto à Cláusula 9ª, as demais cláusulas do Contrato nº **182/PGM/2024**, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 25 de outubro de 2024.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

PSV CONSTRUÇÕES LTDA
Contratada

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

Ricalla Santana Zenaro
Assessora Jurídica

Gestor do Contrato: Wedson Cicero Tiburtino da Silva

Fiscal Administrativo do Contrato: Kely Barbosa Reizer

Fiscais Técnicos do Contrato: Aloisio Cordeiro da Silva e Roberto Takei Vasconcelos

Protocolo 27100

DESPACHO

PROCESSO: 5682/2024

INTERESSADA: EDATANE AFONSO MOREIRA

ASSUNTO: SOLICITA VACÂNCIA

Trata-se da análise da legalidade de parecer emitido no processo administrativo acima citado, referente ao pedido de **VACÂNCIA**, com base no artigo 35, inciso IV, da Lei nº 1.946/2016 (Estatuto do Servidor), a contar do dia 09 de outubro de 2024.

Nos termos do que determina o art. 1º, da Lei Municipal nº 2.185/2019, o Conselho Julgador Administrativo Municipal detém competência para atuar nos processos administrativos de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar - PAD; Processo Administrativo de Responsabilização PAR, por Infrações cometidas por licitantes e contratados da Administração Pública Municipal; Tomadas de Contas Especiais e emitir pareceres nos pedidos administrativos de servidores públicos resultantes do exercício do direito de petição.

Destá forma após análise do contido nos autos verifica-se que o mesmo teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto.

Quanto ao pedido, esta Procuradoria manifesta pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO, que determina vacância por posse em outro cargo não acumulável a partir do dia 09 de outubro de 2024**.

Espigão do Oeste, 11 de outubro de 2024.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município

Protocolo 27134

DESPACHO

PROCESSO: 5272/2023

PROCEDÊNCIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Em atenção ao Despacho Integrado nº 126 (ID 918932), esta Procuradoria informa que para uma análise jurídica completa quanto a legalidade dos cálculos apresentados pela empresa, é de fundamental importância que haja manifestação do setor competente, que possui expertise e informação na área para auxiliar o setor jurídico quanto aos valores apresentados na planilha pela empresa Meta Engenharia e Construções.

Outro ponto importante, é que a Secretaria Municipal de Educação esclareça porque no projeto os banheiros estão no formato de baia, ou seja, com a divisória de mármore menor que o padrão utilizado nos outros banheiros, visto que, no Ofício enviado pela escola (ID 902957), informa que o formato de sanitário seria para atendimento de berçário e não crianças da faixa etária atendida na presente instituição, uma vez que geraria grandes transtornos no cotidiano da escola, para justificar o aumento do valor da obra inicialmente orçada.

Reiteramos nossos votos de estima e consideração e permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento que se faça necessário.

Após, devolver para Parecer Jurídico.

Espigão do Oeste, Rondônia, 16 de outubro de 2024.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA

Procuradora Geral do Município

Protocolo 27135

DESPACHO

PROCESSO: 6064/2024

PROCEDÊNCIA: SEMAF - COORD. DE RECURSOS HUMANOS

Em atenção ao Ofício nº 70/SEMAF-CRH/2024 (ID 920686), esta Procuradoria informa que para uma análise jurídica completa quanto a legalidade do pedido de pagamento de horas extras e deslocamento do servidor Ginaldo de Souza, é de fundamental importância que seja informado a localidade onde o referido servidor exerceu os serviços que necessitaram de deslocamento, bem como que seja anexada a ficha funcional completa.

A Lei Municipal nº 2.511, de 23 de maio de 2022 - **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO AUXÍLIO DESLOCAMENTO PARA SERVIDORES QUE REALIZAREM SERVIÇOS NA ZONA RURAL** - percebendo aos servidores públicos municipais lotados na SEMADER e SEMOD, e que não excederem sua jornada de trabalho para mais de duas horas, não farão jus ao recebimento do auxílio deslocamento e nem da diária de campo.

Já a Lei Municipal nº 2.455, de 27 de dezembro de 2021 - **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA FORA DO MUNICÍPIO E ESTABELECE SEUS VALORES E SEU ÍNDICE DE REAJUSTE** - concede para servidores que se afastarem da sede do município.

Assim, requer que seja esclarecido qual/quais trabalhos foram desempenhados pelo servidor para legalidade da concessão de auxílio deslocamento.

Reiteramos nossos votos de estima e consideração e permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento que se faça necessário.

Após, devolver para Parecer Jurídico.

Espigão do Oeste, Rondônia, 21 de outubro de 2024.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA

Procuradora Geral do Município

Protocolo 27137

DESPACHO

Processo nº 5830/2024

PROCEDÊNCIA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS

Os presentes autos vieram a esta procuradoria para análise e emissão de Parecer Prévio quanto ao **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 151/CPP/2024, PARA FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

Ao analisar o Edital, encontrei o (s) seguinte (s) erro (s) que deve (m) ser corrigido (s):

DA MINUTA DO EDITAL

- NO PREÂMBULO ADEQUAR DA SEGUINTE FORMA:

O **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO**, ATRAVÉS DA PREGOEIRA NOMEADA PELO DECRETO Nº 5.503/2023 e 5.504/2023, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO**, NA FORMA **ELETRÔNICA**, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO **MENOR PREÇO POR ITEM**, VISANDO A **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA DE ÁRVORES, SOB COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO (SEMODO), POR UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES** nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 5.306, de 14 de outubro de 2022, Lei complementar nº 123/06 e suas alterações, bem como, com base nas condições e exigências estabelecidas neste edital.

- NO ITEM 1.1 - ADEQUAR O OBJETO NA SEGUINTE FORMA:

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA DE ÁRVORES, SOB COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO (SEMODO), POR UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES**, conforme condições, justificativa, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência anexo II e na proposta anexo III ao Edital.

DO TERMO DE REFERÊNCIA

- ADEQUAR A DEFINIÇÃO DO OBJETO PARA FICAR EM CONFORMIDADE COM O EDITAL, ITEM 1 - ADEQUAR O OBJETO NA SEGUINTE FORMA:

INTRODUÇÃO

O presente Termo versa sobre a abertura do processo de Registro de Preço para a contratação de **EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA DE ÁRVORES, SOB COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO (SEMODO), POR UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES** (...)

DA MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- ADEQUAR A DEFINIÇÃO DO OBJETO PARA FICAR EM CONFORMIDADE COM O EDITAL, NA SEGUINTE FORMA:

OBJETO: A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS, PELO PERÍODO MÍNIMO DE 12 (DOZE) MESES, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA DE ÁRVORES, SOB COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO (SEMODO).

- NA CLÁUSULA II - DO OBJETO, ALTERAR PARA:

1. A presente Licitação tem por objeto **O REGISTRO DE PREÇOS, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA DE ÁRVORES**, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano (SEMODO).

(...)

Após nova Vista.

Espigão do Oeste, 22 de outubro de 2024.

Ricalla Santana Zenaro

Assessora Jurídica

Protocolo 27138

DESPACHO

PROCESSO Nº 5971/2024

PROCEDÊNCIA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS

ASSUNTO: PARECER PRÉVIO EM LICITAÇÃO

Os presentes autos vieram a esta procuradoria para análise e emissão de Parecer Prévio quanto ao Edital **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 149/CCP/2024.**

Ao analisar o procedimento, encontrei os seguintes erros que devem ser corrigidos:

- AO ANALISAR O QUADRO COMPARATIVO Nº 825/2024, VERIFIQUEI ALGUMAS DISCREPÂNCIAS EM VALORES DOS ITENS COTADOS, CONFORME DEMONSTRADOS ABAIXO. SENDO ASSIM, ORIENTO QUE SEJA DESCONSIDERADO ALGUNS ITENS, PARA NÃO ATRAPALHAR NO PREÇO MÉDIO ESTIMADO, COM VALORES EXORBITANTES/ENEXEQUÍVEIS, VEJAMOS:

9 523.002.131BORDADO INGLÊS COM 05 CM DE LARGURA		MT	60
5106	NEXUS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA	2,49	149,40
1756	E. B. MILKE AVIAMENTOS- ME	2,60	156,00
4859	CARMELITA OLIVEIRA DE SOUZA	3,90	234,00
8754	BASTO & OLIVEIRA LTDA - ME	17,50	1.050,00

13 523.002.009FITA DE CETIM Nº 01		MT	150
5106	NEXUS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA	0,23	34,50
8754	BASTO & OLIVEIRA LTDA - ME	0,30	45,00
1756	E. B. MILKE AVIAMENTOS- ME	0,40	60,00
4859	CARMELITA OLIVEIRA DE SOUZA	0,80	120,00

13 523.003.144TIRIBY EMBE CORLORO 1858 M		DMD	4
4829	CYNHETILV OIAEKIV DE SOOIV	3'20	38'00
7126	E' B' MILKE AVIAMENTOS- ME	1'20	30'00
2706	NEXUS SERVICIOS ADMINISTRATIVOS LTDA	1'38	33'28
8128	EPYSD & OIAEKIV DE ME	1'00	32'00

33 523.003.016TECIDO EM ALGODÃO P/ PINTURA C/ 0,70 CM		MT	100
880	A.G RICARTE DA SILVA-ME	13,50	1.350,00
1756	E. B. MILKE AVIAMENTOS- ME	13,80	1.380,00
8754	BASTO & OLIVEIRA LTDA - ME	14,00	1.400,00
4859	CARMELITA OLIVEIRA DE SOUZA	19,00	1.900,00

- VALE RESSALTAR, QUE ACREDITO, QUE O QUADRO COMPARATIVO EM QUESTÃO, NÃO FOI FINALIZADO, POIS NÃO APARECE OS PROPONENTES VENCEDORES, VEJA:

RELAÇÃO DE PROPONENTES PARTICIPANTES			
CÓDIGO PROPONENTES			VALOR
880	A.G RICARTE DA SILVA-ME	01.816.504/0001-47	4.773,00
1756	E. B. MILKE AVIAMENTOS- ME	08.749.276/0001-89	9.953,00
4859	CARMELITA OLIVEIRA DE SOUZA	34.464.248/0001-25	7.386,00
5106	NEXUS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA	28.032.733/0001-27	7.350,75
8754	BASTO & OLIVEIRA LTDA - ME	02.580.594/0001-82	12.256,10

- POR FIM, SALIENTO, QUE INCUMBI A COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS, SEMPRE VERIFICAR ESSES DOCUMENTOS, ANTES DE ENCAMINHAR PARA ESTE SETOR JURÍDICO, FICANDO A CARGO DESTA PROCURADORIA A ANÁLISE DA LEGALIDADE DO EDITAL PARA A EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO E ELABORAÇÃO DA MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO (QUANDO FOR O CASO).

Após nova vista.

Espigão do Oeste, 21 de outubro de 2024.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município

RICALLA SANTINA ZENARO
Assessora Jurídica

Protocolo 27149

TERMO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO Nº 203/PGM/2024 - ID 859196, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - RO E A EMPRESA COMÉRCIO DE COMBÚSTIVEIS ESPIGÃO LTDA.

Aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, por representação legal do Prefeito Municipal **WELITON PEREIRA CAMPOS**, denominado **CONTRATANTE**, vem, pelo presente Termo, rescindir de forma **UNILATERAL** o Contrato nº 203/PGM/2024 - ID 859196, firmado entre o Município de Espigão do Oeste/RO e a empresa **COMÉRCIO DE COMBÚSTIVEIS ESPIGÃO LTDA.**

CONTRATO ORIGINÁRIO - lavrado em 06/08/2024.

OBJETO CONTRATUAL - O presente instrumento tem por objeto fornecimento de Óleo Diesel S10 e Gasolina Comum.

Base legal da rescisão: Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA DA RESCISÃO CONTRATUAL

O **CONTRATANTE**, no presente Termo, determina a rescisão unilateral do Contrato nº 203/PGM/2024, Processo Administrativo nº 4142/2024, visto que já foi anulado o empenho do referido contrato e o

Município irá formular outro processo para a aquisição do combustível com documentação correta.

CLÁUSULA SEGUNDA DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

O presente Termo resolve a situação jurídica mantida entre as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, encerrando os efeitos jurídicos derivados do contrato originário.

Portanto, com base no exposto, as partes assinam o presente termo, para um só efeito, em presença das testemunhas abaixo.

Espigão do Oeste/RO, 04 de setembro de 2024.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

COMÉRCIO DE COMBÚSTIVEIS ESPIGÃO LTDA.
Contratada

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

Testemunhas:

NOME: **LEANDRO ALVES FERREIRA**

NOME: **KELLY KAMNY DA SILVA APURINA**

Protocolo 27157

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 015/PGM/2024 - ID 714104, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E A EMPRESA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS BOM SABOR LTDA - ME.

Aos vinte e dois (22) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, por representação legal o Prefeito Municipal **Weliton Pereira Campos**, denominado **CONTRATANTE**, vem, pelo presente Termo, rescindir de forma **AMIGÁVEL** o Contrato nº 185/PGM/2023 ID 605795, firmado entre o Município de Espigão do Oeste/RO e a empresa **COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS BOM SABOR LTDA - ME.**

Contrato Originário: lavrado em 07 de fevereiro de 2024.

Objeto Contratual: fornecer **1.750 (MIL SETECENTOS E CINQUENTA) MARMITEX COMPLETA COM SALADA FRIA EM VASILHA DE ISOPOR.**

tudo conforme descrito na proposta apresentada em atendimento em atendimento ao Pregão na forma Presencial nº 058/SRP/2023 e registrado através da Ata de Registro de Preços nº 026/2023, que integram este instrumento, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

Base legal da rescisão: Lei Federal nº 8.666/93, art. 79, II.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O **CONTRATANTE**, no presente Termo, determina a rescisão amigável do Contrato nº 15/PGM/2024, Processo Administrativo nº 914/2024, em virtude da finalização do saldo do contrato e em atendimento aos envios mensais ao Tribunal de Contas do Estado dos arquivos de contrato conforme Layout definido pela IN 72/TCERO/2020, conforme orientação da contabilidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

O presente Termo resolve a situação jurídica mantida entre as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, encerrando os efeitos jurídicos derivados do contrato originário.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.

Espigão do Oeste/RO, 23 de outubro de 2024.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS BOM SABOR LTDA - ME
Contratado

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

Testemunhas:

Dionílio Kull

Raquel de Fátima Reisen Almeida

Protocolo 27170

RESUMO DE CONTRATO Nº 270/PGM/2024

Processo Administrativo nº 6180/2024 - (Pregão Eletrônico nº 135/SRP/2023, Ata de Registro de Preços nº 005/2024, do Processo Administrativo nº 6352/COMISSÃO DO S.R.P/2023);

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;

CONTRATADA: COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS ESPIGÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.949.056/0001-07;

OBJETO: A CONTRATADA se obriga a fornecer **ÓLEO DIESEL S10**, tudo conforme proposta apresentada em atendimento ao **Pregão** na forma **Eletrônica nº 135/SRP/2023** e registrado através da **Ata de Registro de Preços nº 005/2024**, que com seus anexos, integram este instrumento, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais:

Produto	Descrição	Qtde	Und. Med
020.001.002	ÓLEO DIESEL S10	4.405,57	LI

DA ENTREGA/FORNECIMENTO: Os combustíveis deverão ser fornecidos de acordo com as necessidades das Secretarias requisitante, em Posto de Abastecimento da Contratada, ou de terceiros que deverão estar disponíveis 24 (vinte quatro) horas por dia em bomba de abastecimento neste município.

DO VALOR: Dá-se a este Contrato o valor de **R\$ 31.940,38 (trinta e um mil novecentos e quarenta reais e trinta e oito centavos)**, no qual será pago mensalmente conforme consumo, até 15 dias após o consumo, mediante a apresentação de notas fiscais, devidamente certificadas pela secretaria solicitante, e de acordo com a quantidade de produtos entregues no período.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária: **Autorização/ Pedido de empenho nº 3381/2024 e Dotação Orçamentária: 02.08.20.605.0011.4080.33903000;**

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: **O prazo do presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da assinatura**, em atendimento as necessidades da Secretaria.

DATA: 25 de outubro de 2024.

<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>

<http://dom.ro.gov.br/>

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS ESPIGÃO LTDA
Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município

RICALLA SANTINA ZENARO
Assessora Jurídica

Gestor do Contrato: Dionilto Kull

Fiscal Administrativo do Contrato: Sidneia Schaffel e José Agostinho de Matos

Protocolo 27090

RESUMO DE CONTRATO Nº 271/PGM/2024

Processo Administrativo nº 3468/2024. (Pregão Eletrônico nº 69/2024, Ata de Registro de Preços nº 017/2024, do Processo Administrativo nº 221/SEMSAU/2024);

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;

CONTRATADA: JP SERVIÇOS MEDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.583.928/0001-93;

OBJETO: O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRIVADA PRESTADORA DE SERVIÇOS HOSPITALARES PARA A EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS OBSTÉTRICOS EM PACIENTE GESTANTE CLASSIFICADA COMO DE RISCO HABITUAL, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - RO**, conforme proposta apresentada em atendimento ao **Pregão Eletrônico nº 069/2024**, registrado através da **Ata de Registro de Preços nº 017/2024**, que com seus anexos, integram este instrumento, independentemente de sua transcrição, para todos os

fins e efeitos legais, conforme abaixo discriminado:

Item	Produto	Catálogo	Descrição	Qtde	Und. Med.
1	043.027.011		SERVICO DE CIRURGIA CESARIANA Inclusos gastos hospitalares com materiais, medicamentos, diária e equipe médica	20,00	SVÇ
2	043.027.013		SERVICO DE CIRURGIA CESARIANA COM LAQUEADURA Inclusos gastos hospitalares com materiais, medicamentos, diária e equipe médica	6,00	SVÇ

VALOR: Dá-se a este Contrato o valor de **R\$ 128.534,00 (cento e vinte e oito mil quinhentos e trinta e quatro reais)**, no qual os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

DOS PRAZOS: A prestação de serviço será realizada conforme as necessidades da Secretaria Municipal requisitante, objeto do presente contrato.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da: **Autorização de Empenho nº 3376/2024;**

Ficha: 1268
Unidade: 020705 - BLOCO DE CUSTEIO - ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Funcional: 10.302.0009.3070.0002 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Classificação: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

PRAZO DE VIGÊNCIA O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura.

DATA: 25 de outubro de 2024.

<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>

<http://dom.ro.gov.br/>

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO
Contratante

JP SERVIÇOS MEDICOS LTDA
Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município

RICALLA SANTINA ZENARO
Assessora Jurídica

Gestor do Contrato: Wilesmar dos Santos Silva

Fiscal Administrativo do Contrato: Rodrigo Pereira de Abreu

Protocolo 27091

PARECER: 678/PGM/2024

PROCESSO: 914/2024

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL - SEMADER

COMÉRCIO DE PROD. ALIMENTÍCIOS BOM SABOR LTDA ME
ASSUNTO: RESCISÃO CONTRATUAL

O presente processo foi encaminhado a Procuradoria do Município solicitando parecer quanto à possibilidade de rescisão da contratação firmada com a empresa **COMÉRCIO DE PROD. ALIMENTÍCIOS BOM SABOR LTDA ME**, tudo conforme descrito nos autos, que integram este instrumento independente de sua transcrição para todos os fins e efeitos.

A Secretaria solicitou o encerramento do Contrato firmado entre MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO e a empresa **COMÉRCIO DE PROD. ALIMENTÍCIOS BOM SABOR LTDA ME**.

Informa que referido Contrato chegou ao seu termo restando saldos Nota de no Empenho nº3265/2024 valor de R\$ 18,98, e na Nota de Empenho nº nº3266/2024 o valor de R\$ 0,02.

Destacou foi solicitado a anulação de referidos empenhos e o processo

encaminhado a esta procuradoria para rescisão do contrato.

Posto isto.

Denota-se dos autos que o contrato firmado com a empresa foi findado não havendo prorrogação do mesmo e segundo justificativa da secretaria a mesma, a mesma não tem mais interesse na prorrogação do presente contrato solicitando a anulação do restante contido nos empenhos.

Observa-se dos autos ainda que a empresa cumpriu com todas as suas obrigações durante a vigência do contrato, não havendo qualquer motivo que impeça a rescisão amigável do presente contrato

Denota-se que a legislação, ampara a rescisão dos contratos firmados quando ocorrerem fatos imprevisíveis.

Vejamos ainda o que dispõe o art. 78, inciso X da Lei nº 8.666/93.

Art. 78. *Constituem motivo para rescisão do contrato:*

...

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior; (grifo nosso)

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

Assim observa-se que existe previsão legal para a rescisão dos contratos administrativos de forma amigável e por ato unilateral, desde que justificadas as situações que levaram a tal rescisão nos autos.

No presente caso observo que a Secretaria não tem mais interesse na continuidade do presente contrato.

Portanto, diante do exposto e comprovado que não há prejuízos para a Administração Municipal, entende esta Procuradoria que a presente contratação pode ser rescindida.

Após decisão de rescisão notifique-se a Contratada.

S.M.J. é o parecer.

Espigão do Oeste, 23 de outubro de 2024.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

DESPACHO:

- **Adoto as razões do parecer nº 678/PGM/2024, autorizo a rescisão da presente contratação;**
- **De ciência à interessada;**
- **Publique-se.**

Espigão do Oeste, 23 de outubro de 2024.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Protocolo 27110

PARECER Nº 679/PGM/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3389/2024

RECORRENTE: PSV ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

RECORRIDA: SETOR DE LICITAÇÃO

SOLIDEZ CONSTRUÇÕES LTDA

ASSUNTO: RECURSO EM LICITAÇÃO

A Coordenadoria de Compras Públicas - CCP remeteu o presente processo à Procuradoria do Município a fim de que se emitisse parecer quanto ao recurso a ela apresentado por ocasião da licitação realizada na modalidade de Concorrência Eletrônica de nº 018/2024, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRA, SENDO: REFORMA E AMPLIAÇÃO DA PRAÇA DO BAIRRO JORGE TEIXEIRA, NESTE MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO.**

A empresa recorrente interpôs o presente recurso requerendo a inabilitação da Empresa **SOLIDEZ CONSTRUÇÕES LTDA**, alegando que a mesma não atendeu as exigências do edital, não realizando o cadastro prévio de sua proposta inicial e juntar declaração conjunta.

PASSAMOS A ANÁLISE DO RECURSO DA TEMPESTIVIDADE

A Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece que o prazo para apresentação de recursos dos atos administrativos ligados a licitação é **de 3 (três) dias** úteis, contados da data de intimação ou lavratura da ata,

conforme prevê o art. 165, desta lei, vejamos:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação;

e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

II - a apreciação dar-se-á em fase única.

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

A empresa PSV ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA manifestou intenção de recurso no dia 25/09/2024, conforme consta da ata Parcial sob id 926009, de suas razões de recurso (ID 918307) apresentadas no dia 27/09/2024, juntadas aos autos pela CCP. Como as razões foram apresentadas dentro do prazo legal, são tempestivos e, por isso, serão conhecidos.

A Empresa SOLIDEZ CONSTRUÇÕES LTDA - EPP/SS, juntou sua contra razões ao recurso sob id 918311, também dentro do prazo no dia 03/10/2024.

A CCP se manifestou quanto ao recurso tramitado à Procuradoria, em respeito ao que está disposto no § 2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021 (id 897971).

DO RECURSO

O recurso apresentado pela empresa PSV ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, traz os seguintes argumentos:

...

A empresa PSV ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, juntamente com diversas outras, participaram do procedimento licitatório "Concorrência Eletrônica nº 018/2024", cujo objeto é a "Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de reforma e ampliação da Praça do Bairro Jorge Teixeira, no Município de Espigão D'Oeste/RO."

...

... empresa SOLIDEZ CONSTRUÇÕES LTDA ofertou melhor lance e arrematou o licitado com o valor de R\$ 298.310,00 (duzentos e noventa e oito mil trezentos e dez reais). Seguindo para a fase de análise da documentação da referida empresa, Vossa Senhoria - Agente de Contratação entendeu por bem, em data de 23/09/2024, em habilitá-la. Ocorre que, com a devida vênia, o Agente de Contratação, ao assim decidir, se equivocou, visto que a empresa não atendeu as regras editalícias descritas o item 7.2, IV, do Edital Concorrência Eletrônica nº 018/2024, no momento em que deixou de apresentar certidão válida de registro ou inscrição na entidade profissional competente. Logo, a referida deveria ter sido inabilitada para o certame.

...

Muito embora a empresa SOLIDEZ CONSTRUÇÕES LTDA tenha apresentado, junto com seus documentos de habilitação, a CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA - CERTIDÃO Nº: NET-000065095, com validade até 31/03/2025, referida não possui qualquer validade. É que a mencionada empresa fez alteração do seu contrato social, conforme se evidencia do documento de habilitação jurídica apresentado pela empresa licitante - denominado Terceira Alteração do Contrato Social, em data de 19/07/2023, e não modificou/atualizou seu cadastro perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Rondônia - CREA-RO, onde consta no item 3., como última alteração do Contrato a realizada no dia 18/01/2012 (Segunda Alteração Contratual).

DAS CONTRA RAZÕES

A empresa SOLIDEZ CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou contra razões alegando que:

...

Segundo o recurso da concorrente "PSV CONSTRUÇÕES" juntado no processo, a "SOLIDEZ CONSTRUÇÕES" não cumpriu com o item 7.2, IV do edital (que é o cerne do recurso interposto):

...

Em análise ao recurso interposto pela concorrente, observa-se que esta empresa cumpriu o item supra, foi anexada a certidão de registro da pessoa jurídica, na forma do edital, válida até 31/03/2025.

...

No recurso interposto pela "PSV CONSTRUÇÕES" a mesma diz que a impugnada deve ser desclassificada por não cumprir o item 7.2, IV alegando a invalidade da certidão apresenta, sendo que o edital é claro em solicitar apenas a comprovação de registro no órgão fiscalizador competente, e é inegável que a empresa SOLIDEZ CONSTRUÇÕES está regularmente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Rondônia - CREA-RO, desde 03/02/1998 sob registro nº 1541EMRO.

...

DECISÃO CCP:

Em análise ao recurso apresentado a CCP, manifestou se no seguinte sentido mantendo sua decisão de habilitação da empresa recorrida:

...

... o pedido de desclassificação da empresa vencedora da concorrência impetrado pela PSV ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA não deve prosperar. Esta Coordenadoria de Compras Públicas juntamente com os membros, mantêm sua decisão de habilitação da empresa SOLIDEZ CONSTRUÇÕES LTDA, visto que os argumentos apontados no recurso administrativo onde alega que a empresa deixou de atender o item 7.2 - IV do Edital não condiz, visto que a empresa atendeu as exigências editalícias em sua documentação de habilitação anexada via sistema Portal de Compras Públicas e apresentou tais documentos...

...

PASSAMOS A ANALISE DO RECURSO

Pois bem ao analisar o recurso apresentado vislumbro que a empresa recorrida SOLIDEZ CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou toda a documentação exigida no edital id 925990, contrariando assim o alegado pela empresa recorrente.

O edital no item 7.2, IV, solicita que a empresa apresente registro ou inscrição na entidade profissional competente, não exigindo maiores detalhes, exigindo somente referida inscrição.

Diante disso a empresa juntou referido documento de registro ou inscrição na entidade profissional, conforme se observa de sua documentação juntada aos autos.

Denota-se que nas licitações públicas deve sempre ser observado os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, princípios estes previstos no artigo 5º da Lei 14.133/93.

Partindo destes princípios denota-se do edital de concorrência Eletrônico Nº 018/CCP/2024, traz todos os requisitos e exigências para a contratação da empresa para execução dos serviços, bem como o procedimento a ser seguido nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A pregoeira agiu acertadamente obedecendo os princípios norteadores da administração pública de imparcialidade, e da legalidade.

Denota-se da documentação analisada que a empresa classificada em 1º lugar atendeu a todo o exigido no Edital, estando apta a contratar com o Município, visto que tem toda a documentação exigida e apresentou a melhor proposta na face se lances.

Assim em obediência ao previsto na legislação, e ao Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, e comprovado que a empresa recorrida atendeu a todo o exigido no edital, entende esta Procuradoria o Presente recurso deve ser julgado improcedente.

Portanto, diante de todo o exposto, esta Procuradoria opina pelo julgando improcedente o recurso apresentado pela empresa PSV ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, mantendo o julgamento da CCP que habilitou a empresa SOLIDEZ CONSTRUÇÕES LTDA.

De ciência aos interessados.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 24 de outubro de 2024.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA

Procuradora do Município

DESPACHO:

Manifesto concordância com o parecer da Procuradoria, para julgar improcedente o recurso apresentado pela empresa PSV ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, mantendo o julgamento da CCP que habilitou a empresa SOLIDEZ CONSTRUÇÕES LTDA.

Dê-se ciência aos interessados;

Publique-se.

Espigão do Oeste, 24 de outubro de 2024.

Welliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

Protocolo 27114

PARECER Nº 680/PGM/2024

PROCESSO Nº 5452/2024

**INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP
ASSUNTO: PARECER PRÉVIO DE LICITAÇÃO - PREGÃO
ELETRÔNICO**

Acolhendo ao reportado no Processo Administrativo acima citado, remetido a esta Procuradoria, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do artigo 53, § 1º, da Lei 14.133/2021, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 153/CCP/2024**, que será **JULGADO MENOR PREÇO POR ITEM**, tudo em conformidade com as regras estipuladas pela Lei Federal nº **14.133/2021**, Decreto Municipal nº **5.306/2022**, Lei Complementar nº **123/06** e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital.

Inicialmente salientamos, que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade do Setor/Coordenadoria interessada a veracidade das informações constantes do mesmo.

Ademais, acentuamos que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Isto posto, o objeto da presente licitação visa a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ELÉTRICOS PARA ATENDER AO PROJETO DE ILUMINAÇÃO DA PRAÇA MUNICIPAL NILO BALBINOT.**

As especificações e quantitativos se encontram descritos no Termo de Referência, (**Anexo III**) e no Modelo Formulário de apresentação de proposta (**Anexo IV**), partes integrantes do edital.

Foi juntado aos autos o Estudo Técnico Preliminar, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306, de 14 de outubro de 2022.

O processo foi devidamente atuado e protocolado, contendo visto do responsável e indicação do recurso próprio para a despesa, nos termos do art. 53, § 1º, Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

No edital há previsão dos recursos orçamentários, conforme consta no item **"2"**.

Há autorização da autoridade competente, no termo de referência para a realização da licitação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e § 3º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022. O termo também foi elaborado com todos os elementos exigidos no inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e os incisos do § 1º do art. 9º do Decreto Municipal nº

5.306/2022.

Consta ato de designação da Coordenadoria de Compras Públicas - **(ID 922667)**.

Constam as condições de pagamento no item **"19"** e o recebimento do objeto e a fiscalização no item **"17 e 18"**, do edital de licitação.

O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respectivos anexos (art. 25, § 3º e art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações).

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus ulteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas, previstas no art. 54, *caput*, e § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 24 de outubro de 2024.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA

Procuradora do Município

Protocolo 27118

PARECER Nº 681/PGM/2024

PROCESSO Nº 5971/2024

**INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP
ASSUNTO: PARECER PRÉVIO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO**

Acolhendo ao reportado no Processo Administrativo acima citado, remetido a esta Procuradoria, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do artigo 53, § 1º, da Lei 14.133/2021, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 149/CCP/2024**, que será **JULGADO MENOR PREÇO POR ITEM**, tudo em conformidade com as regras estipuladas pela Lei Federal nº **14.133/2021**, Decreto Municipal nº **5.306/2022**, Lei Complementar nº **123/06** e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital.

Inicialmente salientamos, que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade do Setor/Coordenadoria interessada a veracidade das informações constantes do mesmo.

Ademais, acentuamos que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Isto posto, o objeto da presente licitação visa a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE AVIAMENTOS E ARTESANATO PARA ATENDER O PROJETO "TECER ARTE, GERANDO RENDA"**.

As especificações e quantitativos se encontram descritos no Termo de Referência, **(Anexo II)** e no Modelo Formulário de apresentação de proposta **(Anexo IV)**, partes integrantes do edital.

Foi juntado aos autos o Estudo Técnico Preliminar, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306, de 14 de outubro de 2022.

O processo foi devidamente autuado e protocolado, contendo visto do responsável e indicação do recurso próprio para a despesa, nos termos do art. 53, § 1º, Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

No edital há previsão dos recursos orçamentários, conforme consta no item **"2"**.

Há autorização da autoridade competente, no termo de referência para a realização da licitação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e § 3º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022. O termo também foi elaborado com todos os elementos exigidos no inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e os incisos do § 1º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022.

Consta ato de designação da Coordenadoria de Compras Públicas - **(ID 920902)**.

Constam as condições de pagamento no item **"19"** e o recebimento do objeto e a fiscalização no item **"17 e 18"**, do edital de licitação.

O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respectivos anexos (art. 25, § 3º e art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações).

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus ulteriores termos com a adoção das formalidades legais

pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas, previstas no art. 54, *caput*, e § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 24 de outubro de 2024.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA

Procuradora do Município

Protocolo 27120

PARECER Nº 682/PGM/2024

PROCESSO Nº 1597/2024

**INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS
ASSUNTO: PARECER FINAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO**

Em atendimento ao disposto na **Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 5.306, de 14 de outubro, de 2022, Lei Complementar nº 123/06 e alterações**, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital, a Coordenadoria de Compras Públicas remeteu a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico.

A licitação tem por objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE COMUNICAÇÃO MULTICANAL ATRAVÉS DA INTERNET, BASEADO EM COMPUTAÇÃO EM NUVEM, COM RECURSOS DE ATENDIMENTO AUTOMATIZADO POR ROBÔ (CHATBOT) E POR ATENDENTE HUMANO QUE PROPICIA A COMUNICAÇÃO DOS NOSSOS MUNICÍPIES ATRAVÉS DE INTERAÇÃO POR FERRAMENTAS DE COMUNICAÇÃO INSTANTÂNEA, REDES SOCIAIS E INTERAÇÃO PELO SITE INSTITUCIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE RO NA INTERNET, DE MODO INTEGRADO EM UMA ÚNICA PLATAFORMA DE ATENDIMENTO.**

A modalidade adotada foi **Pregão Eletrônico**, sendo este de nº **052/CCP/2024**, e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em **Parecer Prévio nº 217/PGM/2024 - (ID 767741)**.

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Coordenadoria de Compras Públicas, solicitações de compras/serviços os autos, estimativos, habilitação, julgamento objetivo, propostas reajustadas e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Observo que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda nos autos parecer emitido pelo Controle Interno (**ID 927305**), certificando de que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Vale constar que, analisando os autos para emissão de parecer final da licitação está procuradoria observou que os descontos ofertados, estão na ordem de **9,87%**, desconto esse dentro dos limites admitidos pela doutrina e jurisprudências dos Tribunais.

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado ao vencedor do certame.

Espigão do Oeste, 24 de outubro de 2024.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA

Procuradora Geral do Município

DESPACHO:

- Acato as razões do **Parecer nº 682/PGM/2024**;
- Homologo e adjudico o julgamento da Coordenadoria de Compras Pública, onde se consagrou vencedora as empresas:
 - a) **H & F SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **84.716.059/0001-70**, no valor total de **R\$ 166.776.00** (cento e sessenta e seis mil, setecentos e setenta e seis reais);
- Remeta-se os presentes autos para as providencias cabíveis.

Espigão do Oeste, 24 de outubro de 2024.

Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

Protocolo 27126

PARECER Nº 683/PGM/2024

PROCESSO Nº 5001/2024

**INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP
ASSUNTO: PARECER PRÉVIO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO**

Acolhendo ao reportado no Processo Administrativo acima citado, remetido a esta Procuradoria, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do artigo 53, § 1º, da Lei 14.133/2021, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 150/2024**, que será **JULGADO MENOR PREÇO POR ITEM**, tudo em conformidade com as regras estipuladas pela Lei Federal nº **14.133/2021**, Decreto Municipal nº **5.306/2022**, Lei Complementar nº **123/06** e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital.

Inicialmente salientamos, que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade do Setor/Coordenadoria interessada a veracidade das informações constantes do mesmo.

Ademais, acentuamos que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Isto posto, o objeto da presente licitação visa **A FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE JARDINAGEM PARA ATENDER ÀS DIVERSAS UNIDADES PÚBLICAS DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESPIGÃO DO OESTE-RO.**

As especificações e quantitativos se encontram descritos no Termo de Referência, (**Anexo II**) e no Modelo Formulário de apresentação de proposta (**Anexo IV**), partes integrantes do edital.

Foi juntado aos autos o Estudo Técnico Preliminar, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306, de 14 de outubro de 2022.

O processo foi devidamente autuado e protocolado, contendo visto do responsável e indicação do recurso próprio para a despesa, nos termos do art. 53, § 1º, Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

No edital há previsão dos recursos orçamentários, conforme consta no item **"2"**.

Há autorização da autoridade competente, no termo de referência para a realização da licitação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e § 3º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022. O termo também foi elaborado com todos os elementos exigidos no inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e os incisos do § 1º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022.

Consta ato de designação da Coordenadoria de Compras Públicas - (**ID 920902**).

Constam as condições de pagamento no item **"21"** e o recebimento do objeto e a fiscalização no item **"19 e 20"**, do edital de licitação.

O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respectivos anexos (art. 25, § 3º e art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações).

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus ulteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas, previstas no art. 54, *caput*, e § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 25 de outubro de 2024.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA

Procuradora do Município

Protocolo 27127

PARECER Nº 684/PGM/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3797/2024

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA PERÍODO ELEITORAL ATRAVÉS DE EMENDA IMPOSITIVA

A Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural remeteu o presente processo à Procuradoria do Município a fim de que se emitisse parecer sobre o pagamento ao Termo de Fomento realizado com a **ASSOCIACAO MORAHTYG-SAHMOY DO POVO PAITER SURUI**, através da emenda impositiva nº 70/2023.

Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito,

sendo de inteira responsabilidade da Secretaria de origem a veracidade das informações constantes do mesmo.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de **natureza técnica e ou financeira**. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Pois bem, trata os de repasses de recursos financeiros para a **ASSOCIACAO MORAHTYG-SAHMOY DO POVO PAITER SURUI** através de Termo de Fomento. Os Recursos são oriundos da emenda Impositiva de nº 70/2023 no valor de R\$ 9.730,72 (nove mil, setecentos e trinta reais e setenta e dois centavos).

Segundo o Projeto Básico ID 821388, Plano de Trabalho ID 821400 os recursos se destinariam a aquisição de duas roçadeiras a gasolina para atender as necessidades da Associação.

Embora os autos estejam corretamente instruídos e as emendas impositivas devem ser cumpridas pelo Município, destacamos que estamos em um período atípico, ou seja, em período Eleitoral onde existem certos prazos e determinações a serem cumpridas.

Denota-se do artigo 73, VI, "a" da Lei nº 9.504, de 1997, que esta proibido aos agentes públicos realizar transferências voluntárias nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, vejamos:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

VI - nos três meses que antecedem o pleito:

a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;

...

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (GRIFEI)

Quanto ao orçamento impositivo, mesmo que haja previsão, pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, do denominado orçamento impositivo, ou seja, a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, da programação incluída por emendas individuais em lei orçamentária, esse não torna as transferências voluntárias em obrigatórias, ou deixando de incidir a vedação eleitoral de realização de transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Município, e dos Estados aos Municípios, nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, prevista no artigo 73, inciso VI, alínea "a", da Lei nº 9.504, de 1997.

No mesmo sentido já decidiu o Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 287/2016 Plenário, que:

"Finanças Públicas. Emenda parlamentar. Natureza jurídica. Transferências voluntárias. Orçamento impositivo. Legislação eleitoral. Vedação.

As transferências decorrentes de emendas parlamentares individuais estão submetidas à vedação do art. 73, VI, a, da Lei 9.504/97 (Lei Eleitoral), por se caracterizarem essencialmente como transferências voluntárias."

(Boletim de Jurisprudência nº 114/TCU).

Ainda, conforme Nota Informativa nº 41/2024 do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, destaca que em anos eleitorais, é fundamental que a Administração Pública adote a cautela necessária

para assegurar a moralidade, legitimidade e isonomia entre os candidatos ao longo do processo eleitoral. A Nota Informativa destaca informações relevantes para que os agentes públicos, bem como as instituições parceiras da administração, possam seguir as regras estabelecidas por todo o arcabouço normativo que rege as eleições em 2024.

Transferência voluntária de recursos da União: Nesse caso, a vedação em relação à transferência de recursos alcança somente estados e municípios, cujas parcerias são formalizadas por meio de convênios.

b) Termo de Fomento e Termo de Colaboração: embora não seja vedada, a transferência para Organizações da Sociedade Civil necessita de verificação prévia, caso a caso, para que não afete a igualdade entre os candidatos ao pleito eleitoral, sob pena de poder ser considerada ilícita, o que sujeitaria o ato administrativo e o agente público às sanções prescritas no art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990. Importante destacar que o Tribunal de Contas da União decidiu que as transferências decorrentes de emendas parlamentares individuais estão submetidas à vedação do art. 73, VI, a, da Lei 9.504/97 (Lei Eleitoral), por se caracterizarem essencialmente como transferências voluntárias.

Acesso disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://ifce.edu.br/Nota_informativa____Restricoes_do_periodo_eleitoral_em_2024____2_.pdf

Conforme Parecer AGE nº 15.000 de 19 de março de 2010 (Entendimento da Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais (AGE) sobre a Lei Federal nº 9.504/1997) constante no Portfólio Emendas Impositivas 2024 do Governo do Estado de Minas Gerais da Superintendência Central de Convênios e Parcerias Subsecretaria de Gestão de Transferências Estaduais, dispõe:

São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas:

Nos três meses que antecedem o pleito: Realizar transferência voluntária de recursos dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito;

"[...] está vedada totalmente a transferência voluntária do Estado para os municípios de dinheiros, bens móveis ou imóveis ou serviços [...]. A vedação em questão diz respeito à transferência em si, não importando o tipo de instrumento jurídico por meio da qual ela se viabiliza, como v.g. convênio, termo de doação, termo de cessão de uso, termo de parceria, protocolo de intenções;"

Acesso disponível em: <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.emendas.mg.gov.br/wp-content/apresentacoes/portfolio/2024/SEGOV%2001%20-%20Webin%C3%A1rio%20Portf%C3%B3lio%20Emendas%202024%20-%20atualizada.pdf>

Consoante assentado pelo Tribunal de Contas da União, "os recursos oriundos de emendas parlamentares individuais, embora possuam relativa obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira, não constituem transferências obrigatórias, tais como as relativas aos fundos de participação dos estados e municípios e outras afins, mas sim transferências voluntárias, pois sua execução depende de condicionantes (inexistência de impedimentos de ordem técnica e de contingenciamento)", estando, pois, submetidos à proibição retro enunciada. Veja-se:

"Finanças Públicas. Emenda parlamentar. Natureza jurídica. Transferências voluntárias. Orçamento impositivo. Legislação eleitoral. Vedação. As transferências decorrentes de emendas parlamentares individuais estão submetidas à vedação constante do artigo 73, inciso VI, alínea 'a', da Lei 9.504/97 (Lei Eleitoral), por se caracterizarem essencialmente como transferências voluntárias [...]. 9.1. recomendar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que oriente aos órgãos setoriais do sistema de Planejamento e de Orçamento Federal acerca da necessidade de observância do disposto no artigo 73, inciso VI, alínea 'a', da Lei 9.504/1997 (Lei Eleitoral), inclusive no que tange às transferências decorrentes de programações incluídas na lei orçamentária anual por meio de emendas parlamentares individuais, por se caracterizarem essencialmente como transferências voluntárias" (TCU,

Plenário, Relatório de Levantamento nº 0217.019/2024-1, Acórdão nº 287/2016, sessão de 17.02.2016, Rel. Min. José Múcio Monteiro, publicado no BJ. nº 114 de 07.03.2016 - ênfase acrescida).

Desta forma, havendo a vedação para a transferência de recursos nos 03 (três) meses que antecedem o pleito eleitoral até a posse dos eleitos, tanto na legislação quanto na Jurisprudência dos Tribunais Superiores, **mantemos a recomendação anterior de aguardar o prazo estipulado em lei para a tramitação do presente processo.**

De ciência aos interessados.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 29 de outubro de 2024.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município

Protocolo 27131

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

ERRATA Nº 1/2024
PROCESSO Nº 150/2024

RETIFICA A PORTARIA Nº. 29/PRESIDÊNCIA/2024

ONDE SE LÊ:

I - DESIGNAR ao presidente do Conselheiro Deliberativo **Sérgio de Carvalho** matrícula nº. **3017028**, a deslocar-se para a cidade de **Aracaju - SE**, no período de **06 a 08 de novembro de 2024**, para participar do **12º Congresso Brasileiro de Conselheiros de RPPS, promovido pela ABIPEM.**

III - ARBITRAR e conceder **02 (dois) IDs** no valor unitário de R\$238,27 (duzentos e trinta e oito reais e vinte e sete centavos), totalizando **R\$476,64** (quatrocentos e setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos).

IV - Valor total das diárias e IDs concedidos R\$ 3.596,64 (Três mil e quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos).

LEIA-SE:

I - DESIGNAR ao presidente do Conselheiro Deliberativo **Sérgio de Carvalho** matrícula nº. **3017028**, a deslocar-se para a cidade de **Aracaju - SE**, no período de **04 a 09 de novembro de 2024**, para participar do **12º Congresso Brasileiro de Conselheiros de RPPS, promovido pela ABIPEM.**

III - ARBITRAR e conceder **02 (dois) IDs** no valor unitário de R\$238,27 (duzentos e trinta e oito reais e vinte e sete centavos), totalizando **R\$476,54** (quatrocentos e setenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos).

IV - Valor total das diárias e IDs concedidos R\$ 3.596,54 (Três mil e quinhentos e noventa e seis reais e cinquenta e quatro centavos).

Espigão do Oeste/RO, 31 de outubro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Valdineia Vaz Lara
PRESIDENTE

Protocolo 27097

CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO FORMA ELETRÔNICO Nº 150/CCP/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5001/SEMSAU/2024

O município de Espigão do Oeste, através da Coordenadoria de Compras Públicas, tornar público, que realizará na forma do disposto da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, Lei nº 123/06 e alterações

posteriores, licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, do tipo "menor preço por ITEM", VISANDO A **A FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE JARDINAGEM PARA ATENDER ÀS DIVERSAS UNIDADES PÚBLICAS DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, POR UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES.** Valor estimado é de **R\$ 84.348,60 (oitenta e quatro mil e trezentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos)**, tudo conforme disposto no Edital e seus anexos. **Cadastro das Propostas a partir do dia 04/11/2024 das 08h00 às 08h31 do dia 22/11/2024. Abertura da proposta para disputa de lances da sessão pública, dia 22/11/2024 às 09h00, horário de Brasília. Local; www. portaldecompraspublicas.com.br, Sala da CCP.** Maiores informações no Setor de Licitação endereço supracitado. Telefone/fax: (69) 99308-0534. Espigão do Oeste/RO, 31 de outubro de 2024.

ELAINE BATISTA SANTOS

Coord. de Compras Públicas

Decreto 5.504/GP/2023

Daiane Ramos Borges

Pregoeira

Decreto nº 5.503/2023

Protocolo 27139

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.472, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no valor de **R\$ 9.923,47 (nove mil novecentos e vinte e três reais e quarenta e sete centavos)**, destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO			
02.16 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente			
		Valor	Fonte/Recursos
16.00.08.243.0011.2.058	Capacitar Conselheiros do Conselho Tutelar e COMDICRA		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiro-Pessoa Jurídica	9.200,00	0.2.500.0 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não Vinculados de Impostos
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiro-Pessoa Jurídica	723,47	0.2.500.0 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não Vinculados de Impostos
TOTAL A SUPLEMENTAR		9.923,47	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação.

ANULAR:			
02.16 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente			
		Valor	Fonte/Recursos
16.00.08.243.0011.2.058	Capacitar Conselheiros do Conselho Tutelar e COMDICRA		
3.3.90.14.00	Diárias Civil	5.000,00	0.2.500.0 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não Vinculados de Impostos
3.3.90.32.00	Material, Bem, ou Serviço para Distribuição Gratuita	2.200,00	0.2.500.0 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não Vinculados de Impostos
3.3.90.33.00	Passagens e Despesa com Locomoção	2.000,00	0.2.500.0 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não Vinculados de Impostos
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	723,47	0.2.500.0 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não Vinculados de Impostos
TOTAL A ANULAR		9.923,47	

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 31 de outubro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 27162

LEI MUNICIPAL Nº 3.473, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no valor de **R\$ 12.962,10 (doze mil novecentos e sessenta e dois reais e dez centavos)**, destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO			
02.12 - Fundo Municipal de Saúde			
		Valor	Fonte/Recursos
12.00.10.122.0007.0.001	Indenizar e Restituir		
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	12.962,10	0.2.621.0 - Recursos de Exercícios Anteriores - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
TOTAL A SUPLEMENTAR		12.962,10	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação.

ANULAR:			
02.12 - Fundo Municipal de Saúde			
		Valor	Fonte/Recursos
12.00.10.301.0015.1.984	Adquirir Equipamentos e Material Permanente		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	12.962,10	0.2.621.0 - Recursos de Exercícios Anteriores - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
TOTAL A ANULAR		12.962,10	

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 31 de outubro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 27164

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.320, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO/CONVOCAÇÃO PARA POSSE DE SERVIDOR APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2022, HOMOLOGADO EM 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei Orgânica Municipal,

Considerando o resultado final do Concurso Público nº 02/2022, devidamente homologado em 19/12/2022, publicado em 19/12/2022.

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea, pessoal/servidores para o Município, conforme processo de nº nº 10384/2024 da Secretaria Municipal de Educação SEMED.

DECRETA

Art. 1º. Fica nomeado para o cargo abaixo relacionado, para estágio probatório, em virtude de aprovação em Concurso Público nº 02/2022, Homologado em 19/12/2022, o seguinte Candidato:

CARGO: 085 - CUIDADOR DE ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS - ZONA URBANA

CLASSIFICAÇÃO	NOME
25º	MARIELE CRISTINA ALMEIDA SANTOS

Art. 2º O convocado deverá comparecer na unidade da Superintendência de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ, na sede da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, sito à Av. Castelo Branco, nº 1046, Bairro Pioneiros, CEP: 76970-000, no prazo de 15 (quinze) dias improrrogável, para assinatura do termo de posse e cadastramento no sistema eletrônico, a contar da data da publicação deste Decreto.

§ 1º A apresentação da documentação deverá ser encaminhada, exclusivamente, por Peticionamento Eletrônico, no endereço: <http://servicos.pimentabueno.ro.gov.br/transparencia/servicos/>.

§ 2º Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante nos Anexos deste Decreto

acarretará em descumprimento da exigência contida no caput deste artigo.

§ 3º A não entrega dos documentos constantes nos Anexos do presente Decreto no prazo assinalado, implicará na renúncia tácita do convocado, e conseqüentemente na perda do direito à posse.

§ 4º O convocado deverá apresentar os exames constantes no Anexo IX deste Decreto, devidamente acompanhado do exame admissional e clínicos, quando for o caso, sob pena de RENÚNCIA TÁCITA DE DIREITOS, ficando o Município de Pimenta Bueno devidamente autorizado a convocar outros classificados e aprovados do mesmo certame em sua substituição, obedecendo a ordem legal.

Art. 3º Cumpridas as exigências constantes deste Decreto e comprovado o preenchimento dos demais requisitos exigidos no Edital do Concurso Público nº. 02/2022, o convocado deverá se apresentar na Sede da Prefeitura de Pimenta Bueno, na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, sito na Av. Castelo Branco, nº 1046, Bairro Pioneiros, CEP: 76970-000, no horário das 07:30h às 13:30h, munidos de documentos originais encaminhados via peticionamento para efeito de ser empossado no respectivo cargo.

Art. 4º O não comparecimento do candidato nomeado para tomar posse nos termos do presente Decreto, implicará na RENÚNCIA TÁCITA e, conseqüentemente na perda do direito à posse.

Art. 5º Da data da posse, os convocados terão o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para se apresentar-se no seu local de trabalho a ser designado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ, devendo o servidor iniciar o exercício de suas atividades funcionais imediatamente a sua apresentação, que será atestada pelo Secretário Municipal e/ou Diretor do órgão à qual ficará subordinado.

Art. 6º O candidato aprovado, nomeado e empossado, submeter-se-á ao Regime Jurídico, Estatuto do Servidor Público e demais Legislação Municipais e Regulamentos em vigor no Município de Pimenta Bueno/RO, inclusive quanto as atribuições e vencimentos na Legislação estabelecida, e constante no Edital de Concurso de nº 02/2022.

Art. 7º A denominação, símbolo, classe e nível de vencimentos do presente Cargo Efetivo, estão estabelecidos no Edital de Concurso público, em tudo obedecido a Legislação Municipal Vigente.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arismar Araújo de Lima
Prefeito

Relação de Documentos para Posse em Cargo Efetivo

Candidato(obrigatório): _____

Cargo(obrigatório): _____

Contato(obrigatório): _____

E-mail (obrigatório): _____

ITEM	DOCUMENTOS PESSOAIS
01	Foto 3 x 4
02	CPF
03	Cédula de Identidade
04	Título de Eleitor
05	Certificado de Reservista/Militar (se homem)
06	Certidão de nascimento, se casado certidão de casamento. Se viúvo apresentar a certidão de óbito. Se divorciado apresentar a Averbação ou Escritura Pública de União Estável
07	Cópia da Carteira de trabalho da identificação e contrato
08	Comprovante de inscrição no PIS/PASEP
09	Cópia dos dados bancários Obrigatório Banco do Brasil (conta corrente)
10	Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia, telefone)

11	Carteira Nacional de Habilitação-CNH (conforme exigência do cargo)
12	Diploma/Certificado, devidamente registrado, de conclusão do curso de nível exigido para o cargo, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (conforme exigência do cargo)
13	Histórico Escolar
14	Carteira de Registro Profissional (carteira do conselho de classe ou Órgão da Categoria) (conforme exigência do cargo)
15	Certidão de Regularidade Junto ao conselho de Classe (conforme exigência do cargo)
16	Atestado de Saúde Admissional (cópia e original) e exames Médicos

ITEM	CERTIDÕES
01	Certidão Negativa de Débito da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno https://certidao.pimentabueno.ro.gov.br/servicosweb/home.jsf
02	Certidão Negativa do Tribunal de Contas https://tcerro.tc.br/certidao-negativa-e-positiva/
03	Certidão de Quitação Eleitoral https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral
04	Certidão de antecedentes criminais (Ações cíveis e Criminais) 1º grau - resolução 156-CNJ https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir
05	Certidão de antecedentes criminais (Ações cíveis e Criminais 2º grau); endereço eletrônico resolução 156-CNJ https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir
06	Certidão negativa de atos de improbidade administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça - CNJ https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php
07	Qualificação cadastral E-social - http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml?jsessionid=nFf6j4Fpt1wpvNKHG2xGF4cgGrNY8Hf6TzYQf39T3f7Ky70b-9Jp!-1426534877

ITEM	DECLARAÇÕES
01	Declaração de imposto de renda encaminhada à Receita Federal, relativa ao último exercício. Caso seja contribuinte isento deverá preencher declaração de isento
02	Declaração de não acumulação de cargo (Em caso de haver Acumulação, deve apresentar certidão do Órgão Empregador, constando Regime Jurídico, carga horária e horário de trabalho)
03	Declaração de bens e rendas
04	Declaração de não impedimento para assumir cargo público
05	Recibo de envio da Declaração de Bens e/ou Renda ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE/RO) https://tcerro.tc.br/DBR/PaginasPublicas/login.aspx

ITEM	DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES (quando for o caso)
01	Cópia do CPF (filhos)
02	Cópia da certidão de nascimento (filhos)
03	Cópia da certidão de casamento
04	Cópia do CPF Cônjuge

Assinatura do candidato

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGO, EMPREGO, FUNÇÃO PÚBLICA OU PROVENTOS

NOME: _____

CARGO: _____

MATRÍCULA: _____

LOCAL DE TRABALHO: _____

ESTADO CIVIL: _____

ENDEREÇO: _____

Acumula Cargo, Emprego ou Função Pública? Sim [] Não []

Se Positivo, prestar as informações seguintes:

Cargo/Emprego/Função Pública	Data de Ingresso	Órgão/Entidade					
Horário							
Cargo/Emprego/Função Pública	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
Entrada							
Saída							
Entrada							
Saída							
Entrada							
Saída							
Entrada							
Saída							

Em exercício de cargo de magistério em atividade de ensino?
Sim [] Não []
Sujeito ao regime de dedicação exclusiva?
Sim [] Não []
No exercício de cargo em comissão ou função de confiança?
Sim [] Não []
Aposentado (a) em disponibilidade, ou na reserva ou reforma remunerada?
Sim [] Não []

Tipo: _____ Qual o regime de previdência: _____

Estou ciente da proibição de acumulação de cargos empregos e funções dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, incluindo-se autarquias, empresas públicas, fundações e sociedade de economia mista. Estou ciente de que qualquer omissão constitui presunção de má fé, razão pela qual ratifico que a presente declaração é verdadeira, haja vista que constitui crime, previsto no Código Penal Brasileiro, prestar declaração falsa com finalidade de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pimenta Bueno - RO, em: ____/____/____

DECLARAÇÃO DE BENS

NOME: _____

ENDEREÇO: _____

CPF: _____

CÉDULA DE IDENTIDADE RG. Nº _____

ESTADO CIVIL: _____

CONJUGE: _____

FUNÇÃO OU CARGO: _____

LOTAÇÃO: _____

Declaro Possuir os Seguintes Bens:

01 _____

02 _____

03 _____

04 _____

E, por expressão da verdade dato e assino em duas vias a presente declaração.

PIMENTA BUENO, em ____ / ____ / 2024.

Assinatura do servidor Público

DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES

() Inclusão () Exclusão () Alteração () Não possui dependentes

DECLARANTE:
CARGO:
LOTAÇÃO:
TELEFONE:

DADOS DOS DEPENDENTES (digite/escreva os dados dos dependentes que deseja incluir/excluir/alterar)

NOME	PARENTESCO	DATA DE NASCIMENTO

Declaro, **sob as penas da lei**, que as informações prestadas são verdadeiras e comprometo-me a atualizar junto ao departamento de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, qualquer alteração das informações aqui registradas.

Pimenta Bueno, ____ de ____ de ____.

Assinatura do servidor (por extenso)

OBSERVAÇÕES:

- A) Em caso em que o declarante não possuir dependentes, basta marcar a opção que não possui dependentes, preencher o cabeçalho da declaração, colocar a data e assinar a declaração por extenso.**
- B) Nos casos em que houver dependentes declarados na tabela acima, é obrigatório o envio da documentação comprobatória, conforme abaixo:**
- Obrigatório o envio da cópia do CPF, certidão de nascimento e cartão de vacina dos filhos menores de 5 anos.**
 - Obrigatório o envio da cópia do CPF, certidão de nascimento e da frequência escolar dos filhos maiores de 6 anos e menores de 14 anos.**
 - Cônjuge ou companheiro(a) com o (a) qual o servidor tenha filho ou viva há mais de 5 (cinco) anos e cópia da Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;
 - Filho (a) ou enteado(a) até completar 21(vinte e um) anos: cópia da Certidão de Nascimento do(a) filho(a) ou enteado(a);
 - Cônjuge ou companheiro(a) com o (a) qual o servidor tenha filho ou viva há mais de 5 (cinco) anos e cópia da Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;
 - Filho (a) ou enteado (a) universitário (a) ou cursando escola técnica de 2º grau, até completar 24 (vinte e quatro) anos: cópia da Certidão de Nascimento do (a) filho(a) ou enteado(a) e cópia do comprovante de matrícula;
 - Filho (a) ou enteado (a) em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento do(a) filho(a) ou enteado(a) e laudo médico indicando a incapacidade;
 - Pais, avós e bisavós que receberam, no ano anterior, rendimentos tributáveis ou não de até R\$ 22.847,76;
 - Irmão(ã), neto(a), bisneto(a), sem arrimo dos pais, do(a) qual o(a) servidor(a) detém a guarda judicial, até completar 21(vinte e um) anos ou, em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento, cópia do termo de guarda judicial e laudo médico (quando incapaz);
 - Irmão(ã), neto(a), bisneto(a), sem arrimo dos pais, do(a) qual o(a) servidor(a) detém a guarda judicial, até completar 24(vinte e quatro) anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de 2º grau ou, em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento, cópia do termo de guarda judicial; cópia do comprovante de matrícula e laudo médico (quando incapaz);

11. Menor pobre, até completar 21 (vinte e um) anos, que o(a) servidor(a) crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial: cópia da Certidão de Nascimento e cópia do termo de guarda judicial;

12. Pessoa absolutamente incapaz, da qual o (a) servidor(a) seja tutor(a) ou curador(a): cópia da Certidão de Nascimento e cópia do termo de tutela ou curatela.

Os dependentes comuns poderão, opcionalmente, ser considerados por qualquer um dos cônjuges, **sendo proibida a respectiva dedução de forma concomitante**, referente a um mesmo dependente.

Base legal: **Código Penal** - "Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte."

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DE NOMEAÇÃO EM CARGO E FUNÇÃO PÚBLICA

Eu,, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o N°, portador(a) da Carteira de Identidade RG. N°/....., residente e domiciliado(a), Bairro, Município de

DECLARO que não possuo impedimento para ocupar cargo e função pública estabelecidos no Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.843/2012, sob pena de responsabilidade civil e penal.

E, por ser expressão da verdade, dato e assino a presente em duas vias de mesmo teor e forma.

Pimenta Bueno/RO,/...../2024.

Assinatura

RELAÇÃO DE EXAMES PARA CONTRATAÇÃO

Para funções administrativas:

- Hemograma Completo;
- Glicemia de Jejum
- EAS;
- PPF;
- Colesterol;
- Triglicérides;
- Uréia;
- Creatinina;
- VDRL;
- Tipagem Sanguínea;

Para funções braçais:

- Hemograma Completo;
- Glicemia de Jejum
- EAS;
- PPF;
- Colesterol;
- Triglicérides;
- Uréia;
- Creatinina;
- VDRL;
- Tipagem Sanguínea;
- Raios-X coluna dorso lombar (F + P)

Obs. Após realização dos exames acima citados passar pelo Médico do trabalho, para realização do Atestado de Saúde Ocupacional.

Protocolo 27092

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 244/GP/2024.
De, 31 de outubro de 2024.

O ORDENADOR DE DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO, no uso

das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº. 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo nº. 10729/2024.

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder 06 (seis) diárias de alimentação, no valor unitário de R\$ 70,00 (setenta reais), totalizando R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), para as servidoras abaixo, visto que as mesmas irão se deslocar, nos dias 05 e 06/11, até a cidade de Cacoal/RO, juntamente para participarem da ação educacional, promovida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, referente ao processo de Tomadas de Contas Especial e a Instrução Normativa nº 68/TCE-RO/2019.

VANESSA PRIMÃO HANAUER SCHEFFER
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO
CPF: ***.***.902-15

02 (duas) diárias diárias de alimentação no valor total de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais)

APARECIDA PEREIRA DE AZEVEDO
AUDITORA DO MUNICÍPIO
CPF: ***.***.642-20

02 (duas) diárias diárias de alimentação no valor total de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais)

MAITÉ DA SILVA FREITAS
AGENTE ADMINISTRATIVA
CPF: ***.***.612-79

02 (duas) diárias diárias de alimentação no valor total de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais)

Art. 2.º O deslocamento até a cidade de Cacoal/RO, se dará no dia 05 e 06/11 às 7h, meio de veículo público oficial, a definir, e o retorno se dará nos mesmos dias, aproximadamente às 17h.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 31 de outubro de 2024

ALEXANDRE APARECIDO DE OLIVEIRA
ORDENADOR DE DESPESA
DECRETO Nº 5.141/2019

Protocolo 27129

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL

DECRETO Nº 8321, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024 - LEI Nº 3328/2023

PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR
TRANSPosição E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica promovida a alteração no Orçamento vigente, por **TRANSPosição** na importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) distribuído as seguintes dotações:

02 07 00	Secretaria Municipal de Educação		
684	12.361.0004.2105.0000 - Adquirir Gêneros Alimentícios para Alunos da Rede Pública	100.000,00	
	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO		
	002-008 - Transferência de Recursos do Fundo Nacio		
	F.R.: 0.1.550.0 - Transferência do Salário-Educação		

Artigo 2.º As Alterações Orçamentárias propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação** das Seguintes Dotações Orçamentárias.

02 07 00	Secretaria Municipal de Educação		
1023	12.361.0004.2177.0000 - Transportar Alunos	-100.000,00	
	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	002-008 - Transferência de Recursos do Fundo Nacio		
	F.R.: 0.1.550.0 - Transferência do Salário-Educação		

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 31 de outubro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 27156

DECRETO Nº 8322, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024 - LEI Nº 3328/2023

PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR
TRANSPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica promovida a alteração no Orçamento vigente, por **TRANSPOSIÇÃO** na importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) distribuído as seguintes dotações:

02 03 00	Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral		
1191	04.121.0002.1956.0000 - Elaborar, Planos, Projetos e Estudos Técnicos. 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.501.0 - Outros Recursos não Vinculados	30.000,00	

Artigo 2.º As Alterações Orçamentárias propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação** das Seguintes Dotações Orçamentárias.

02 03 00	Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral		
696	04.121.0002.2005.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.501.0 - Outros Recursos não Vinculados	-30.000,00	

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 31 de outubro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 27183

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO
ELETRÔNICO/SRP Nº 95/2024**

O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.092.680/0001-71, representado neste ato pela senhora Gilmara Alves Macedo Guerreiro, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **ADJUDICA E HOMOLOGA** o Pregão Eletrônico/SRP nº. 95/2024, Menor Preço por **ITEM**, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, VEDAÇÃO DE FORRO E LIMPEZA DE CAIXAS DE ÁGUA**, sendo vencedoras do certame as empresas:

MATILDE RODRIGUES RIBEIRO DA CONCEICAO LTDA - **CNPJ** nº28.509.817/0001-09 no montante de **R\$ 59.930,40** (cinquenta e nove mil novecentos e trinta reais e quarenta centavos).

NORTAO PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - **CNPJ** nº04.879.902/0001-09 no montante de **R\$130.115,20** (cento e trinta mil e cento e quinze reais e vinte centavos).

SPIDER SERVICO DE IMUNIZACAO E CONTROLE DE PRAGAS LTDA - **CNPJ** nº 30.858.289/0001-45 no montante de **R\$17.096,31** (dezessete mil e noventa e seis reais e trinta e um centavos).

Valor total a ser homologado **R\$207.141,91** (duzentos e sete mil e cento e quarenta e um reais e noventa e um centavos).

Pimenta Bueno/RO, 31 de outubro de 2024.

Gilmara Alves Macedo Guerreiro
Secretária Municipal de Fazenda e Administração

Protocolo 27189

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO
ELETRÔNICO/SRP Nº 93/2024**

O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.092.680/0001-71, representado neste ato pela senhora Gilmara Alves Macedo Guerreiro, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **ADJUDICA E HOMOLOGA** o Pregão Eletrônico/SRP nº 93/2024, Menor Preço por **ITEM**, cujo objeto é: Registro de preço para futura e eventual aquisição de Troféus, Medalhas e Outros, sendo vencedoras do certame as empresas:

ARROBAARTS COMUNICAO VISUAL LTDA - **CNPJ** nº11.903.434/0001-18 no montante de **R\$ 79.635,00** (setenta e nove mil e seiscentos e trinta e cinco reais).

WPPT CONFECÇOES LTDA - **CNPJ** nº45.438.114/0001-56 no montante de **R\$ 24.620,00** (vinte e quatro mil e seiscentos e vinte reais).

M. A. VASCONCELOS LTDA - **CNPJ** nº 49.400.675/0001-17 no montante de **R\$ 1.600,00** (um mil e seiscentos reais).

Valor total a ser homologado **R\$105.855,00** (cento e cinco mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais).

Pimenta Bueno/RO, 31 de outubro de 2024.

Gilmara Alves Macedo Guerreiro
Secretária Municipal de Fazenda e Administração

Protocolo 27192

PORTARIA MUNICIPAL Nº 762/2024 DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Ofício 1003 de 31/10/2024 (ID 1350835); e

Considerando a Autorização do Chefe do Poder Executivo em (ID 1351007);

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar ESEQUIEL CARDOSO DE MELO, matrícula 704642, do cargo de Secretário Municipal de Relações Institucionais, da Secretaria Municipal de Relações Institucionais - SRI;

Art. 2º Nomear ESEQUIEL CARDOSO DE MELO, matrícula 704642, no cargo de Assessoria Especial II, do Gabinete do Prefeito;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor no dia 01/11/2024.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 27195

PORTARIA MUNICIPAL Nº 763/2024 DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Ofício 1004 de 31/10/2024 (ID

1351042);

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear ILDETE GONÇALVES DOS SANTOS, com CPF nº ***462.412-**, no Secretário Municipal de Relações Institucionais, da Secretaria Municipal de Relações Institucionais - SRI;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor partir de 01/11/2024.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 27196

PORTARIA MUNICIPAL Nº 764/2024 DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

Considerando o Ofício 1009 de 31/10/2024 (ID 1351891); e

Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo (ID 1352014);

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear SHEILA APARECIDA FARIAS DOS SANTOS, inscrita no CPF nº ***.960.262-**, no cargo de Conselheira Tutelar Suplente, em Substituição da Titular MARIA JANETE DE SOUZA GONZAGA, matrícula 704165, pelo período de 25/10/2024 a 22/01/2025, em razão de afastamento médico.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da Publicação, com efeitos retroativos a partir de 25/10/2024.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 27197

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO

PORTARIA Nº 300/2024/SEMOSP

Pimenta Bueno, 31 de outubro de 2024.

O ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019 e tendo em vista o que consta no Processo nº1-1996/2024.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 12 (doze) diárias estimativas de alimentação no valor unitário de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) perfazendo um valor total de R\$ R\$420,00 (quatrocentos e vinte reais), ao servidor abaixo relacionado. Que realizará manutenções e reparos aos veículos e MAQ, que encontra-se na zona rural realizando serviços de patrolamento, cascalhamento, recuperação de pontos críticos, abertura e saída d'água, recuperação e construção de pontes, entre outros serviços, imprescindíveis a trafegabilidade da nossa população. Valor estimado para 01(um) mês.

Edmar da Cruz Barros
Superintendente de Manutenção de Equipamentos e Veículos.

CPF: ***.711.362.**
Matrícula: 704493

Art. 2.º O deslocamento será conforme cronograma da secretaria.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno dos mesmos.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

RONIPETERSON KRUGER
Ordenador de Despesa
Decreto nº 5.141/2019

Protocolo 27190

PORTARIA Nº 302/2024/SEMOSP.

Pimenta Bueno/RO, 31 de Outubro de 2024.

O ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2.929/2022 e tendo em vista o que consta no Processo 1-246/2024.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 18 (dezoito) diárias estimativas de alimentação, no valor unitário de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), perfazendo um valor total de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais). Ao servidor abaixo relacionado. Que realizará serviços de patrolamento, cascalhamento, recuperação de pontos críticos, abertura e saída d'água, recuperação e construção de pontes, entre outros serviços, imprescindíveis para a trafegabilidade de nossa população. Valor estimado para 01 (um) mês.

EDSON LEANDRO DA SILVA
MOTORISTA.
CPF: ***.322.472-**
MATRÍCULA: 10413

Art. 2.º O deslocamento será conforme cronograma da secretaria.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno dos mesmos.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

RONIPETERSON KRUGER
Ordenador de Despesa
Decreto nº 5.141/2019

Protocolo 27193

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO
Av. Carlos Dorneje, nº 66, Apedia - Tel.: (69)98169-9992 E-mail: regulacao@pimentabueno.ro.gov.br

ESCALA DE MOTORISTAS - 3º QUADRIMESTRE 2024 (OUTUBRO)

MOTORISTA	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
CÉSAR A. BARBOSA		TH	DO	TH			TH		TH		TH			TH		TH	DO	TH			TH			FE				FE		FE	DO
JOSE AP. PEREIRA	TH		TH		TH			TH		TH		TH			TH		TH		TH			TH		TH	TH	TH		TH	TH	TH	
MARCELI DE O. CARMO	DO	DO		DO			DO	DO		DO	DO			DO	DO	DO		DO			DO	DO		DO	DO			DO	DO	DO	
DJALMA DE FREITAS	MH		MH		MH			MH	DO	MH		MH			MH	MH		MH			MH	DO	MH		MH			MH		MH	
SERGIO T. NOVAKOWSKI	PVH					PVH	PVH	PVH					PVH	PVH	PVH					PVH	PVH	PVH					PVH	PVH	PVH		
OSMAR B. DE AMORIM		PVH	PVH	PVH					PVH	PVH	PVH					PVH	PVH	PVH					PVH	PVH	PVH					PVH	PVH

*OBSERVAÇÃO: ESCALA SUJEITA A ALTERAÇÕES

LEGENDA: MH: MANHÃ HEMODIÁLISE // TH: TARDE HEMODIÁLISE // DO: DIA ONCOLOGIA // PVH: VIAGEM PORTO VELHO//AP: APOIO AO SETOR

ATESTADO FÉRIAS FERIADO																															
FOLGA ELEITORAL																															

ESCALA DE MOTORISTAS - 3º QUADRIMESTRE 2024 (NOVEMBRO)

MOTORISTA	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	
	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	
CÉSAR A. BARBOSA	FE																														
	FÉRIAS																														
JOSE AP. PEREIRA	TH			TH	TH	TH	TH	TH			TH	TH	TH	TH	TH			TH	TH	TH	TH	TH	TH			TH	TH	TH	TH	TH	TH
MARCELI DE O. CARMO	DO			DO	DO	DO		DO			DO	DO		DO	DO			DO	DO	DO		DO			DO	DO		DO	DO		
DJALMA DE FREITAS		MH			MH		MH		MH			MH	DO	MH		MH		MH		MH		MH			MH	DO	MH		MH		
SERGIO T. NOVAKOWSKI						PVH	PVH	PVH					PVH	PVH	PVH						PVH	PVH	PVH					PVH	PVH	PVH	
OSMAR B. DE AMORIM	PVH		PVH	PVH	PVH					PVH	PVH	PVH					PVH	PVH	PVH					PVH	PVH	PVH					
*OBSERVAÇÃO: ESCALA SUJEITA A ALTERAÇÕES																															
LEGENDA: MH: MANHÃ HEMODIÁLISE // TH: TARDE HEMODIÁLISE // DO: DIA ONCOLOGIA // PVH: VIAGEM PORTO VELHO																															
ATESTADO FÉRIAS																															
FERIADO																															
FOLGA ELEITORAL																															
ESCALA DE MOTORISTAS - 3º QUADRIMESTRE 2024 (DEZEMBRO)																															

MOTORISTA	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
CÉSAR A. BARBOSA																															
	FÉRIAS			TH		TH					MH	DO	MH		MH			MH	DO	MH		MH			MH	DO	MH		MH		MH
JOSE AP. PEREIRA		TH	TH		TH		TH		TH	TH	TH	TH	TH		TH	TH	TH	TH	TH	TH	TH		TH								
MARCELI DE O. CARMO		DO	DO	DO	DO	DO			DO	DO		DO	DO			DO	DO		DO	DO			DO	DO		DO	DO		DO	DO	
DJALMA DE FREITAS			MH		MH		MH																								
	FÉRIAS																														
SERGIO T. NOVAKOWSKI					PVH	PVH	PVH					PVH	PVH	PVH						PVH	PVH	PVH									
	RECESSO																														
OSMAR B. DE AMORIM	PVH	PVH	PVH						PVH	PVH	PVH				PVH	PVH	PVH														
	RECESSO																														
*OBSERVAÇÃO: ESCALA SUJEITA A ALTERAÇÕES																															
LEGENDA: MH: MANHÃ HEMODIÁLISE // TH: TARDE HEMODIÁLISE // DO: DIA ONCOLOGIA // PVH: VIAGEM PORTO VELHO																															
ATESTADO FÉRIAS FERIADO																															
MH: 06H ÀS 10H																															
TH: 16H ÀS 20H																															
DO: 06H30M ÀS 13H30M																															
volta dia 05																															

Protocolo 27074

PORTARIA SEMSAU Nº300/2024

Pimenta Bueno, 31 de outubro de 2024

A Ordenadora de despesas da Secretária Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº6383/2022, e tendo em vista o que consta no Processo n.º1-11136/2024.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 18 (dezoito) diárias estimativas de deslocamento, no valor unitário de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e 07 (sete) diárias no valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais) perfazendo o total de R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais), para o servidores abaixo relacionados.

Considerando que as servidoras se deslocaram para participarem do 18º Congresso Brasileiro de Hansenologia (CBH), que ocorrerá de 05 a 08 de novembro de 2024, em Salvador - Bahia. Este evento promoverá o aprimoramento dos profissionais engajados no combate à Hanseníase e oferecerá informações essenciais para a população.

Considerando que a saída para Porto Velho/RO será no dia 04 de novembro de 2024, com voo programado para às 16h40min. O retorno está previsto para o dia 09 de novembro de 2024, com chegada em Porto Velho às 15h40min. As mesmas seguirá para a cidade de Pimenta Bueno/

RO na manhã do dia 10 de novembro de 2024.

Considerando que o servidor Rogério Bernardino Rodrigues estará em deslocamento para transportar as servidoras até a cidade de Porto Velho/RO e que o servidor Fábio Pacheco Guimarães se deslocará até Porto Velho/RO para buscar as servidoras que retornarão para Pimenta Bueno/RO após participarem do Congresso.

SERVIDORES	CPF	Quantidade
Sandra Mara Kischener Lobato	623.***-04	07
Bernadete Vieira dos Reis	106.***-68	07
Rosemary Aparecida P. S. de Giuli	037.***-02	07
Rogério Bernardino Rodrigues	938.***-49	02
Fábio Pacheco Guimarães	734.***-49	02

Art. 2.º O deslocamento das servidoras que participaram do Congresso ocorrerá no dia 04/11/2024, às 07:00 horas, com retorno previsto para o dia 10/11/2024, às 07:00 horas. O servidor Rogério Bernardino Rodrigues realizará o deslocamento no dia 04/11/2024, às 07:00 horas, retornando em 05/11/2024, às 07:00 horas, enquanto o servidor Fábio Pacheco Guimarães se deslocará no dia 09/11/2024, às 07:00 horas, retornando em 10/11/2024, às 07:00. O veículo a ser utilizado será o disponível da Secretaria Municipal de Saúde, considerando que as servidoras

embarcarão em voo a partir da cidade de Porto Velho/RO.

Art. 3.º Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno dos mesmos.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 27191

AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO

AUTARQUIA MUNICIPAL ESPORTE, CULTURA E TURISMO DE PIMENTA BUENO

Portaria Nº 34/2024/AUTARQUIA

Pimenta Bueno, 31 de outubro de 2024

O ORDENADOR DE DESPESAS DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo n.º11145/2024.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 04 (quatro) diárias, dentro do Estado, no valor unitário de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) perfazendo um total de R\$1.600,00(mil e seiscentos reais), para o servidor abaixo citado, onde o mesmo irá se deslocar até a cidade de Porto Velho - Ro onde irá participar de;

- Reunião na Sejucl Departamento de Esportes, para Protocolar sugestões do JIR 2025.
- Departamento de Cultura, para tratar da reversão do Recurso da PNAB, dentre outros assuntos de interesse no Município de Pimenta Bueno.
- Reunião na Setur, para tratar de assuntos ligados ao Turismo de Pimenta Bueno.
- Reunião com secretário Adjunto da Secretaria de Esporte em Porto Velho.
- Outros Assuntos de interesse da Autarquia e Prefeitura de Pimenta Bueno.

HUGO MAURICIO DA CRUZ ESTROZI
DIRETOR PRESIDENTE DA AUTARQUIA MECT
Matricula: 30001
CPF: 213.***.***-52
04 (quatro) diárias no valor total de R\$1.600,00

Art. 2.º O deslocamento será feito com o veículo Corolla Cross Placa QTA-5C53, com saída no dia 12/11/24 as 08:00 tendo como motorista Hugo Estrozi e o retorno no dia 15/11/2024 aproximadamente as 08:00.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

HUGO MAURICIO DA CRUZ ESTROZI
DIRETOR PRESIDENTE

Protocolo 27187

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

SANTA LUZIA DOESTE, 31 de outubro de 2024.

Processo Administrativo: nº 0000572.05.01-2024

Pregão eletrônico: nº 34/2024

Edital: nº 50/2024

Sistema de Registro de Preço: 229/2024

Objeto: A formalização de registro de preço para futura e eventual aquisição de MATERIAL DE CONSUMO.

O Prefeito de Santa Luzia D'Oeste, no uso de suas atribuições legais, em observação ao disposto no art. 17, VII da Lei Federal 14.133/2021, com base nos autos do Processo Administrativo Nº 0000572.05.01-2024, ainda acolhendo o parecer jurídico, para que surta os efeitos Jurídicos e legais, decide por **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** o presente Processo Licitatório, por meio do sistema de registro de preço, em favor das seguintes empresas:

EMPRESA: G.O.S SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA
CNPJ: 30.029.272/0001-85
VALOR: 11.398,00 (onze mil e trezentos e noventa e oito reais)
EMPRESA: ATACADO TRADIÇÃO LTDA
CNPJ: 02.460.701/0001-39
VALOR: 137.722,00 (cento e trinta e sete mil e setecentos e vinte e dois reais)
EMPRESA: S. ALMEIDA LTDA
CNPJ: 07.933.407/0001-10
VALOR: 23.969,70 (vinte e três mil e novecentos e sessenta e nove reais e setenta centavos)

Publique-se:

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito

Protocolo 27171

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo: nº 0000835.09.01-2024

Adesão à Ata de Registro de Preços nº 002/2024

Órgão gerenciador: CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO ALTO SAPUCAÍ - CIMASP.

OBJETO: adesão à ata de registro de preço nº 002/2024, oriunda do processo licitatório nº 004/2024, **pregão eletrônico** nº 003/2024 do Município de São José dos Campos - SP, cujo objeto é aquisição de Playgrounds destinado a creche municipal, para atender as necessidades da Secretaria de Educação.

O Prefeito de Santa Luzia D'Oeste, no uso de suas atribuições legais, em observação ao disposto no art. 17, VII da Lei Federal nº 14.133/2021, com base nos autos do Processo Administrativo nº 0000835.09.01-2024, ainda acolhendo o parecer jurídico, para que surta os efeitos Jurídicos e legais, decide por **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** o presente processo, por meio de adesão à ata de registro de preço, em favor da seguinte empresa:

EMPRESA: VALE COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA EDUCAÇÃO LTDA
CNPJ: 14.733.870/0001-84
VALOR: R\$ 111.699,95 (cento e onze mil e seiscentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos).

Publique-se;

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito

Protocolo 27172

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 020/2024

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Jurandir de Oliveira Araújo no uso de suas atribuições legais, que são conferidas por Lei e considerando o concurso Público nº 001/2020, convoca o candidato abaixo relacionado, aprovado conforme Edital de Homologação do Resultado final do certame, para entrega de documentação e assinatura de Termo de Posse para exercer as atribuições do cargo conforme abaixo:

- 1- O candidato abaixo devera apresentar junto o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Santa Luzia D Oeste/RO, no prazo de 30(trinta) dias de segunda a sexta feira (exceto sábado e domingo) no horário das 07:00 as 12:00 e das 14:00 as 17:00 horas,

improrrogável.

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CARGO
7º	NATASHA MIKELLA DA SILVA RODRIGUES	AGENTE ADMINISTRATIVO

ENDEREÇO PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

Prefeitura- Rua Sete de Setembro 2370, centro em Santa Luzia D Oeste/RO.

Os candidatos deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, nas seguintes condições;

Cópias acompanhadas de originais ou devidamente autenticadas.

RG e CPF (HABILITAÇÃO NÃO SERVE NO LUGAR DO RG)

Cópia da CNH quando o cargo exige.

Comprovante de escolaridade do curso exigido, devidamente registrado fornecido pela Instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

Comprovante de Inscrição e regularidade no Órgão/Conselho de Classe correspondente a formação profissional.

Certidão de nascimento ou casamento

Se casado RG e CPF do cônjuge

Certidão de Nascimento do filho menor, RG e CPF

Cartão de vacina (filho menor)

Título de Eleitor

Comprovante de quitação eleitoral

Cartão do PIS/PASEP ou declaração informando número

Certificado de reservista

Comprovante de residência

Comprovante de conta corrente banco do Brasil

DECLARAÇÕES ORIGINAIS

Declaração de não acumulação de cargo público ou de acumulação legal devidamente assinada.

Declaração de Bens e renda enviada para o TCE através do SIGAP- posse

Certidão negativa do Tribunal de Contas

Certidão Cível

Certidão Criminal

Certidão Justiça Federal

Certidão Negativa de Débitos Municipais

Declaração de possui ou não parentesco com membros do poder Executivo e Legislativo

Declaração de Bens

Carteira de Trabalho

02 Foto 3x4

Exame Médico Admissional para avaliação de sua capacidade física e mental

Tripagem sanguínea.

O candidato convocado que não comparecer dentro do prazo preestabelecido será tido como desistente, podendo a Secretaria de Administração convocar o próximo candidato aprovado, obedecida rigorosamente a ordem de classificação para a devida substituição e contratação.

O candidato contratado deverá dar início as suas atividades no dia da assinatura do Termo de Posse, o não comparecimento para esse fim terá sua posse sem efeito.

Santa Luzia D'Oeste, 30 DE OUTUBRO de 2024.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 27083

Port.: 467/GP/2024

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei 8.666/93, e demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º- **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionado na função de **Fiscal de Execução e Gestor de Contrato**, da Secretaria Municipal de Saúde que tem por objetivo a prestação de serviços em manutenção preventiva e instalação de equipamento hospitalar, neste Município de Santa Luzia D'Oeste - RO.

Os deveres atribuídos ao **Gestor** são:

I - Indicar servidores para os serviços de fiscalização de contrato;

II - Aceitar ou recusar preposto;

III - Coordenar programas de qualificação de fiscais;

IV - Instruir representações encaminhadas pela unidade responsável pela licitação;

V - orientar fiscais quanto a dúvidas na resolução de incidentes durante a execução do contrato;

VI - Informar ao fiscal do prazo de encerramento de contratos;

VII - Solicitar manifestação do fiscal e do setor que requisitou o objeto quanto a continuidade ou não do contrato;

VIII - Conferir o registro próprio e avaliar providencias adotadas pelo fiscal sempre que necessário; e

IX - Ter a guarda dos documentos originais referentes a contratação, encaminhando para o arquivo ao fim dos trabalhos.

Atribuição do **Fiscal** são:

I - Verificar o cumprimento das disposições, técnica e administrativas, em todos seus aspectos;

II - Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços e obras;

III - Implantar instrumentos de controle para assegurar a órgão a qualidade dos serviços prestados, implantando, conforme o caso, formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação;

IV - Orientar a contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato; e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;

V - Notificar a contratada, após exaurido o prazo previsto para entrega, acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e sobre possível punição;

VI - Interditar provisoriamente obras ou suspender a prestação de serviços, comunicando ao gestor as razões do incidente e as providencias adotadas;

VII - Certificar;

VIII - Representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas a execução do contrato, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;

IX - Orientar glosa em faturas;

X - Aprovar, atestar e sinalizar para pagamento; e

XI - Receber provisoriamente o objeto.

Ambos são responsáveis em fazer a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das obrigações pelas partes envolvidas.

FISCAL DE CONTRATO:

Carlos Magno Nogueira

Eghin Thais da Penha-suplente

GESTOR DE CONTRATO:

Alexandre Mates Tavares

Processo nº 028/2024

Contrato 017/2024

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 24 de outubro de 2024.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO

Prefeito Municipal

Protocolo 27077

Port.: 468/GP/2024

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Municipal e Lei Complementar 055/2010 art. 0137 e demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º - **CONCEDER** a Servidora IVANI FERREIRA RODRIGUES, portadora da Cédula de Identidade N° 823.775 SESDEC/RO e inscrito no CPF nº 698.5XX.XX2-78 no Cargo/função de auxiliar de serviços diversos 40 horas, lotado na Secretaria Municipal de Administração, licença prêmio por assiduidade em conformidade **com o art. 137 § 2º e da Lei Complementar 055/2010 pelo** período de 15(quinze)

dias a partir de **29 de outubro de 2024**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 24 de outubro de 2024.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 27078

Port.: 469/GP/2024

Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Municipal, e demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º- **CONCEDER** a Servidor NARCIZO ALVES DE SOUZA, portador do CPF 340.5XX.XX2-87, na função de **Secretário Municipal de Obras**, suprimento de fundos em regime de adiantamento a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) correndo as despesas por conta do corrente exercício financeiro.

Programações:

Elemento despesas 33.90.30.00 R\$ 3.000,00 (Três mil reais) - MATERIAL DE CONSUMO

Elemento despesas 33.90.39.00 R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) - OUTROS, SERVIÇOS DE TERCEIROS.

Art. 2º - O prazo de aplicação do suprimento de Fundos de que se trata o artigo precedente será de 90(noventa) dias, após a liberação dos recursos para prestação de contas.

Art. 3º - O responsável pela aplicação do suprimento de fundos caberá fazer pessoalmente a comprovação na forma estabelecida nas normas da Lei 490/2009.

Art.4º - O Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Santa Luzia D'Oeste- RO, caberá à caracterização da responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatória da aplicação.

Art. 5º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Catarino Cardoso, 25 de outubro de 2024

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 27079

Port.: 470/GP/2024

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas **na Lei 8.666/93**, e demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º- **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionado na função de **Fiscal de Execução e Gestor de Contrato**, da Secretaria Municipal de Saúde que tem por objetivo Aquisição de Material permanente, neste Município de Santa Luzia D'Oeste - RO.

Os deveres atribuídos ao **Gestor** são:

I - Indicar servidores para os serviços de fiscalização de contrato;

II - Aceitar ou recusar preposto;

III - Coordenar programas de qualificação de fiscais;

IV - Instruir representações encaminhadas pela unidade responsável pela licitação;

V - orientar fiscais quanto a dúvidas na resolução de incidentes durante a execução do contrato;

VI - Informar ao fiscal do prazo de encerramento de contratos;

VII - Solicitar manifestação do fiscal e do setor que requisitou o objeto quanto a continuidade ou não do contrato;

VIII - Conferir o registro próprio e avaliar providencias adotadas pelo fiscal sempre que necessário; e

IX - Ter a guarda dos documentos originais referentes a contratação, encaminhando para o arquivo ao fim dos trabalhos.

Atribuição do **Fiscal** são:

I - Verificar o cumprimento das disposições, técnica e administrativas, em todos seus aspectos;

II - Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços e obras;

III - Implantar instrumentos de controle para assegurar a órgão a qualidade dos serviços prestados, implantando, conforme o caso, formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação;

IV - Orientar a contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato; e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;

V - Notificar a contratada, após exaurido o prazo previsto para entrega, acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e sobre possível punição;

VI - Interditar provisoriamente obras ou suspender a prestação de serviços, comunicando ao gestor as razões do incidente e as providencias adotadas;

VII - Certificar;

VIII - Representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas a execução do contrato, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;

IX - Orientar glosa em faturas;

X - Aprovar, atestar e sinalizar para pagamento; e

XI - Receber provisoriamente o objeto.

Ambos são responsáveis em fazer a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das obrigações pelas partes envolvidas.

FISCAL DE CONTRATO:

MARIA JOSE GOMES DA SILVA

CATIUSIA ALESSANDRA DE ALMEIDA -suplente

GESTOR DE CONTRATO:

Alexandre Mates Tavares

Processo nº 0575/2024

Contrato 0103 E 104/2024

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 30 de outubro de 2024.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 27080

Port.: 471/GP/2024

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas **na Lei 8.666/93**, e demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º- **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionado na função de **Fiscal de Execução e Gestor de Contrato**, da Secretaria Municipal de Obras que tem por objetivo a **AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES**, neste Município de Santa Luzia D'Oeste - RO.

Os deveres atribuídos ao **Gestor** são:

I - Indicar servidores para os serviços de fiscalização de contrato;

II - Aceitar ou recusar preposto;

III - Coordenar programas de qualificação de fiscais;

IV - Instruir representações encaminhadas pela unidade responsável pela licitação;

V - orientar fiscais quanto a dúvidas na resolução de incidentes durante a execução do contrato;

VI - Informar ao fiscal do prazo de encerramento de contratos;

VII - Solicitar manifestação do fiscal e do setor que requisitou o objeto quanto a continuidade ou não do contrato;

VIII - Conferir o registro próprio e avaliar providencias adotadas pelo fiscal sempre que necessário; e

IX - Ter a guarda dos documentos originais referentes a contratação, encaminhando para o arquivo ao fim dos trabalhos.

Atribuição do **Fiscal** são:

I - Verificar o cumprimento das disposições, técnica e administrativas, em todos seus aspectos;

II - Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração

atingidos pela má qualidade de serviços e obras;

III - Implantar instrumentos de controle para assegurar a órgão a qualidade dos serviços prestados, implantando, conforme o caso, formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação;

IV - Orientar a contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato; e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;

V - Notificar a contratada, após exaurido o prazo previsto para entrega, acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e sobre possível punição;

VI - Interditar provisoriamente obras ou suspender a prestação de serviços, comunicando ao gestor as razões do incidente e as providências adotadas;

VII - Certificar;

VIII - Representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas a execução do contrato, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;

IX - Orientar glosa em faturas;

X - Aprovar, atestar e sinalizar para pagamento; e

XI - Receber provisoriamente o objeto.

Ambos são responsáveis em fazer a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das obrigações pelas partes envolvidas.

FISCAL DE CONTRATO:

ANTONIO DONIZETE DA SILVA

GESTOR DE CONTRATO:

NARCIZO ALVES DE SOUZA

Processo nº 842/2023

Contrato nº 148/2024

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 20/10/2024.

Palácio Catarino Cardoso, 30 de outubro de 2024.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO

Prefeito Municipal

Protocolo 27081

Port.: 472/GP/2024

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei 8.666/93, e demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º- **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionado na função de **Fiscal de Execução e Gestor de Contrato**, da Secretaria Municipal de Saúde que tem por objetivo contratação de empresa em fornecimento de peças, neste Município de Santa Luzia D'Oeste - RO.

Os deveres atribuídos ao **Gestor** são:

I - Indicar servidores para os serviços de fiscalização de contrato;

II - Aceitar ou recusar preposto;

III - Coordenar programas de qualificação de fiscais;

IV - Instruir representações encaminhadas pela unidade responsável pela licitação;

V - orientar fiscais quanto a dúvidas na resolução de incidentes durante a execução do contrato;

VI - Informar ao fiscal do prazo de encerramento de contratos;

VII - Solicitar manifestação do fiscal e do setor que requisitou o objeto quanto a continuidade ou não do contrato;

VIII - Conferir o registro próprio e avaliar providências adotadas pelo fiscal sempre que necessário; e

IX - Ter a guarda dos documentos originais referentes a contratação, encaminhando para o arquivo ao fim dos trabalhos.

Atribuição do **Fiscal** são:

I - Verificar o cumprimento das disposições, técnica e administrativas, em todos seus aspectos;

II - Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração

atingidos pela má qualidade de serviços e obras;

III - Implantar instrumentos de controle para assegurar a órgão a qualidade dos serviços prestados, implantando, conforme o caso, formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação;

IV - Orientar a contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato; e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;

V - Notificar a contratada, após exaurido o prazo previsto para entrega, acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e sobre possível punição;

VI - Interditar provisoriamente obras ou suspender a prestação de serviços, comunicando ao gestor as razões do incidente e as providências adotadas;

VII - Certificar;

VIII - Representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas a execução do contrato, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;

IX - Orientar glosa em faturas;

X - Aprovar, atestar e sinalizar para pagamento; e

XI - Receber provisoriamente o objeto.

Ambos são responsáveis em fazer a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das obrigações pelas partes envolvidas.

FISCAL DE CONTRATO:

MANOEL ROCHA RIBEIRO

GESTOR DE CONTRATO:

Alexandre Mates Tavares

Processo nº 1183/2023

Contrato 01/2024

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 30 de outubro de 2024.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO

Prefeito Municipal

Protocolo 27082

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 25/2024

A Comissão de Licitação através de seu presidente torna pública a Inexigibilidade de Licitação. Objeto: Contratação de Empresa para o Fornecimento de Energia elétrica nas redes de iluminação das vias públicas deste Município por meio de inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, inciso I, combinado com o seu §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e o decreto municipal 07/2024, Advindo do Processo N.º 0000131.07.01-2024. Em favor da Empresa sob a Inscrição social CNPJ: 05.914.650/0001-66 Razão Social: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Endereço: Avenida dos Imigrantes, 4137 - Industrial, Porto Velho - RO, 76.821-063, no valor de R\$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais).

Santa Luzia D Oeste - RO, 31 de outubro de 2024.

NILSON GREGORIO NETO

SMCL - Interino.

Protocolo 27194

TERMO DE RETIFICAÇÃO

Tem este por objetivo **RETIFICAR** o descrito no ID 21º - B7D.489 - EDITAL, 22º B7D.572 - AVISO DE LICITAÇÃO, 23º B80.A66 - PUBLICAÇÕES, Processo 0000822.10.01-2024, PE 45/2024, EDITAL 65/2024, SRP 31/2024.

ONDE SE LÊ:

13/11/2024.

LEIA-SE:

19/11/2024.

Santa Luzia Doeste Ro, 31 de outubro de 2.024.

NILSON GREGORIO NETO

Secretário SMCL - Interino

Protocolo 27199

TERMO DE RETIFICAÇÃO

Tem este por objetivo **RETIFICAR** o descrito no ID 19º - B7F.C83 - EDITAL, 20º B7F.CEE - AVISO DE LICITAÇÃO, 21º B80.A75 - PUBLICAÇÕES, Processo 0000876.05.01-2024, PE 46/2024, EDITAL 68/2024, SRP 33/2024.

ONDE SE LÊ:

13/11/2024.

LEIA-SE:

19/11/2024.

Santa Luzia Doeste Ro, 31 de outubro de 2.024.

NILSON GREGORIO NETO**Secretário SMCL - Interino**

Protocolo 27200

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**LEI COMPLEMENTAR Nº 180/2024.****DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 102 DE 12 DE ABRIL DE 2017.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, V, art. 40, I e III, da Lei Orgânica do Município;

Faz Saber, que os munícipes de Santa Luzia D'Oeste, por meio de seus representantes legais que compõe a Câmara Municipal aprovam, e ele, Prefeito do Município, sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º Altera o título da Seção X e XI, passando a vigorar com as seguintes redações:

SEÇÃO X**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC****SEÇÃO XI****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO - SEMCELT****SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO - SEMELT**

Art. 2º Altera o artigo 37, da Lei Complementar nº 102/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 37 A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo - SEMCELT, tem vinculação direta ao Chefe do Poder Executivo, e tem como atribuições precípua:

(...)

Art. 37 A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo - SEMELT, tem vinculação direta ao Chefe do Poder Executivo, e tem como atribuições precípua:

(...)

Art. 3º Altera o artigo 37-A e inciso I, II, III, da Lei Complementar nº 102/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 37-A A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo - SEMCELT será composta das seguintes unidades internas e atribuições:

I - Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, com atribuição precípua de:

(...)

II - Supervisor de Cultura, Esporte, Lazer e turismo:

(...)

III - Assessor Especial de Cultura, Esporte, Lazer e turismo:

(...)

Art. 37-A A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo - SEMELT será composta das seguintes unidades internas e atribuições:

I - Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, com atribuição precípua de:

(...)

II - Supervisor de Esporte, Lazer e turismo:

(...)

III - Assessor Especial de Esporte, Lazer e turismo:

(...)

Art. 4º Altera o artigo 37-B e incisos I, II, III da Lei Comp. 102/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 37-B A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo - SEMCELT, tem os seguintes cargos:

I - Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;**II - Supervisor de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;****III - Assessor Especial de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.**

Art. 37-B A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo - SEMELT, tem os seguintes cargos:

I - Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo;**II - Supervisor de, Esporte, Lazer e Turismo;****III - Assessor Especial de Esporte, Lazer e Turismo.**

Art. 5º Fica alterado o anexo I, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

O anexo I da Lei Complementar nº 102/2017, passa a vigorar por meio desta Lei Complementar, com a seguinte redação:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO**

93	Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	5.000,00		01
93	Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo	5.000,00		01
94	Assessor Especial de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo		1.400,00	01
94	Assessor Especial de secretaria		1.400,00	01
95	Supervisor de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo		2.000,00	01
95	Supervisor de secretaria		2.000,00	01

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo todas as alterações realizadas serem inseridas na Lei Complementar Municipal nº 102/2017.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 30 de outubro de 2024.

Jurandir de Oliveira Araujo

Prefeito Municipal

Protocolo 27075

EXTRATO DO CONTRATO Nº 149/2024- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
CONTRADA: NORTE E SUL SERVIÇOS TERCERIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA.

CNPJ nº 13.674.500/0001-50.

PROCESSO: 0000943.05.01-2024.

OBJETO: O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de apoio administrativo - Lei 14.133/2021 (copeiragem; portaria; recepção; auxiliar administrativo; auxiliar de manutenção de predial; servente de limpeza, auxiliar operacional, jardineiro e motorista de pequeno e médio porte), para atender as necessidades dos vários setores desta administração pública, na condição de Órgão participante, conforme Intenção de Registro de Preços nº. 022/2024, anexa em id. B64.14A, e relatório de remanejamento em id. B62.517.

VALOR: R\$ 3.339.289,20 (três milhões, trezentos e trinta e nove mil duzentos e oitenta e nove reais e vinte centavos).

PAGAMENTO: O pagamento pelas aquisições, objeto da presente licitação, será feito pelo Órgão Participante em favor da licitante vencedora, mediante transferência bancária (TED, DOC, depósito ou PIX) em conta

corrente de titularidade do Fornecedor ou boleto, após as entregas dos bens, acompanhados da respectiva nota fiscal. O Órgão Participante efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a data de recebimento dos materiais, objeto desta Ata, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML. Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da proposta vinculada, sendo responsabilidade da licitante manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução. 5.4 - Se a Licitante Vencedora for empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas que tenha participado nos termos do edital, os pagamentos serão realizados no CNPJ de sua constituição formal, o qual deverá ser apresentado como condição de assinatura da ata de registro de preços.- O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do processo licitatório que está vinculado esta ATA, exceto quando da participação em consórcio de empresas. Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária. Os preços não serão reajustados durante a validade desta Ata de Registro de Preços, mesmo em caso de prorrogação, mas poderão ser revistos, na forma do edital e da cláusula oitava, desta ata. Se o Órgão Participante não efetuar o pagamento no prazo previsto no Edital e na ata de registro de preços, e tendo o Fornecedor, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá sua vigência de 1 (um) ano.

ASSINATURA: Contrato assinado em 31/10/2024.

Protocolo 27198

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Processo Administrativo Nº 379/SEMECELT/2024

Contrato Nº 086/2024

Contratante: Município de São Francisco do Guaporé-RO, representado pelo Prefeito Alcino Bilac Machado.

Contratada: FRIVALE FOODS LTDA.

Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nº 086/2024, referente ao fornecimento de gêneros alimentícios, especificamente para o item "carne bovina congelada em pedaços de segunda".

Cláusula Primeira - Justificativa do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

Considerando a necessidade de ajuste de preços em razão de variações de mercado, as partes acordam em reajustar o valor do item "carne bovina congelada em pedaços de segunda", visando garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Cláusula Segunda - Reajuste de Valor e Quantidade

O valor unitário do item "carne bovina congelada em pedaços de segunda" passará de R\$ 25,90 (vinte e cinco reais e noventa centavos) para R\$ 29,79 (vinte e nove reais e setenta e nove centavos), o que representa um reajuste de 15% sobre o valor inicial. O saldo reequilibrado para adequado é de 2.852,1 kg (dois mil oitocentos e cinquenta e dois quilos e cem gramas). Perfazendo o valor acrescido de 11.094,67 (onze mil e noventa e quatro reais e sessenta e sete centavos).

Cláusula Terceira - Ratificação das Demais Cláusulas

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato nº 086/2024, não alteradas por este Termo Aditivo, que continua a vigor em todos os seus termos e condições.

Cláusula Quarta - Vigência

Este termo aditivo entra em vigor nos dados de sua assinatura e terá

seus efeitos aplicados retroativamente aos dados do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

São Francisco do Guaporé-RO, 31 de Outubro de 2024.

Alcino Bilac Machado
Prefeito Municipal
Contratante

FRIVALE FOODS LTDA
Empresa Contratada

Testemunhas:

RG:
CPF:

RG:
CPF:

Protocolo 27085

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DO BARRACÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ-RO E A EMPRESA JCB CONSTRUTORA E COMERCIO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

CONTRATO Nº. 283/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 006/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1015-1/SEMOSP/2024

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ-RO, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 01.254.422/0001-56, estabelecido com sua sede Administrativa, a Prefeitura Municipal na Av. Brasil com a rua da Integração Nacional, nº 1997, cidade baixa, em São Francisco do Guaporé-RO, doravante designado **CONTRATANTE** neste ato representado neste ato representado pelo seu Prefeito, o senhor ALCINO BILAC MACHADO, brasileiro, agente político, portador da cédula de identidade RG nº. 1.801.358 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 341.759.706-49, residente e domiciliado em São Francisco do Guaporé/ Estado de Rondônia, e de outro lado a empresa **JCB CONSTRUTORA E COM. MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ/MF sob nº. 27.209.828/0001-00, Com sede na Av. Ermelinda Caragnato, s/n, centro, na Cidade de Seringueiras/ Estado de Rondônia, representada pelo Senhor JOSÉ CARLOS BARCELOS, portador do CPF 219.954.942-91, doravante designada de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 1015-1/SEMOSP/2024**, e o resultado final do Processo de Licitação - Modalidade **Concorrência Eletrônica nº 006/CPLM/2024**, com observância na da Lei 14.133/2021 e à proposta vencedora constante dos autos, revolvem celebrar presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Os dados pessoais dos representantes de ambas as partes são protegidos de acordo com a Lei Geral de Dados Pessoais (Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018).

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para fornecimento de material e mão de obra para construção do Barracão da Secretaria Municipal de Obras, com as condições estabelecidas no Projeto e seus anexos.

1.2. O regime de execução é o de empreitada por menor preço global, conforme descrito no edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. A execução da obra terá como referência o Projeto anexo. A ausência de outros projetos não acarretará prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, em decorrência da baixa complexidade das intervenções que serão executadas.

2.2. O regime de execução indireta será a empreitada por preço global.

2.3. A execução da obra estará restrita ao previamente definido e disposto no Projeto, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeira e Memorial Descritivo, considerando para o melhor resultado as normativas técnicas nele designadas, bem como as especificidades dos materiais ali determinados a fim de garantir resultado esteticamente adequado e durabilidade das intervenções a serem executadas.

2.4. A emissão do recebimento definitivo não eximirá o fornecedor de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer

reclamação que órgão contratante venha a fazer, baseada na existência de material/produto/serviço inadequado ou defeituoso, no prazo de garantia.

2.1.4. A **CONTRATADA** deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-la na execução do contrato, cuja identificação e contato telefônico deverão ser enviados para a Prefeitura no início da execução do presente contato.

2.2. Do local para início da execução da obra:

2.2.1. O início da execução da obra deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da emissão da ordem de serviços pelo Departamento Municipal de Engenharia do Município de São Francisco do Guaporé-RO.

2.3. Do prazo de entrega da obra:

2.3.1 O objeto deste certame deve ser totalmente entregue no prazo de até 180 (Cento e Oitenta) dias, contado da data de expedição da Ordem de Início de Serviço, conforme descrito no Cronograma Físico Financeiro, sendo que tal prazo será contado a partir da data de início da execução do objeto nos termos do item 2.1.4, sob pena de aplicação de multa de mora na hipótese de atraso injustificado.

2.3.2 A execução do objeto poderá ser prorrogada, mediante justificativa por escrito da **CONTRATADA**, desde que aceita expressamente pela Administração.

2.3.3 Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para da obra/serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

2.4 Das condições de entrega e recebimento do objeto:

a) **provisoriamente:** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) **definitivamente:** por servidor designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

2.4.1. O recebimento definitivo deverá sempre ser antecedido do recebimento provisório e será condição para o pagamento de cada etapa da obra.

2.4.2. O licitante vencedor deverá comunicar formalmente à Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, por meio do representante legal, acerca da entrega integral do objeto para que seja efetuada a avaliação e recebimento provisório e definitivo na forma descrita no item 2.4.

2.4.3. Após a comunicação formal da entrega, o Município de São Francisco do Guaporé-RO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Recebimento Provisório, assim que emitido começará a fluir o prazo de mais 3 (três) dias úteis para emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

2.5 Requisitos de qualidade e segurança:

2.5.1. É de inteira responsabilidade da licitante, o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra, sendo que os materiais devem ser os de primeira linha necessários ao cumprimento integral do objeto da licitação, baseando-se nos projetos fornecidos, bem como nos respectivos memoriais descritivos.

2.5.2. Responsabilizando-se, também, pelo atendimento a todos os dispositivos legais vigentes, assim como pelo cumprimento de normas técnicas da ABNT e demais instruções pertinentes, além da observância normas de segurança do trabalho.

2.5.3. É, também, de inteira responsabilidade da licitante, o descarte adequado de entulhos e outros restos provenientes da construção civil, devendo seguir rigorosamente as normas ambientais vigentes com a finalidade de mitigar eventuais impactos que poderão ser gerados em razão da execução do objeto deste Edital, conforme apontado.

2.5.4. Em caso de dúvidas, se não houver especificação em nenhum documento contratual ou padrão existente na edificação, deverá ser consultada a fiscalização antes da execução da obra.

2.5.5. Somente o licitante contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto.

2.6 Da observância da gestão dos resíduos da construção civil:

2.6.1. A futura Contratada deverá observar as diretrizes, critérios

e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 e Resoluções da CONAMA.

2.6.2. A futura contratada deverá primar pela utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais.

2.7 Da garantia da Obra:

2.7.1.O prazo de garantia será de 05 (cinco) anos, em conformidade com o art.140, §6º da Lei 14.133/2021.

2.7.2. O recebimento definitivo do objeto pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo supramencionado, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificada, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

3.1 Constituem obrigações, direitos e responsabilidades da CONTRATANTE:

3.1.1. Efetuar o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados.

3.1.2. Emitir ordem de serviços para o início das obras pela CONTRATADA, devidamente autorizadas pela autoridade superior ou Departamento Municipal de Engenharia.

3.1.3. Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA, nos termos do Art.104, I, e Art. 124, I, todos da Lei 14.133/2021.

3.1.4. Extinguir o contrato, com fundamento no art.104, II da Lei 14.133/2021, nos casos especificados na mesma norma.

3.1.5. Aplicar sanções motivadas pelo descumprimento total ou parcial do contrato, incluída a advertência e a suspensão do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé-RO, em conformidade com o disposto no art.104, IV, da Lei 14.133/2021.

3.1.6. Rejeitar o objeto do contrato, no todo ou em parte, caso esteja em desacordo com o ajuste, conforme prerrogativa do art.140, §1º da Lei 14.133/2021.

3.2 - Constituem obrigações, direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

3.2.1. Comprometer-se a entregar a obra/serviços, conforme especificados e, no Anteprojeto (Projeto Arquitetônico), seu memorial descritivo e na proposta de preços oferecida pela Contratada.

3.2.2. Realizar o serviço, entrega de materiais e execução da obra e instalações objeto deste contrato no prazo, local e condições propostas, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**.

3.2.3. Manter, durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos do Art. 92, XVI, da Lei 14.133/2021.

3.2.4. Ser remunerada, dentro do prazo estabelecido na Cláusula Quinta, pela execução da obra/serviço à **CONTRATANTE** mediante apresentação de Nota Fiscal corretamente emitida, desde que tenha havido medição da prestação do serviço, nos termos das normas de execução da Cláusula Segunda.

3.2.5. Na hipótese de alteração contratual unilateral do item 3.1.3, a **CONTRATADA** será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial do contrato, conforme art. 125 da Lei 14.133/2021.

3.2.6. A **CONTRATADA** será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, consoante determina a Lei 14.133/2021 em seu artigo 119.

3.2.7. Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste do contrato, conforme art. 121 da Nova Lei de Licitações.

3.2.8. A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução

do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme art.120 da Lei 14.133/2021.

3.2.9 É dever da **CONTRATADA** manter durante o período de vigência do contrato de obra/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

3.2.10. Atender outras condições, conforme necessidade da **CONTRATANTE**.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 180 (Cento e Oitenta) dias a contar da data de sua assinatura.

4.2. Poderá ser prorrogado dentro do limite legal estabelecido na Lei 14.133/2021, mediante termo aditivo.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor global do contrato é **R\$ 455.000,00** (Quatrocentos e Cinquenta e Cinco Mil Reais)

5.2. O pagamento acontecerá de acordo com as medições realizadas pelo Departamento Municipal de Engenharia, através do engenheiro responsável pela fiscalização e acompanhamento da obra.

5.3. A nota fiscal da prestação de serviços deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada do atestado de efetiva prestação do serviço, expressamente emitido pelo engenheiro responsável pela fiscalização dos serviços, ficando suspenso, na sua ausência, o correspondente pagamento, e ainda acompanhada de comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes ao serviço prestado (INSS, FGTS e ISSQN), bem como de Certificado de Regularidade do FGTS ("CRF") emitido pela Caixa Econômica Federal, do arquivo impresso da "SEFIP" (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social) com seu respectivo protocolo de envio, através do canal da Conectividade Social, e da Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (ou equivalente, nos termos do art. 206 do CTN), emitida pela Secretariada Receita Federal. Além disso, deve ser apresentada declaração de que possui escrituração contábil firmada pelo contador e responsável da empresa, e que os valores ora apresentados se encontram devidamente contabilizados nos termos das Instruções Normativas do INSS e verificação se necessário do Cadastro Nacional de Obras - CEI.

5.4. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal.

5.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.6. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

5.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela licitante vencedora, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

5.8. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.9. A Prefeitura do Município de São Francisco do Guaporé-RO se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela licitante vencedora, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

5.10. Ocorrendo atraso no pagamento das medições realizadas, será atualizada monetariamente até o efetivo pagamento.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas orçamentárias correrão por conta da seguinte dotação:

Órgão - 02 Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.06 - Secretaria Municipal de Obras Unidade Executora: 02.09.04 - Seção de Obras Municipais

Funcional Programática: 04.122.0023.1.258 - Construção de Barracão

4.4.90.51.00 Obras e Instalações

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Competem a Engenheiro Civil Municipal, nomeado através de

portaria ou decreto para acompanhamento, fiscalização e controle da execução da obra, em conformidade com artigo 117 da Lei 14.133/2021.

7.2. O Fiscal do Contrato procederá à avaliação das especificações dos materiais de construções e serviços aplicados na obra, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os materiais e serviços que não estejam de acordo com as normas técnicas e nas planilhas orçamentárias, conforme art. 104, III da Lei 14.133/2021.

7.3. O previsto no item anterior não impede, a critério da Administração, a contratação de terceiro com formação e registro específico na área para assistir e subsidiar com informações pertinentes a essa atribuição, conforme art. 117 da Lei 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1 A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, conforme os permissivos legais estatuídos pelo art. 137 da Lei 14.133/2021, o que poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21, as consequências jurídicas dispostas no art.139 desta mesma norma.

8.1.1 - O contrato ficará de pleno direito rescindido em caso de não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos e nas demais hipóteses do art. 137 da Lei 14.133/2021, ficando a **CONTRATANTE** com o direito de adquirir o produto de outra empresa e aplicar multa à **CONTRATADA**, além de exigir, se for o caso, indenização, com fundamento no art. 156 da Lei 14.133/2021.

8.1.2 A multa a que se refere o item anterior será de até 30% sobre o valor global do contrato e será calculada, em conformidade com o art.156, §1º da Lei 14.133/2021 e com a cláusula nona, levando-se em consideração: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública.

8.2 A **CONTRATADA** terá direito a exigir a extinção do contrato nas hipóteses do art.137, §2º da Lei 14.133/2021.

8. CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas infrações enumeradas no art.155 da Lei 14.133/2021, sujeitando-se às penalidades de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme previsto no artigo 156 da Lei 14.133/2021.

9.1.1 A aplicação da advertência e da multa terá como referência o seguinte:

- Advertência, pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para a Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, no andamento da obra.
- Multa de até 10% do total do contrato para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração na execução da obra.
- Multa de até 15% do total do contrato para o caso de execução imperfeita do objeto.
- Multa de até 20% sobre o valor total do contrato se deixar de entregar a obra no prazo determinado.
- Multa de até 30% sobre o valor total do contrato no caso de grave prejuízo à Administração em decorrência da infração administrativa da contratada.

9.2 Poderá a depender da conduta, ser feito o encaminhamento ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 337-E a 337-P do Código Penal, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pela Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé.

9. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

10.1 A **CONTRATADA** por meio da integração da plataforma Licitamaisbrasil com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), publicará o presente contrato e eventuais aditamentos no referido Portal, no site da Prefeitura Municipal de Pompeia e o extrato dele decorrente na Imprensa Oficial do Município de São Francisco do Guaporé.

10.2 A **CONTRATANTE**, em seu sítio eletrônico oficial, fará a publicação do ato de autorização da contratação e do extrato decorrente deste contrato para os efeitos legais previstos na legislação pertinente, conforme disposto no art. 72, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Este contrato está vinculado ao Edital, bem como ao ato de adjudicação e a homologação, a qual autorizou a celebração deste instrumento com a **CONTRATADA**, mediante regular processo licitatório na modalidade Concorrência, bem como a sua respectiva proposta vencedora, nos termos do art. 92, II da Lei 14.133/2021.

11.2 Este contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, sendo-lhe aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, com fundamento no disposto no art.89 c/c art.92, III da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da Cidade e Comarca de São Francisco do Guaporé-RO, para dirimir toda e qualquer dúvida ou litígio decorrentes do presente contrato, primando, sempre que possível, pela utilização de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, nos termos do art.151 da Lei 14.133/2021.

E por estarem assim ajustadas, celebram e firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único fim de direito, obrigando-se por si e sucessores, na presença das testemunhas abaixo.

São Francisco do Guaporé-RO, 30 de Outubro de 2024.

Alcino Bilac Machado
CONSTRUÇÃO EIRELI,
Prefeito Municipal
Contratante

JCB CONSTRUTORA E COM. MAT.
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1) 2)
Nome: Nome:
RG: RG:

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo N° 1015-1/SEMOSP/2024.
Contrato N. 0283/2024.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.

Contratada: JCB CONSTRUTORA E COM. MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI,

Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços para Construção do Barracão da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

Valor: é **R\$ 455.000,00** (Quatrocentos e Cinquenta e Cinco Mil Reais)

Fonte de Recurso: Próprios.

Forma de Pagamento: Mensal, conforme as medições e recebimento da obra, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente liquidada, devidamente comprovados pela Secretaria Municipal de Obras.

Prazo: 180 (cento e oitenta) dias.

Embasseamento Legal; Concorrência Pública nº 006/CPLM/2024.

São Francisco do Guaporé/RO, 30 de Outubro de 2024.(Advocacia do Município).

Protocolo 27132

ORDEM DE SERVIÇO

CONTRATO N° 283/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1015-1/SEMOSP/2024

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material e mão de obra para construção do Barracão e Sede da Secretaria Municipal de Obras de São Francisco do Guaporé-RO.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé-RO

CONTRATADA: JCB Construtora e Comércio de Material para Construção LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 27.209.828/0001-00

1. FINALIDADE

Iniciar as atividades de construção do barracão conforme previsto no

contrato nº 283/2024, dentro das especificações técnicas do projeto aprovado.

2. LOCAL DE EXECUÇÃO

Secretaria Municipal de Obras, São Francisco do Guaporé-RO.

3. PRAZO PARA INÍCIO

A execução dos serviços deverá começar em até 5 (cinco) dias úteis após a obtenção desta Ordem de Serviço.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo máximo para conclusão da obra é de 180 (cento e oitenta) dias, conforme o cronograma físico-financeiro definido no contrato.

5. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A Contratada deverá:

- Manter um preposto autorizado para acompanhamento da execução da obra, fornecendo identificação e contato do mesmo à administração.
- Observar as normativas técnicas lógicas no projeto, no cronograma e nos memoriais descritivos.
- Garantir a qualidade dos materiais e serviços, conforme os padrões exigidos e com a segurança do trabalho.
- Efetuar o descarte adequado de entulhos e resíduos, atendendo às diretrizes ambientais aplicáveis.

6. FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da obra serão transitórios pelo Engenheiro Civil Municipal, designado pela Prefeitura, conforme a Cláusula Sétima do contrato. O fiscal tem a prerrogativa de rejeitar materiais e serviços que não estejam de acordo com as normas especificadas.

7. CONDIÇÕES DE ENTREGA

- **Recebimento Provisório:** Será realizado mediante verificação técnica pelo responsável da fiscalização.
- **Recebimento Definitivo:** Concedido após a conclusão dos ajustes solicitados (se houver) e aprovação final da obra pela autoridade competente.

7. SANÇÕES E PENALIDADES

O não cumprimento dos prazos ou das especificações aplicáveis poderá resultar em multas e avaliações conforme cláusulas contratuais, variando de advertências a multas financeiras e sanções administrativas, conforme a gravidade da infração.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir dos dados de emissão, e sua assinatura implica na acessibilidade das condições acima descritas.

São Francisco do Guaporé-RO, 30 de Outubro de 2024.

Prefeito Municipal - Alcino Bilac Machado
Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé-RO

Representante Legal da JCB Construtora
JCB Construtora e Comércio de Material para Construção LTDA

Protocolo 27133

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo N° 1590-1/SEGEAD/2024.
Contrato N. 286/2024.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.
Contratada: PRIME CONSULTORIA E ACESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de frotas por meio da implantação de sistema integrado via Web pa aquisição de Combustíveis, para atender as necessidades da SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO.

Valor: R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais).

Fonte de Recurso: Próprios.

Forma de Pagamento: mensal, após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente liquidada e devidamente comprovados pela SEGEAD.

Prazo: até 31/12/2024.

Embasamento legal: Pregão Eletrônico nº 051/2023 e adesão nº a ATA SRP Nº 129/2023/CISREC/MG.

São Francisco do Guaporé/RO, 29 de Outubro de 2024. (Advocacia do Município).

Protocolo 27173

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2024 CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PASSAGENS AÉREAS

Ao trigésimo dia do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro, na sala da CPL nas dependências da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - RO, sediada na Avenida Brasil Testada com a Rua Integração Nacional, nº 1997, Bairro Alto Alegre, reuniu-se a Comissão de Contratação designados pela Portaria Municipal nº 420/2024, para os trabalhos referente ao **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PASSAGENS AÉREAS**, conforme o Edital de Credenciamento nº 06/2024. Aberta a sessão, a Comissão de Contratações recebeu até o presente momento do período de 18/10/2024 a 30/10/2024, as documentações das empresas na ordem a seguir:

1) **ILÔ TRAVEL TURISMO LTDA, portadora do CNPJ 37.297.469/0001-44;**

2) **CAMBOATAS TURISMO LTDA, CNPJ: 06.200.694/0001-97.**

Vale informar, que as empresas enviaram suas respectivas documentações para o e-mail cpl@saofrancisco.ro.gov.br, bem como todas as documentações apresentadas pelas empresas foram minuciosamente analisadas.

Ficando **HABILITADA** a empresa:

ILÔ TRAVEL TURISMO LTDA, as quais atendeu todos os requisitos solicitados pelo Edital de Licitações.

E, sendo classificada **INABILITADA**, a seguinte empresa:

CAMBOATAS TURISMO LTDA, por não atender ao requisito delineado no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 06/2024, especificamente no seguinte item:

7.2.6. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante, dentro do prazo indicado no documento, ou com data de emissão de até 60 (sessenta) dias antes da data de entrega dos envelopes;

Informamos ainda que o processo de credenciamento permanece aberto, permitindo que novas empresas apresentem suas documentações dentro do prazo estabelecido no edital e aviso. Após essa etapa, as documentações serão analisadas e caso atendam aos requisitos exigidos, as empresas serão credenciadas. A ata correspondente será divulgada na seção de licitações do site da prefeitura, referente ao certame em questão. Não havendo mais assuntos a tratar, a Agente de Contratação declara encerrada a sessão.

Weberson Ferreira Nillio

Agente de Contratação

Portaria n. 420/2024

Lucia Nery Amaral

Equipe de Apoio

Portaria n. 420/2024

Andreia Fernanda Féba

Equipe de Apoio

Portaria n. 420/2024

Gessiane S. Costa

Equipe de Apoio

Portaria n. 420/2024

Raphael Júnior Oliveira de Souza

Equipe de Apoio

Portaria n. 420/2024

Nicole K. Molinari Ramo

Equipe de Apoio

Portaria n. 420/2024

Protocolo 27073

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 153/GP/2024

Altera Art. 1º da Portaria n.º 133, de 08 de outubro de 2024, que designa a composição da Comissão de Contratação e Equipe de Apoio na condução dos procedimentos licitatórios a serem realizados no âmbito da Câmara Municipal de Espigão do Oeste - RO

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 252, II, do Regimento Interno desta Casa,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a composição da Comissão de Contratação e Equipe de Apoio, passando o Art. 1º da Portaria n.º 133, de 08 de outubro de 2024 a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, para compor a Comissão de Contratação e Equipe de Apoio no desempenho das funções previstas na Lei Federal 14.133/2021, em procedimentos licitatórios e em procedimentos auxiliares a serem instaurados no âmbito da Câmara Municipal de Espigão do Oeste:

I - Compõe Comissão de Contratação:

- Esvania da Silva - matrícula n.º 139 - Presidente;
- Reinaldo Quevedo - matrícula n.º 258 e
- Marco Vinicius Hidalgo da Cruz Santos - matrícula n.º 363.

II - Compõe Equipe de Apoio:

- Reinaldo Quevedo - matrícula n.º 258;

- Luiz Felipe Guedes da Silva - matrícula n.º 295 e
- Marco Vinicius Hidalgo da Cruz Santos - matrícula n.º 363”.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor em 01 de novembro de 2024.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Gabinete da Presidência, 31 de outubro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

Delker Klemes Miranda Nobre
Presidente da CMEO

Protocolo 27185

PORTARIA N.º 154/GP/2024

Dispõe sobre a exclusão de membro da Composição da Comissão de Recebimento de materiais e serviços, designado pela Portaria n.º 130, de 19 de setembro de 2024”.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 252, II, do Regimento Interno desta Casa,

RESOLVE:

Art. 1º. EXCLUIR o servidor Marco Vinicius Hidalgo da Cruz Santos, matrícula n.º 363 da Comissão de Recebimento de materiais e serviços no âmbito da Câmara Municipal, designado pela Portaria n.º 130, de 19 de setembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Gabinete da Presidência, 31 de outubro de 2024.

Delker Klemes Miranda Nobre
Presidente da CMEO

Protocolo 27186

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0035/2024/CMPB

O Presidente da Câmara Municipal de Pimenta Bueno, Sr. Sóstenes da Silva Mendes, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao disposto no artigo 71, IV, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, e após analisados os atos administrativos da Inexigibilidade de Licitação nº 035/2024, conforme consta no Processo Administrativo Eletrônico nº 0173/2024, RESOLVE:

1 - **ADJUDICAR** o objeto licitado em favor da empresa R R PEREIRA

CAPACITACAO PROFISSIONAL, registrada sob o nº CPNJ nº 08.571.023/0001-68, no valor total de **R\$ 1.400,00** (mil e quatrocentos reais) do procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, cujo objeto é a Inscrição de servidor em curso de capacitação presencial com o Tema: Recursos Humanos - Preparando o Setor para a Transição de Governo, conforme especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

2 - **HOMOLOGAR** a adjudicação referente a INEXIGIBILIDADE nº 035/2024 constante no Processo Administrativo Eletrônico nº 0173/2024, em face da constatação de regularidade dos atos procedimentais.

Pimenta Bueno - RO, 31 de outubro de 2024.

SÓSTENES DA SILVA MENDES
Presidente da Câmara Municipal de Pimenta Bueno

Protocolo 27184

